

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantada mente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.875, que concede a pensão mensal de 12\$ ao cabo reformado do exercito Lino Ribeiro de Novaes.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.971, que organiza as grandes unidades e os quadros dos officiaes do exercito e dá outras providencias.

Mensagens.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 4 do corrente.

Ministerio da Guerra—Decreto de 4 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decreto de 6 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias—Requerimentos despachados—Expediente da Directoria do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro—Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha—Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Graes da Contabilidade e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIARIO — MARGAS REGISTRADAS—RENDAS PUBLICAS—EDITAES E AVISOS—PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Actas da Companhia de Acidos e da Companhia Industrial e de Construções Hydraulicas—Balancos da Sociedade Anonyma de Seguros em Hamburgo «Albingia» e da «Società per l'Esportazione e per l'Industria Italo-Americana — Balancete do «The British Bank of South America, limited.»

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.875 — DE 4 DE JUNHO DE 1908

Concede a pensão mensal de 12\$ ao cabo reformado do exercito Lino Ribeiro de Novaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' concedida, sem prejuizo do soldo que actualmente percebe, ao cabo reformado, furriel graduado do exercito, Lino Ribeiro de Novaes a pensão mensal de 12\$; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.934 — DE 29 DE MAIO DE 1908 (*)

Reorganiza a Repartição da Carta Maritima

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, usando da autorização que lhe confere o art. 12, lettra c, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, e de conformidade com o art. 48, § 1º, da Constituição Federal, approvar e mandar executar o regulamento que este acompanha, assignado pelo vice-almirante graduado Ministro da Marinha, reorganizando a Repartição da Carta Maritima, que passa a denominar-se Superintendencia de Navegação; revogadas as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, 29 de maio de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrina Faria de Alencar.

Regulamento da Superintendencia de Navegação, a que se refere o decreto n. 6.934, desta data

TITULO I

Das attribuições

CAPITULO I

Art. 1.º A Superintendencia de Navegação terá as attribuições seguintes:

a) A administração e direcção geral dos serviços hydrographicos e oceanographicos do Brazil.

b) A administração e direcção geral dos estudos meteorologicos e sismologicos em todo o territorio nacional, bem assim dos relativos ao magnetismo terrestre no territorio da União e oceano adjacente.

c) A administração e direcção geral dos serviços de iluminação e balizamento da costa maritima, rios e lagos navegaveis do paiz.

d) O exame das derrotas elaboradas por officiaes da armada nacional.

Art. 2.º Cada um dos serviços mencionados nas alineas a, b e c do art. 1.º ficará a cargo de uma directoria, subdividida em secções, e o objecto ou materia da alinea d caberá a uma commissão, aquellas e esta debaixo da superintendencia do chefe da repartição; tudo como dispõe o titulo subsequente.

TITULO II

Da divisão dos serviços

CAPITULO II

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA E OCEANOGRAPHIA

Art. 3.º Repartir-se-hão por duas secções os serviços seguintes a cargo desta directoria:

a) Levantamentos hydrographicos e topographicos. Construcção e desenho das cartas e planos.

b) Instrumentos hydrographicos e topographicos. Explorações oceanographicas. Gabinete de preparação dos productos de explorações do fundo do mar. Instrumentos destinados ás explorações oceanographicas. Coordenação de todos os dados recolhidos e publicação dos que forem julgados de utilidade geral.

c) Deposito de cartas e roteiros. Balizamentos auxiliares á navegação de dia. Publicações correspondentes.

d) Deposito, conservação e regulamento dos chronometros da armada. Observatorio astronomico da marinha, para os fins espq-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

ciaes: do regulamento dos chronometros e determinação da hora astronomica exacta no porto da Capital da Republica.

§ 1.º Haverá um navio apropriado a trabalhos hydrographicos, além das embarcações menores destinadas ao mesmo fim e, sempre que for possível, outro navio preparado para explorações oceano-graphicas. Haverá mais rebocadores e outras embarcações espe-ciaes para os serviços de balizamento nos diferentes portos e barras onde forem exigidos.

§ 2.º Cabe ao director propor ao chefe da repartição a divisão dos serviços a seu cargo entre as duas secções em que será subdividida.

CAPITULO III

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA

Art. 4.º Esta directoria comprehenderá os serviços seguintes, subdivididos em duas secções:

a) Climatologia. Observatorio meteorologico. Publicações correspondentes.

b) Exame e comparação dos instrumentos meteorologicos usados a bordo dos navios da armada. Previsão do tempo. Meteorologia maritima. Serviço semaphorico. Publicações correspondentes.

c) Magnetismo terrestre e sismologia. Exame e comparação dos instrumentos magneticos usados a bordo dos navios da armada. Compensação e regulamento das agulhas dos navios da armada e dos mercantes. Estes ultimos mediante pagamento do serviço, segundo a tabella annexa. Publicações relativas ao magnetismo terrestre.

CAPITULO IV

DIRECTORIA DE PHARÓES

Art. 5.º A Directoria de Pharóes tambem se subdividirá em duas secções, abrangendo os serviços em seguida mencionados:

a) Pharóes, pharolletes ou postes illuminativos. Material em serviço ou em deposito. Publicações correspondentes.

b) Boias illuminativas. Material em serviço ou em deposito. Publicações correspondentes.

c) Engenharia civil e mecanica relativa á construcção e conservação dos edificios fixos e dosapparelhos de luz em uso ou nos depositos da directoria.

§ 1.º Haverá um navio a vapor apropriado á inspecção dos pharóes e boias illuminativas, bem assim rebocadores e outras embarcações adequadas á navegação das aguas interiores dos Estados do Rio Grande do Sul, Pará e Amazonas. O navio acima mencionado pertencente a esta directoria terá a bordo uma officina mecanica, em que possam ser operados os reparos mais communs nos pharóes, boias illuminativas, etc.

§ 2.º Pela natureza dos serviços a seu cargo, esta directoria poderá sempre, mediante autorização do superintendente, requisitar da Inspectoria de Engenharia os serviços technicos de que possa carecer.

CAPITULO V

Art. 6.º A comissão de derrotas será nomeada pelo superintendente e funcionará sob as vistas immediatas desta autoridade.

Parapho unico. A comissão se comporá de tres a cinco membros e poderá ser presidida por um dos tres directores do repartição.

TITULO III

CAPITULO VI

DO PESSOAL DA SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO

Art. 7.º Será o seguinte o pessoal millitar e civil da superintendencia:

Repartição Central

a) 1 superintendente, official general da armada;

b) 1 assistente do superintendente, official superior ou subalterno da armada;

c) 1 ajudante de ordens do superintendente, capitão-tenente, 1.º tenente ou 2.º tenente da armada;

d) 1 archivista, official reformado da armada ou das classes annexas;

e) 1 desenhista;

f) 1 amanuense, idem, idem;

g) 1 escrevente;

h) 1 porteiro (o qual, enquanto a repartição funcionar no edificio do Almirantado exercerá tambem os funcções de porteiro do Almirantado e da Auditoria de Marinha);

i) 1 continuo. (O porteiro e continuo, officiaes marinheiros ou inferiores reformados da armada e classes annexas);

j) 1 servente ex-praça dos corpos de marinha, cuja caderneta lhe abone o comportamento;

k) 1 commissario, official superior ou capitão-tenente do corpo de fazenda da armada;

l) 1 fiel do commissario (do respectivo corpo);

m) 1 paioleiro, ex-praça da armada de conducta exemplar.

n) 1 servente do paiol, idem.

Patrões e remadores, no numero necessario ao serviço das embarcações da repartição no porto da Capital e outros portos da União. O quadro destes servidores será fixado annualmente no orçamento da despeza do Ministerio da Marinha.

CAPITULO VII

DO PESSOAL DAS DIRECTORIAS

Art. 8.º Será o seguinte o pessoal da Directoria de Hydrographia:

a) 1 director, capitão de mar e guerra ou de fragata;

b) 2 chefes de secção, capitães de fragata ou de corveta;

c) 1 desenhista civil;

d) 1 escrevente;

e) 1 servente, ex-praça da armada sem notas que o desabonem.

Art. 9.º A Directoria de Meteorologia funcionará com o pessoal abaixo determinado:

a) 1 director, official superior da armada;

b) 2 chefes de secção, capitães de fragata, de coverta ou capitães-tenentes, sempre mais modernos que o director, si o forem da mesma graduação;

c) 1 escrevente;

d) 1 servente, ex-praça sem notas que o desabonem;

e) estacionarios de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, no numero reclamado para o serviço do observatorio meteorologico central e estações das tres categorias, numero que será fixado annualmente no orçamento da despeza do Ministerio da Marinha, mediante proposta do superintendente, aprovada pelo Ministro.

Art. 10. A cargo da Directoria de Meteorologia, haverá uma officina typographica, lithographica e de gravura com o pessoal seguinte:

a) 1 typographo, de 1.ª classe;

b) 1 ajudante do typographo;

c) 1 lithographo;

d) 1 gravador;

e) 1 revisor;

f) 1 aprendiz;

g) 1 servente.

Art. 11. A Directoria de Pharóes comprehenderá o seguinte pessoal:

a) 1 director, capitão de mar e guerra ou de fragata;

b) 2 chefes de secção, officiaes superiores de menor graduação ou mais modernos que o director;

c) 1 escrevente;

d) 1 servente, ex-praça da armada de conducta exemplar;

e) pharolheiros e vigias, bem como remadores, no numero necessario, fixado annualmente á vista de proposta do superintendente, aprovada pelo Ministro.

Art. 12. Terá mais á sua disposição o pessoal do navio a vapor apropriado á inspecção dos pharóes e boias illuminativas, bem como dos rebocadores para analogos misteres nas aguas interiores dos Estados onde existirem. Será tambem fixado annualmente o pessoal necessario ás embarcações a vapor ou a remos indispensavel para as communicações dos pharóes collocados em sitios não accessiveis por terra, pessoal este que ficará igualmente sujeito á Directoria de Pharóes.

TITULO IV

Das attribuições dos empregados

Art. 13. Ao official da armada superintendente de navegação, funcionario de immediata confiança do Governo, compete:

§ 1.º A direcção geral, distribuição do serviço e manutenção da ordem e disciplina da repartição, abrangidas todas as dependencias desta.

§ 2.º Approvar ou modificar as instrucções formuladas pelos directores para os diversos serviços que lhes incumbem respectivamente.

§ 3.º Entender-se directamente com o Ministro da Marinha e com os chefes de todas as repartições publicas sobre os assumptos attinentes á sua esphera de attribuições, exceptuados os Ministros de Estado e os governadores ou presidentes dos Estados federaes, com os quaes só se poderá entender por intermedio do Ministro da Marinha.

§ 4.º Corresponder-se com os directores de repartições congeneros no estrangeiro, de observatorios e outros estabelecimentos scientificos, nacionaes e estrangeiros, attribuição esta que poderá, quando se tratar de repartições ou estabelecimentos nacionaes, delegar nos directores.

§ 5.º Ordenar a aquisição de todo o material exigido pelo serviço da repartição, com annuncia do Ministro da Marinha.

§ 6.º Mandar imprimir, lithographar ou gravar todos os trabalhos que devam ter publicidade, propondo ao Ministro os preços dos que tiverem de ser postos à venda.

§ 7.º Expedir as instruções aos commandantes dos navios sujeitos à sua autoridade para o desempenho de commissões da repartição, submettendo antes taes instruções à approvação do Ministro da Marinha.

§ 8.º Proceder à inspecção geral ou parcial de todos os serviços a cargo da repartição, sempre que o julgar conveniente.

§ 9.º Remetter ao Ministro, até 15 de fevereiro de cada anno, relatório circumstanciado das occorrencias do serviço no anno anterior, e, até 15 de março de cada anno, um projecto de orçamento das despezas da repartição para o anno vindouro.

§ 10. Autorizar todas as despesas, nos limites das verbas decretadas no orçamento.

§ 11. Propor ao Ministro as nomeações para os commandos dos navios postos à disposição da repartição.

§ 12. Enviar, em principios de janeiro, à Inspectoria de Marinha, as informações sobre o pessoal da repartição que devam figurar no Almanak da Marinha.

Art. 14. Compete ao director de Hydrographia :

1º, submeter ao superintendente as instruções que, por ordem deste, for incumbido de elaborar sobre serviços da directoria e dirigir a execução dos que forem ordenados pelo mesmo superintendente na esphera das respectivas attribuições ;

2º, responder pela exactidão das observações e calculos executados por seus auxiliares immediatos ;

3º, propôr ao chefe da repartição a aquisição de cartas, planos, roteiros e instrumentos necessarios ao serviço da armada em geral e ao da respectiva directoria ;

4º, distribuir pelos seus auxiliares os serviços a cargo da directoria, entre os quaes o balisamento dos portos e barras, para a navegação do dia ;

5º, redigir, para serem publicados, os avisos e noticias relativos ao balisamento a seu cargo ;

6º, presidir a confecção de todos os trabalhos commettidos à especialidade de sua directoria ;

7º, apresentar annualmente ao chefe da repartição relatório promenorizado dos trabalhos executados por sua directoria, propondo quaesquer medidas, em seu entender, conducentes à melhoria dos serviços a seu cargo.

Art. 15. Cabe ao director de Meteorologia :

1º, dirigir pessoalmente os diversos serviços attinentes à directoria ;

2º, rever e corrigir, para serem publicados sob sua responsabilidade, todos os trabalhos technicos executados por seus subordinados ;

3º, inspecionar pessoalmente, pelo menos uma vez por anno, precedendo autorização do superintendente, todas as estações meteorologicas sob sua jurisdicção ;

4º, dirigir pessoalmente todos os serviços technicos do observatorio central ;

5º, extrahir das derrotas dos navios de guerra todos os dados que possam interessar ao estudo da climatologia e magnetismo do territorio nacional.

Para este effeito as derrotas dos commandantes serão enviadas à Directoria de Meteorologia, antes de serem examinadas pela commissão de que trata o art. 6º ;

6º, expedir, com prévia approvação do chefe da repartição, instruções a seus subordinados, relativas aos serviços a cargo da directoria ;

7º, propôr ao superintendente a remoção dos empregados de uma para outras estações, sempre que o entender de conveniencia publica ;

8º, propôr a dispensa do serviço ou a exoneração de quaesquer empregados da directoria, sempre que julgar necessaria semelhante medida ;

9º, adquirir, com autorização do superintendente, todo o material exigido pelo serviço da directoria ;

10, dirigir todos os trabalhos da officina typographica e lithographica a seu cargo.

Art. 16. São attribuições do director de pharóes :

1º, dirigir, administrar e fiscalizar directamente todos os serviços que se ligam à illuminação fixa e fluctuante do littoral do paiz ;

2º, mandar publicar, mediante autorização do superintendente, todos os avisos e noticias concernentes à illuminação das costas do paiz ;

3º, formular, para serem submettidas ao superintendente, as instruções referentes aos serviços a seu cargo ;

4º, inspecionar, pelo menos uma vez cada anno, precedendo assentimento do chefe da repartição, a illuminação fixa e fluctuante das costas do paiz ;

5º, propôr ao superintendente a nomeação do pessoal dos pharóes do Rio de Janeiro e transmitir ao mesmo superintendente as promozas que em relação ao pessoal dos pharóes dos Estados forem feitas pelos respectivos capitães dos portos ;

6º, executar e fazer executar todas as ordens emanadas do Governo e do superintendente, concernentes aos serviços da directoria.

Art. 17. A' commissão de exame de derrotas, nomeada de accordo com o art. 6º do presente regulamento, cabe :

§ 1.º Emitter juizo fundamentado sobre cada uma das derrotas, o qual, submettido ao chefe da repartição, será por este enviado ao inspector de marinha com as observações que lhe occorrerem a respeito, juizo e observações que serão publicados em ordem do dia do Estado Maior, tudo na forma das instruções em vigor.

§ 2.º O superintendente, transmitindo o parecer da commissão, dará sua opinião sobre a derrota ou derrotas que fizerem objecto do mesmo parecer, bem assim sobre a exactidão e justiça das apreciações contidas neste documento.

Art. 18. Compete ao assistente do superintendente :

§ 1.º Receber, distribuir, bem como redigir e expedir, a correspondencia official do chefe da repartição.

§ 2.º Conforir todas as contas a pagar-se, quer as que devam ser pagas directamente na repartição, quer as que só possam ser liquidadas e saldadas na Directoria Geral de Contabilidade ou no Thesouro Federal.

§ 3.º O assistente é o chefe da secretaria da repartição central.

Art. 19. O superintendente terá a faculdade de solicitar do Ministro da Marinha os officiaes da armada que julgar necessario para auxiliar os diversos serviços a cargo da Superintendencia de Navegação, bem assim escreventes e feis dos respectivos quabros.

§ 1.º O ajudante de ordens executará as ordens do superintendente directamente ou que lhe forem transmittidas pelo assistente.

Art. 20. Serão as seguintes as funcções do commissario :

a) ter sob sua guarda e responsabilidade, por si e por seus feis, todo o material da repartição, excepto o que estiver a cargo do porteiro e dos desenhistas ;

b) escripturar os livros relativos à sua gestão, comprehendidos os da contabilidade dos dinheiros confiados à repartição ;

c) dirigir pessoalmente o embarque e desembarque de todos os objectos remettidos pela repartição ou a ella destinados, despachando na Alfandega os procedentes do exterior ;

d) receber na Pagadoria da Marinha as quantias necessarias aos pagamentos que devam ser feitos directamente pela repartição, e bem assim quaesquer sommas de dinheiro mandadas pôr à disposição do chefe da repartição para despesas inherentes aos trabalhos em andamento ;

e) compete mais ao commissario ser um dos tres claviularios do cofre da repartição, a saber: o assistente do superintendente, o chefe de secção mais antigo ao serviço da repartição e o mesmo commissario.

Art. 21. Os desenhistas terão a seu cargo os instrumentos e mais material necessario aos desenhos que respectivamente tiverem em mãos.

Art. 22. O archivista, directamente subordinado ao assistente do superintendente, terá especialmnte a seu cargo o protocollo e o archivo da correspondencia official do chefe da repartição.

Art. 23. Ao amanuense da repartição central cabe cumprir as ordens do assistente relativamente ao expediente da repartição.

Art. 24. Os escreventes ao serviço da repartição central e directorias executarão as funcções de sua competencia que lhes forem ordenadas pelo assistente, na repartição central, e pelos directores e chefes de secções, nas tres directorias.

CAPITULO VIII

DO PORTEIRO, CONTINUOS E SERVENTES

Art. 25. O porteiro da repartição terá a seu cargo, por inventario, toda a mobilia da repartição.

a) Cabe-lhe, além disso, zelar pelo asseio da repartição, para o que os continuos e serventes lhes serão directamente subordinados. Deverá achar-se na repartição às 8 horas e 30 minutos da manhã, todos os dias uteis.

Art. 26. Ao continuo da repartição central competem as funcções de coadjuvante do porteiro e transmissor de recados e papéis.

a) O continuo terá a obrigação de achar-se na repartição às 8 horas e 30 minutos da manhã.

Art. 27. Os serventes, que deverão achar-se nas respectivas repartições às 8 horas da manhã, são os incumbidos da limpeza das salas, mobílias e utensilos das mesmas.

CAPITULO IX

DO PESSOAL DAS ESTAÇÕES METEOROLOGICAS E DA OFFICINA
TYPOGRAPHICA E LITHOGRAPHICA

Art. 28. Aos estacionarios de que trata o art. 9º incumbe:

- a) Fazer e registrar as observações meteorologicas determinadas pelo director de Meteorologia, devendo ter residencia nas respectivas estações, quando assim lhes for prescripto.
- b) Ao pessoal da officina typographica e lithographica incumbem os serviços que lhe forem ordenados pelo superintendente por intermedio da Directoria de Meteorologia.

TITULO IV

CAPITULO X

DAS SUBSTITUIÇÕES, NOMEAÇÕES E DEMISSÕES

Art. 29. O superintendente será substituído em seus impedimentos temporarios pelo director mais graduado.

Art. 30. Os directores em seus impedimentos temporarios serão substituídos pelo chefe de secção mais graduado ou mais antigo na ordem hierarchica da respectiva directoria.

Art. 31. Os chefes de secção serão substituídos, em cada directoria, pelos officiaes da armada para esse fim designados pelo Ministro, mediante proposta do superintendente, sempre respeitada a ordem hierarchica.

Art. 32. Ao archivista, na repartição central, substitue o respectivo amanuense e a este substituirá o escrevente designado pelo superintendente.

Art. 33. Os desenhistas poderão ser substituídos, interinamente, por desenhistas estranhos á repartição, propostos pelo director respectivo, mediante approvação do superintendente.

Art. 34. O superintendente e os directores serão nomeados e demittidos por decreto e do mesmo modo o archivista. Os demais empregados, militares e civis, serão nomeados e demittidos por portaria do Ministro, inclusive os pharoleiros e estacionarios, precedendo, em relação a estes, proposta do superintendente.

Art. 35. Os serventes, patrões, vigias e remadores serão admittidos e dispensados pelo superintendente.

Art. 36. O empregado, militar ou civil, emquanto substituir seu superior, perceberá a gratificação deste com exclusão da que lhe competia.

Art. 37. O individuo, estranho á repartição, nomeado para exercer interinamente qualquer cargo, terá direito aos vencimentos integraes do substituído.

Art. 38. O empregado, militar ou civil, exceptuado o chefe da repartição, que faltar ao serviço diario, soffrerá perda da respectiva gratificação.

§ 1.º Para os effeitos desta comminação, fica entendido ser a gratificação do empregado militar a relativa á função que exerce de accôrdo com a lei de orçamento, bem assim a diaria de que estiver no gozo, em virtude de ordem do Ministro.

§ 2.º Todo o empregado, militar ou civil, que faltar sem causa justificada dentro de 24 horas, perderá toda a gratificação correspondente ao dia.

§ 3.º Perderá, igualmente, toda a gratificação do dia o empregado, militar ou civil, que retirar-se sem permissão antes da hora regulamentar.

§ 4.º O que comparecer até 10 minutos depois de encerrado o ponto, embora justifique a demora, por motivos estranhos á sua vontade, perderá metade da gratificação do dia.

§ 5.º Perderá somente um terço da gratificação o que justificar a falta ou faltas.

Art. 39. São motivos justificativos das faltas:

a) Molestia comprovada por attestado medico, á juizo do chefe da repartição.

b) Nojo por motivo de morte de paes, esposa ou filho e gala de casamento (até oito dias, um e outra), precedendo, no ultimo caso, aviso ao chefe da repartição.

Art. 40. O desconto por motivo de faltas interpoladas será feito somente nos dias em que se derem; mas, si forem successivas, será extensivo aos dias feriados comprehendidos no periodo das mesmas faltas.

Art. 41. É da exclusiva alçada do superintendente o julgamento da validade das excusas ou justificações apresentadas.

Art. 42. Não soffrerá desconto algum o empregado, militar ou civil, que faltar por motivo do exercicio de encargo publico gratuito e obrigatorio preceituado em lei, ou por haver sido designado para qualquer serviço fóra da repartição pelo superintendente ou pelo Ministro da Marinha.

Art. 43. O assistente do superintendente será responsavel pela exactidão do resumo do ponto, remetido pelo superintendente, no ultimo dia de cada mez, ao director geral de Contabilidade da Marinha.

TITULO V

Dos vencimentos, licenças, montepio, aposentadorias e sujeição disciplinar dos empregados militares e civis

CAPITULO XI

Art. 44. Os vencimentos dos empregados militares e civis da Superintendencia de Navegação serão os fixados na tabella annexa ao presente regulamento.

Art. 45. As licenças dos funcionarios militares serão concedidas de accôrdo com as leis que regulam a especie, e as dos civis, segundo as regras estabelecidas no regulamento da Directoria Geral de Contabilidade para os respectivos empregados.

Art. 46. Emquanto por lei não for concedido o direito de aposentadoria aos pharoleiros, estes continuarão a ter direito ao paylo da marinha, desde que houverem contribuído para esta instituição na fórma estabelecida.

Art. 47. Os funcionarios militares, ao serviço da Superintendencia de Navegação, continuarão, para com os seus superiores hierarchicos, sujeitos a todos os preceitos disciplinares em vigor pelos collegos, penal e disciplinar da armada, bem como pelo Regulamento Processual Criminal Militar, sem embargo da comminação que lhes é imposta no art. 38 do presente regulamento, relativa a faltas de comparecimento ao serviço diario da repartição.

Art. 48. Os empregados civis da Superintendencia de Navegação ficarão sujeitos a todas as penas disciplinares estabelecidas para faltas identicas ou analogas no regulamento da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o qual regulamento será extensivo aos mesmos empregados em todas as suas disposições relativas ao montepio, aposentadoria e outras quaesquer vantagens, menos no que concerne a vencimentos.

TITULO VI

Disposições geraes

CAPITULO XII

Art. 49. O expediente da repartição cohera a ser 10 horas da manhã e terminará ás 4 horas da tarde, podendo ser prorrogado até mais tarde quando assim o entender o chefe da repartição.

Art. 50. O superintendente poderá incumbir a qualquer dos empregados, militares ou civis, da execução de trabalhos fóra das horas do expediente ordinario.

Art. 51. Nos livros de ponto, em que assignarão todos os empregados militares e civis, a entrada e sahida da repartição, serão lançados, pelo assistente, os julgamentos das faltas; bem assim, as substituições, suspensões e outras quaesquer notas ordenadas pelo superintendente.

Art. 52. Haverá na secretaria do superintendente um livro denominado — de ordens — no qual serão lançadas as ordens que o chefe da repartição julgar dever expedir por escripto.

Art. 53. O superintendente poderá delegar aos directores a attribuição de encerrar o ponto diario dos empregados, militares e civis, das respectivas directorias.

Art. 54. Além do navio ou navios permanentemente annexos á Superintendencia de Navegação, o Ministro da Marinha poderá designar quaesquer navios da armada para auxiliares dos trabalhos da repartição, a cuja jurisdicção ficarão desde logo sujeitos, para todos os effeitos.

Art. 55. As nomeações dos commandantes, immediatos e officiaes dos navios á disposição da Superintendencia de Navegação serão feitas mediante proposta do superintendente, quanto aos commandantes e immediatos, directamente ao Ministro da Marinha, e quanto aos officiaes á Inspectoria de Marinha.

Art. 56. Os capitães de portos e commandantes das escolas de aprendizes marinheiros em todos os Estados da União, exceptuado o do Rio de Janeiro e Distrito Federal, são auxiliares e representantes nos mesmos Estados, da Superintendencia de Navegação, competindo-lhes, na subordinação em que ficam:

§ 1.º Além da administração especial dos pharões, do balizamento e do serviço meteorologico, de que se acham encarregados respectivamente, a conservação desses serviços de accôrdo com as instruções da Superintendencia.

§ 2.º Remetter trimensalmente a esta repartição o mappa do consumo dos artigos despendidos durante o trimestre, declarando os que se tornam precisos para o trimestre seguinte; e, semestralmente, um mappa do pessoal dos pharões, estações meteorologicas e semaphoricas, mencionando quaesquer alterações occorridas durante o semestre, e bem assim o resultado da inspecção que houverem feito aos ditos estabelecimentos e ao balizamento existente.

§ 3.º Remetter os planos e orçamentos para a execução de qualquer trabalho a executar-se por conta da Superintendencia de Navegação, prestando todas as informações necessarias.

§ 4.º Preparar aos directores respectivos, para transmittirem ao superintendente, as nomeações de pharoleiros e estacionarios.

§ 5.º Para os effeitos dos tres primeiros paragraphos se correr sponderão com o superintendente, ou com os directores, como for mais conveniente.

§ 6.º Só por intermedio do superintendente de navegação poderão os capitães de portos, commandantes de escolas de aprendizes marinheiros ou officiaes encarregados de serviço meteorologico se dirigir ao Ministro sobre assumptos de serviço a cargo da Superintendencia de Navegação.

TITULO VII

Disposições transitorias

CAPITULO XII

Art. 57. Continuará a funcionar no Observatorio Astronomico do Castello o deposito de chronometros da armada e o regulamento desses instrumentos, bem como a determinação da hora para o porto do Rio de Janeiro, enquanto não for designado outro local para o mesmo fim.

Art. 58. Os actuaes empregados civis da Carta Maritima serão conservados, passando a servir na Superintendencia de Navegação nos empregos identicos ou analogos contemplados no presente Regulamento.

Art. 59. As disposições deste regulamento poderão ser alteradas dentro do primeiro anno de execução, assim de serem adoptadas pelo Governo as medidas indicadas pela experiencia.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrario.

Tabella dos preços de serviços dos Observatorios Astronomicos Meteorologico e Magnetico a particulares

Directoria de Hydrographia	
Comparação momentanea de um chronometro.....	10:000
Regulamento de um chronometro :	
Por 15 dias de 24 horas.....	50\$000
Por 30 dias de 24 horas.....	100\$000
Por 45 dias de 24 horas.....	150\$000
Exame de qualquer instrumento nautico.....	10\$000
Directoria de Meteorologia	
Exame de qualquer instrumento meteorologico.....	5\$000
Regulamento de um barometro.....	10\$000
Verificação do ponto 0.º de um thermometero.....	10\$000
Idem de um anemographo.....	30\$000
Idem e notificação de barographo.....	10\$000
Idem, idem de thermographo.....	10\$000
Magnetismo	
Compensação de uma agulha.....	100\$000
Regulamento de uma agulha.....	50\$000
Compensação e regulamento de uma agulha.....	120\$000
Idem de cada agulha que exceder á padrão.....	30\$000
Regulamento de cada agulha que exceder á padrão.....	10\$000
Compensação e regulamento de cada agulha que exceder á padrão.....	40\$000

Observações

- 1.º O preço de qualquer dos serviços acima será depositado na Pagadoria da Marinha, no acto do ajuste.
- 2.º O material para qualquer das operações acima mencionadas será fornecido pelo proprietario do instrumento.

Tabella dos ordenados e gratificações dos empregados militares e civis da Superintendencia de Navegação

Emprego	Gratificação annual	Observações	Pessoal civil	Ordenado	Gratificação	Total	Observações
Official-general superintendente.....	5:400\$000	O assistente e ajudante de ordens perceberão as respectivas gratificações pela verba -- Força Naval.	Desenhista.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	O archivista, o desenhista e o amanuense da Superintendencia serão os mesmos que serviam na Directoria de Pharócs, apostilladas as respectivas nomeações.
Assistente.....	3:000\$000		Archivista.....	1:600\$000	900\$000	2:500\$000	
Ajudante de ordens.....	3:000\$000	O official servindo de estacionario meteorologista nas capitánias ou escolas de aprendizes marinheiros perceberá a mais a gratificação de 20\$000 mensaes.	Amanuense.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	Os pharoleiros servindo de estacionarios de estações pluviometricas também perceberão a mais a gratificação de 30\$ mensaes.
Director.....	1:920\$000		Escrivente.....	800\$000	400\$000	1:200\$000	
Chefe de secção.....	1:440\$000	Os guardas-vigias do Rio de Janeiro, Rocas e canal de S. Roque terão a mais a gratificação mensal de 30\$000.....	Porteiro.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	Estacionario de 1ª classe.....
Commissario.....	1:440\$000		Continuo.....	900\$000	500\$000	1:400\$000	
Fiel.....	1:200\$000	Os pharoleiros servindo de estacionarios de estações pluviometricas também perceberão a mais a gratificação de 30\$ mensaes.	Pharoleiro de 1ª classe.....	1:080\$000	1:080\$000	1:080\$000	Estacionario de 2ª classe.....
			» 2ª ».....	840\$000	840\$000	840\$000	
		Os pharoleiros servindo de estacionarios de estações pluviometricas também perceberão a mais a gratificação de 30\$ mensaes.	» 3ª ».....	840\$000	840\$000	840\$000	Estacionario de 3ª classe.....
			Guardas-vigias.....		840\$000	840\$000	
		Os pharoleiros servindo de estacionarios de estações pluviometricas também perceberão a mais a gratificação de 30\$ mensaes.	Pharoleiro servindo de estacionario.....	360\$000	360\$000	360\$000	Patrão de rebocador.....
			Patrão do escaler.....	720\$000	720\$000	720\$000	
		Os pharoleiros servindo de estacionarios de estações pluviometricas também perceberão a mais a gratificação de 30\$ mensaes.	Marinheiros e remadores.....	600\$000	600\$000	600\$000	Typographo.....
			Typographo.....	2:400\$000	2:400\$000	2:400\$000	
		Os pharoleiros servindo de estacionarios de estações pluviometricas também perceberão a mais a gratificação de 30\$ mensaes.	Litographo.....	3:000\$000	3:000\$000	3:000\$000	Litographo.....
			Litographo.....	3:000\$000	3:000\$000	3:000\$000	
		Os pharoleiros servindo de estacionarios de estações pluviometricas também perceberão a mais a gratificação de 30\$ mensaes.	Gravador.....	4:200\$000	4:200\$000	4:200\$000	Gravador.....
			Gravador.....	4:200\$000	4:200\$000	4:200\$000	
		Os pharoleiros servindo de estacionarios de estações pluviometricas também perceberão a mais a gratificação de 30\$ mensaes.	Revisor.....	1:440\$000	1:440\$000	1:440\$000	Revisor.....
			Revisor.....	1:440\$000	1:440\$000	1:440\$000	
		Os pharoleiros servindo de estacionarios de estações pluviometricas também perceberão a mais a gratificação de 30\$ mensaes.	Ajudante do typographo.....	1:500\$000	1:500\$000	1:500\$000	Ajudante do typographo.....
			Ajudante do typographo.....	1:500\$000	1:500\$000	1:500\$000	
		Os pharoleiros servindo de estacionarios de estações pluviometricas também perceberão a mais a gratificação de 30\$ mensaes.	Aprendiz.....	720\$000	720\$000	720\$000	Aprendiz.....
			Aprendiz.....	720\$000	720\$000	720\$000	
		Os pharoleiros servindo de estacionarios de estações pluviometricas também perceberão a mais a gratificação de 30\$ mensaes.	Servente.....	1:200\$000	1:200\$000	1:200\$000	Servente.....
			Servente.....	1:200\$000	1:200\$000	1:200\$000	
		Os pharoleiros servindo de estacionarios de estações pluviometricas também perceberão a mais a gratificação de 30\$ mensaes.	Paiolheiro.....	720\$000	720\$000	720\$000	Paiolheiro.....
			Paiolheiro.....	720\$000	720\$000	720\$000	
		Os pharoleiros servindo de estacionarios de estações pluviometricas também perceberão a mais a gratificação de 30\$ mensaes.	Servente do paiol.....	600\$000	600\$000	600\$000	Servente do paiol.....
			Servente do paiol.....	600\$000	600\$000	600\$000	

DECRETO N. 6.971 — DE 4 DE JUNHO DE 1908

Organiza as grandes unidades e os quadros dos officiaes do exercito e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o preceitudo no arts. 105, n. 1, lettra a, 115 e 120 nas lettras a, b, c, d, e, e na ultima parte de j, e 123, e usando da autorização conferida pelo art. 138, lettra d, tudo da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, decreta:

Art. 1.º As grandes unidades do exercito activo são: brigada estrategica ou simplesmente brigada, brigada de cavallaria, divisão de exercito e exercito.

Art. 2.º A brigada é a base de formação do exercito e, como tal, a maior unidade que póde permanecer constituída.

Art. 3.º Sua composição normal é a seguinte:

Quartel General.

Tres regimentos de tres batalhões de tres companhias.

Um regimento de artilharia, montada de tres grupos de tres baterias de quatro peças.

Uma bateria de obuzeiros de quatro peças.

Um regimento de cavallaria de dous esquadrões.

Um batalhão de engenharia de quatro companhias.

Uma companhia de tres secções de tres metralhadoras.

Um esquadrão de trem.

Um pelotão de estafetas e exploradores de cavallaria.

Dous ou tres batalhões de caçadores.

Duas ou tres companhias de caçadores.

Um parque de artilharia.

Tres columnas de munição.

Um comboio administrativo.

Tres ambulancias de brigada.

Uma equipagem de pontes.

Uma equipagem de telegraphos.

Um deposito de remonta movel.

Os batalhões e companhias de caçadores só se incorporam com a mobilização.

Art. 4.º A brigada de cavallaria tem normalmente a seguinte composição:

Quartel General.

Tres regimentos de quatro esquadrões.

Um grupo de artilharia a cavallo de tres baterias de quatro peças.

Uma columna de munição.

Art. 5.º As unidades de ordem superior ás brigadas só se constituem com a mobilização real ou para manobras.

Art. 6.º O quadro dos officiaes para os serviços arregimentados é o seguinte:

POSTOS	ARMAS				
	Engenharia	Artilharia	Cavallaria	Infantaria	TOTAL
Coronel.....	2	8	6	20	36
Tenente-coronel.....	3	16	11	22	52
Major.....	5	34	17	57	113
Capitão.....	25	115	80	216	436
1º tenente.....	37	124	145	261	567
2º tenente.....	45	127	143	300	705
Somma.....	117	424	402	986	1.909

Sua distribuição pelas unidades componentes das armas creadas pela referida lei é indicada no seguinte quadro:

UNIDADES COMPONENTES DAS ARMAS	Coroneis	Tenentes-coroneis	Major	Capitães	1ºs tenentes	2ºs tenentes	Total
<i>Engenharia</i>							
5 batalhões de quatro companhias.....	2	3	5	25	20	45	100
17 pelotões.....	—	—	—	—	17	—	17
Somma.....	2	3	5	25	37	45	117
<i>Artilharia</i>							
5 regimentos de artilharia montada de tres grupos de tres baterias de quatro peças.....	5	5	20	45	55	60	190
5 baterias de obuzeiros de quatro peças.....	—	—	—	5	5	5	15
3 grupos de artilharia a cavallo de tres baterias de quatro peças.....	—	3	3	9	12	12	39
2 grupos de artilharia de montanha de tres baterias de quatro peças.....	—	2	2	6	8	8	23
3 batalhões de artilharia de posição de seis baterias....	3	—	3	21	21	18	66
6 batalhões de artilharia de posição de duas baterias,...	—	6	6	18	12	18	60
6 baterias de artilharia de posição independentes.....	—	—	—	6	6	6	18
5 parques de artilharia.....	—	—	—	5	5	—	10
18 columnas de munição.....	—	—	—	—	—	—	—
Somma.....	8	16	34	115	124	137	424
<i>Cavallaria</i>							
9 regimentos de linha de quatro esquadrões.....	3	6	9	45	81	72	216
3 regimentos independentes de quatro esquadrões.....	3	—	3	15	27	24	72
5 regimentos de dous esquadrões.....	—	5	5	15	20	25	70
12 pelotões de estafetas e exploradores.....	—	—	—	5	12	12	24
5 esquadrões de trem.....	—	—	—	—	5	10	20
Somma.....	6	11	17	80	145	143	402
<i>Infantaria</i>							
15 regimentos de linha de tres batalhões de tres companhias.....	15	15	45	150	195	270	690
12 batalhões de caçadores de tres companhias.....	5	7	12	48	36	84	192
13 companhias de caçadores....	—	—	—	13	13	26	52
5 companhias de tres secções de metralhadoras.....	—	—	—	5	5	10	20
12 secções de metralhadoras....	—	—	—	—	12	—	12
Somma.....	20	22	57	216	261	390	966

Art. 7.º O quadro supplementar destinado aos officiaes das armas que exercerem funções fóra dos corpos de tropa é o seguinte:

POSTOS	ARMAS				Total
	Engenharia	Artilharia	Cavallaria	Infantaria	
Coronel.....	9	8	4	6	27
Tenente coronel.....	9	7	6	5	27
Major.....	18	18	9	7	52
Capitão.....	21	16	11	9	57
1º tenente.....	22	17	11	14	64
Somma.....	79	66	41	41	227

Paragrapho unico. Esses numeros não poderão ser augmentados sinão mediante lei expressa que o autorize.

Art. 8.º Ficam extinctos com o corpo de estado-maior do exercito o corpo de engenheiros e o estado-maior de artilharia, cujos officiaes serão desde já incluídos no quadro geral das respectivas armas.

Art. 9.º As vagas de capitão e 1º tenente na arma de engenharia serão preenchidas por promoção de 1ºs e 2ºs tenentes da mesma arma, e as de 2º tenente de accordo com as disposições que regulam a materia.

Paragrapho unico. O preenchimento das vagas ora resultantes da creação da arma de engenharia será feito por transferencia voluntaria dos actuaes 1ºs e 2ºs tenentes das outras armas, legalmente habilitados; si, porém, o numero de 1ºs tenentes nestas condições não for sufficiente para completar o quadro respectivo, as vagas desse posto serão preenchidas por ordem de antiguidade, pela promoção dos 2ºs tenentes das tres armas, igualmente habilitados, que preferirem a referida transferencia.

Art. 10. As vagas de 2º tenente, que se verificarem nas armas de artilharia, cavallaria e infantaria, serão preenchidas: um quarto, por aspirantes, um quarto, por alferes-alunos, ambos com o curso respectivo, e metade por excedentes da arma.

§ 1.º Extinctos os alferes-alunos, as vagas a elles reservadas reverterão aos excedentes.

§ 2.º Logo que haja aspirantes com o curso de engenharia, um quarto das vagas que se dorem nessa arma lhes serão também reservadas.

Art. 11. Não havendo aspirantes, alferes-alunos ou excedentes habilitados para o preenchimento das vagas de 2ºs tenentes das armas de artilharia e engenharia as funções desse posto nos corpos de artilharia e engenharia serão temporariamente desempenhadas por alferes-alunos e excedentes sem curso, estes sem prejuizo dos direitos adquiridos na sua arma; si não houver officiaes nessas condições, as referidas funções caberão aos aspirantes.

Art. 12. Os serviços de administração nos corpos, nas grandes unidades e nas inspecções são desempenhados por agentes especiaes denominados intendentes, com gradações hierarchicas correspondentes aos postos dos officiaes conforme o seguinte quadro:

- Intendentes de 1ª classe correspondente ao posto de tenente-coronel—2.
- Intendentes de 2ª classe correspondente ao posto de major—4.
- Intendentes de 3ª classe correspondente ao posto de capitão—14.
- Intendentes de 4ª classe correspondente ao posto de 1º tenente—50.
- Intendentes de 5ª classe correspondente ao posto de 2º tenente—60.

Art. 13. Os logares de intendentes de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª classes serão desde já preenchidos por transferencia no posto correspondente, ou por promoção de officiaes do exercito, que satisfizerem as provas exigidas nas instrucções respectivas, e os de 5ª classe por sargentos nas mesmas condições e com mais de tres annos de serviço arregimentado.

Paragrapho unico. Normalmente os logares de intendentes de 4ª, 3ª, 2ª e 1ª classes serão preenchidos por promoção no quadro o os de 5ª classe por inferiores empregados nos serviços de intendencia e arregimentados legalmente habilitados.

Art. 14. Os intendentes são empregados militares da administração sujeitos a disciplina e a justiça militar; sua situação será regulada em instrucções especiaes.

Art. 15. Aos officiaes do exercito, que passarem para o quadro de intendentes, serão garantidos seus direitos na conformidade da legislação vigente.

E' absolutamente vedada a reversão desses officiaes aos quadros das armas.

Art. 16. O Ministro da Guerra expedirá as instrucções que forem necessarias para a execução das disposições do presente decreto.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA. 7

Hermes R. da Fonseca.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional—Na conformidade da autorização contida no decreto legislativo n. 1.861, de 9 de janeiro de 1908, foi aberto ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 60:057\$579, para occorrer ao pagamento devido ao engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade, em virtude de sentença judiciaria.

Esse pagamento referia-se a vencimentos atrazados e custas, a que a Fazenda foi condemnada, e fóra depreçado pelo juizo federal no Estado da Bahia.

No Thesouro Federal, por occasião de effectuar-se o pagamento, em 20 de março do corrente anno, descontou-se, a titulo de imposto sobre os vencimentos, a quantia de 3:200\$903, que foi convenientemente escripturada em receita.

Acontece, porém, que, conforme o interessado provou perante o Ministerio da Fazenda, em requerimento de 18 de abril ultimo, a condemnação fóra do pagamento dos vencimentos liquidos e, assim, é de direito que ao requerente seja paga a quantia descontada.

Não podendo deixar de figurar em receita essa quantia e tendo sido escripturada em despeza a importancia total do credito alludido, peço vos digneis autorizar a abertura de um credito da referida quantia de 3:200\$903 ao Ministerio da Fazenda, afim de occorrer ao pagamento reclamado pelo engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — N. 11—Rio de Janeiro, 6 de junho de 1908.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de remetter a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando a necessaria autorização para abertura do credito de 3:200\$903 a este ministerio, afim de occorrer a despeza com o pagamento devido ao engenheiro Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais elevada estima e mui distincta consideração.—David Campista.

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos o incluso processo referente a carta precatoria, expedida pelo juizo federal no Estado do Ceará, em 10 de dezembro do anno proximo passado, para pagamento de 23:625\$780 a Borris Frères e José Antonio de Souza, em virtude de sentença judiciaria, rogo vos digneis autorizar a abertura do credito de igual quantia ao Ministerio da Fazenda, afim de occorrer ao pagamento em questão.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda—N. 12—Rio de Janeiro, 6 de junho de 1908.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de remetter a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito de 23:625-780 a este ministerio, afim de occorrer ao pagamento devido a Borris Frères e José Antonio de Souza, em virtude de sentença judiciaria.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais elevada estima e mui distincta consideração.—David Campista.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 4 do corrente, foram nomeados:

Para o Thesouro Federal, 4º escripturario o 2º da Alfandega de Corumbá Olympio Barreto;

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Pernambuco: 1º escripturario o 2º da mesma repartição Henrique Borges da Silva; 2º escripturario o 3º Justino Cavalcanti de Souza Campos; 3º escripturario o 4º Herculano Estevão de Oliveira; 4º escripturario o 2º da Alfandega de Pelotas Affonso de Ligori Soares de Macello;

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Pernambuco, delegado fiscal o 2º escripturario do mesmo Thesouro Elpidio João da Boa Morte;

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Goyaz, 2º escripturario Cicero Coelho de Faria;

Para a Alfandega do Estado de Pernambuco: chefe de secção o conferente da mesma repartição Argemiro Costa; conferente o 1º escripturario Elias da Cruz Ribeiro; 1º escripturario o 1º da Delegacia Fiscal no mesmo Estado Manoel Ribeiro de Carvalho Junior; 2º escripturario o 2º da Alfandega do Pará Luiz Emygdio Pinheiro da Camara Filho;

Para a Alfandega do Estado do Pará, 2º escripturario o 2º da Alfandega de Pernambuco Ildelfonso das Neves Moniz.

— Por decretos da mesma data:

Foi aposentado o 4º escripturario do Thesouro Federal Manoel do Carmo Ferreira Chaves, nos termos do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892.

Foi reformado, nos termos do decreto n. 1.662, de 27 de junho de 1907, Raymundo Nonato Viegas no lugar de sargento da força dos guardas da Alfandega do Pará.

Foi exonerado o conferente da Alfandega do Pará José Hermogenes de Oliveira Amaral do lugar de delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 4 do corrente:

Foram promovidos:

No corpo de saúde:

A tenente-coronel pharmaceutico de 1ª classe, por merecimento, o major pharmaceutico de 2ª classe Alfredo José Abrantes; a major, por merecimento, o capitão Arthur Carino Pinheiro; a capitão o graduado Oscar Pereira da Silva e a 1º tenente o graduado Arthur Rodrigues de Faria;

Na arma de cavallaria:

A capitão, por antiguidade, o capitão graduado Christovão de Hollanda Cavalcanti, para ajudante do 4º regimento; a 1º tenente os 2ºs tenentes João Manoel da Silveira, Armando Emilio Zaluar e Heron Keller, este por antiguidade e aquelles por estudos; a 2º tenente, de accôrdo com o disposto no decreto n. 6.797, de 9 de dezembro do anno findo, o aspirante a official Oswaldo Villa Bella e Silva e o alferes-alumno Seraphim Regis de Alencastro;

Na arma de infantaria:

A capitão, por antiguidade, o graduado Antonio José Julio Rodrigues, para a 4ª com-

panhia do 28º batalhão; a 1º tenente, por antiguidade, o 2º tenente Antonio Joaquim Bacellar Junior.

— Mandaram-se incluir no quadro ordinario da arma de cavallaria os 2ºs tenentes João Jansen Lobo Pereira, José Gay e Antonio de Souza Nobrega, os quaes se achavam aggregados por excederem do mesmo quadro.

Foi concedida aposentadoria no lugar de mestre da officina de machinistas e serralhoiros do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, de accôrdo com o disposto no decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, a Justino Teixeira da Silva, visto contar mais de 32 annos de serviço e haver sido, em inspecção de saúde, a que foi submettido, julgado soffrer do molestia incuravel que o invalida para o serviço.

Foram transferidos:

De accôrdo com o disposto no motivo 2, § 1º, do art. 2º do decreto n. 269, de 1 de dezembro de 1841, para a 2ª classe do exercito, ficando aggregado ao corpo de engenheiros a que pertence, o coronel do quadro especial Antonio Vieira Arêas Junior, visto achar-se no gozo de licença continuada, para tratamento de saúde, ha mais de um anno;

De accôrdo com o disposto no art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, para a arma de cavallaria o 2º tenente de infantaria Nilo Ribeiro de Oliveira Val;

Do corpo de ajudante, na arma de cavallaria, do 4º regimento para o 3º esquadra do 1º o capitão José Ribeiro Pereira;

Na arma de infantaria, da 2ª companhia do 21º batalhão para ajudante do 24º o capitão Edgard Eurico Demom.

Foram reformados, de accôrdo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o capitão-ajudante do 24º de infantaria Luiz Bezerra dos Santos e os 2ºs tenentes do 9º da mesma arma Rodrigo José Velloso e do 2º João Antonio de Araujo Costa, visto terem attingido a idade para a reforma compulsoria.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 4 do corrente, foi aposentado Ludgero de Jesus e Silva no lugar de telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 3 de junho de 1908

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi exonerado o Dr. Ovidio Peixoto Meira do lugar de assistente de clinica pediatria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, sendo nomeado para o dito cargo o Dr. Arthur Leandro de Araujo Costa.

Expediente de 4 de junho de 1908

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram autorizados:

O director da Faculdade de Medicina da Bahia a admitir a matricula Carlos de Sá Neves da Rocha, satisfeitas as exigencias regulamentares, marcando-se-lhe tantas faltas quantas tiverem sido as aulas dadas no corrente anno lectivo;

Os delegados fiscaes do Governo:

Junto á Faculdade Livre de Direito do Pará, a admitir a matricula José Serpa, nas mesmas condições e mediante guia de transferencia da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro;

Junto á Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, a conceder a José Serpa guia de transferencia para a Faculdade Livre de Direito do Pará, caso não seja alumno matriculado.

— Foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes ao director das Colonias de Alienados, na Ilha do Governador, Dr. Domingos Lopes da Silva Araujo, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, para tratar de sua saúde;

De igual tempo ao professor do Instituto Benjamin Constant Vincenzo Cernicchiaro, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, para tratar de sua saúde;

De igual tempo ao Dr. Oscar Nerval de Gouvêa, lente da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, para tratar de sua saúde.

— Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, em referencia ao officio n. 316, de 16 de maio ultimo, que este ministerio approvou a designação feita do Dr. Alberto Mühlner para exercer o lugar de assistente de clinica propedeutica daquella faculdade, durante o impedimento do effectivo.

— Transmittiu-se ao 1º Secretario da Camara dos Deputados a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a jubilar, de accôrdo com o disposto no art. 70 da Constitução Federal e com todos os vencimentos do cargo que exerce, o Dr. Nuno de Andrade, logo que elle tiver completado 30 annos de exercicio nesse cargo, computado para esse effecto o tempo em que serviu como director de Saúde Publica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1908.

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, tendo tomado conhecimento do recurso interposto pelo juiz de direito Euthiquio Carlos de Carvalho Gama, na qualidade de presidente da commissão de revisão do alistamento eleitoral na capital desse Estado, relativamente á multa de 500\$ que, por despacho de 8 de abril do corrente anno, proferido nos autos juntos, lhe impuzestes, resolvi, por equidade, dar provimento ao alludido recurso, relevando o dito presidente do pagamento de tal multa.

Saúde e fraternidade. — Augusto Tavares de Lyra. Sr. juiz federal na secção do Estado de Alagoas.

Expediente de 4 de junho de 1908

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizaram-se:

O general commandante da Força Policial a excluir das fileiras os voluntarios José Gomes da Cruz, Manoel Francisco dos Santos, Francisco José dos Santos, Joaquim dos Santos Silva, Laudelino José de Oliveira, José Cavalcanti dos Santos e Carlos Martins Pontes, que foram submettidos a inspecção de saúde e julgados incapazes para o serviço das armas;

O general commandante superior da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder guia de mudança para esta Capital, onde pretendo fixar residencia,

tenente-coronel aggregado ao estado-maior do commando superior, sob seu commando, Bernardo Hilarião Alves da Silva;

O coronel commandante superior interno da guarda nacional no Estado do Maranhão a conceder guia de mudança para capital do Estado do Pará, onde pretende fazer residência, ao capitão da 2ª companhia do 114º batalhão de infantaria Antonio Campos Ribeiro, da comarca da capital d'aquelle Estado.

— Concederam-se as seguintes licenças, para tratamento de saúde :

De seis meses, ao Dr. José Fernandes de Barros, medico da Colonia Correccional dos seus Rios;

De 60 dias, ao guarda civil de 2ª classe Estacilio Alves de Souza.

— Remetteram-se, para os fins convenientes :

— Ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro quatro decretos do 29 do mez findo, nomeando os supplentes do juiz substituto federal e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Iguassú;

— Ao da secção de Goyaz igual numero de decretos, da mesma data, de nomeação para officios logares no municipio de Conceição;

— Ao da secção de S. Paulo quatro decretos, nomeando supplentes do juiz substituto federal nos municipios de Ibitinga e Monte-ór;

— Ao da secção de Pernambuco o que nomeou o 1º supplente do juiz substituto federal na s' de da mesma secção;

— Ao da secção de Ceará o da nomeação para officio logar no municipio de Aracoyaba;

— Ao da secção da Bahia 12 decretos, nomeando os supplentes do juiz substituto federal e os ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Cicero Dantas, Imbe e Geremoabo;

— Ao da secção de Minas Geraes dous decretos relativos á nomeação do 2º supplente do juiz substituto federal e do ajudante do procurador da Republica nos municipios de Puctal e Itapeçerica.

Requerimentos despachados

Manoel Pinto.—Entreguem-se os documentos.

Antonio Pereira Bacellar, alferes da Força Policial.—Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante. Quirino da Silva Lino, cabo de esquadra da Força Policial.—Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Dia 5

Foi expulso do territorio nacional, *ex-vi* disposto no art. 1º do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907, o estrangeiro Alcindre da Costa, tambem conhecido por José Moreira. Deu-se conhecimento ao chefe de policia.

— Transmittiram-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, assim de serem julgados em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados da Força Policial do Districto Federal Eduardo José de Carvalho e Jorge Washington de Azevedo.

Requerimentos despachados

Joaquim Vieira dos Anjos e Antonio Lopes Silva, ambos soldados da Força Policial.—Deferidos, na conformidade dos avisos expedidos nesta data ao commandante.

Ernesto de Andrade Nunes, sargento-ajudante do Corpo de Bombeiros.—Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

João Cosmo Francisco, ex-praça da Força Policial.—Indeferido.

Ambrosio Plinio da Silva, cabo de esquadra da Força Policial.—Indeferido. Alberto Schluckebier, capitão da guarda nacional do Estado do Rio de Janeiro.—Compareça nesta directoria.

Expediente de 4 de junho de 1908

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal :

De 300\$, trabalhos feitos com a installação do gabinete de psychologia experimental do Hospicio Nacional, em maio findo;

De 116\$, trabalhos feitos em março ultimo no predio occupado pela delegacia do 4º districto policial;

De 211\$700, gratificações que competem em maio findo a diversos officiaes do Corpo de Bombeiros;

De 21\$750, publicações feitas no *Diario Official*, á requisição dos juizes da 2ª e 7ª pretorias, nos mezes de fevereiro e março ultimos;

De auxilio para aluguel das salas destinadas ás sessões das juntas correccionaes e audiencias dos juizes da 7ª e 10ª pretorias, em maio ultimo;

De 1:000\$, ajuda de custo que, na terceira sessão da sexta legislatura, compete ao Deputado pelo Estado de S. Paulo, Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho.

— Solicitou-se concessão dos seguintes adiantamentos :

— Ao thesoureiro da Repartição da Policia : De 1:490\$, para pagamento do pessoal sem nomeação do deposito de menores;

De 4:083\$, para occorrer ao pagamento do pessoal empregado, no serviço de transporte da policia, em maio findo;

— Ao chefe de secção da Directoria Geral de Saude Publica, Olympio Niemeyer, o de 13:874\$500, para pagamento, relativo a maio findo, do pessoal empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella em Nitheroy.

Expediente de 5 de junho de 1908

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director do 3º districto sanitario maritimo o recebimento dos officios ns. 97 e 100, de 14 e 15 de maio ultimo.

— Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de ser substituida por outra valida em igual percurso, para uso do mesmo funcionario, a caderneta de passes de 1ª classe, n. 2.969, que se acha esgotada, e que foi concedida ao inspector sanitario Dr. Jayme Smith de Vasconcellos, destacado na 9ª delegacia de saude.

— Communicou-se ao director geral da Contabilidade deste Ministerio que o Dr. J. Pedroso, secretario desta repartição, recolheu aos cofres da thesouraria do Thesouro Federal a importancia de 58\$, proveniente de desinfecções praticadas nos predios das ruas Moura Brazil n. 6, Bom Jardim n. 53 B e José de Alencar n. 7, na forma do art. 157 do regulamento sanitario.

— Remetteram-se :

— Ao mesmo director as folhas relacionadas, na importancia de 1:866\$666, para pagamento de differenças de vencimentos a que tem direito diversos funcionarios desta repartição, durante o mez de maio ultimo; cópia do documento que prova o Dr. J. Pedroso, secretario desta directoria geral, haver recolhido aos cofres do Thesouro Federal a importancia de 200\$, proveniente da determinação do valor antiseptico do producto denominado «Festogeno», que vae

ser feita no Laboratorio Bacteriologico; e a folha, na importancia de 6:752\$, para pagamento do pessoal encarregado da matança de ratos, durante o mez de maio ultimo;

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validez de Alfredo Alvares de Oliveira e Carlos da Costa Martins;

— Ao director geral dos Correios, idem de José Alves de Oliveira Filho.

Requerimentos despachados

Dia 5 de junho de 1908

Adelaide Brandão Pirajá (1º districto).—Não pôde ser attendida.

Carolina da Costa Brito (1º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Manoel Ferreira de Castro (1º districto).—Não pôde ser attendido.

Rosina Campos da Paz (1º districto).—Não pôde ser attendida.

José Luiz F. Braga (1º districto).—Não pôde ser attendido.

José Luiz F. Braga (1º districto).—Não pôde ser attendido.

José Bittencourt de Souza (1º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Joaquim Dias dos Santos (1º districto).—A medida será adiada.

S. de Souza Dantas (1º districto).—A medida será adiada.

Antonio Zwickner (1º districto).—Certifique-se.

João Antonio P. Dantas (2º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Maria A. Ferreira da Costa (3º districto).—Só será attendida desoccupando o predio dentro de 30 dias.

Manoel Rodrigues Loureiro (3º districto).—Serão concedidos 20 dias.

Francisco Alves Machado (3º districto).—Não pôde ser attendido.

Augusto José Fernandes Lopes (4º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Moreira & Comp., (4º districto).—Certifique-se.

Pacheco Alves & Comp. (4º districto).—Só serão attendidos nos termos da informação.

Manoel Cardoso Machado (4º districto).—Só será attendido nos termos da informação.

Antonio Manoel Gomes (4º districto).—Deferido.

Manoel Ferreira Silvestre (4º districto).—Proceder-se-ha a vistoria.

Custodio José Ferreira da Costa (4º districto).—A vistoria será adiada.

Dr. Arthur da Silva Vargas (4º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Derliska de Mattos Rudge (4º districto).—Deferido.

Santa Casa de Misericórdia (4º districto).—Só será attendida nos termos da informação.

Amelia de Jesus Ildefonso (5º districto).—Não pôde ser attendida.

José Dias C. dos Reis (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Joaquim da Silva Soares (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Joaquim Francisco Pereira (5º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Carlos Rossi (5º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Antonio Alfredo Habbert (5º districto).—Não pôde ser attendido.

Rodolpho Ribeiro Machado (5º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Companhia Saneamento do Rio de Janeiro (6º districto).—Só será attendida após aprovação da planta.

José Luiz Pipa Junior (6º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Manoel de A. Pin'o (7º districto).—Deferido.

Carlos Pereira da Silva (7º districto). — Serão concedidos 30 dias.
Vicente dos Santos & Comp. (7º districto). — Serão concedidos 40 dias.
Francisco Rodrigues da Costa (7º districto). — Não pôde ser attendido.
Luiz Antonio Rodrigues de Carvalho (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.
Pinto & Comp. (7º districto). — Serão concedidos 4 dias.
Manoel de Souza Esteves (7º districto). — Queira provar o allegado.
Paulino José Coelho (7º districto). — Não pôde ser attendido.
Henriqueta F. Sampaio (7º districto). — Não pôde ser attendida.
Anna Vieira (8º districto). — Serão concedidos 60 dias.
Dr. Raul Gomes Sobral. — Queira submeter-se a exame de validez. — Deferido.
Dr. José Mendes Tavares. — Queira submeter-se a inspecção de saúde.
Alfonso José Esteves. — Sciencie.
Hasenclever & Comp. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 5 do corrente, foram nomeados para a collectoria das rendas federaes em Coroaia, Estado do Maranhão: collector, João Jansen da Silva Pereira; escriptivo, Joaquim de Oliveira Castro.

Por portarias, da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saúde onde convier:

De tres mezes, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Piauhy, Leoncio do Rego Monteiro;

De 90 dias, ao 4º escripturario, da Alfandega da Bahia, Eduardo Seixas;

De tres mezes, ao 2º escripturario da Alfandega de Santos, Francisco Adaluso Leite;

De 90 dias, ao 4º escripturario da mesma repartição, José Baptista Costallat;

De igual tempo, ao guarda da mesma repartição, Terencio Porto;

De tres mezes, ao guarda da Alfandega de Uruguayana, Romulo Gomes de Araujo.

Por portarias, de 6 do mesmo mez, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, ao collector das rendas federaes em Quiyapá e Panellas, Estado de Pernambuco, Francisco de Mello Cahú, para tratar de sua saúde fóra do paiz;

De 60 dias, ao collector das mesmas rendas em Araraquara, Estado de S. Paulo, Antonio José de Souza, para tratar de seus interesses.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Thomaz Beltrão da Silveira, pedindo uma conferencia a fim de apresentar documentos sobre irregularidades, que diz, existirem na Alfandega do Pará. — Será attendido em qualquer dos dias de audiencia publica (terças-feiras).

M. Duarque & Comp. pedindo isenção de direitos para conservas de legumes. — A vista do parecer, não pôde ser attendido.

Sociedade Nacional de Agricultura. pedindo isenção de direitos para uma partida de *Livium* destinado ao seu pavilhão na Exposição Nacional. — Selle a petição e venha por intermedio do Ministerio da Viação.

Companhia Viação Foz de Sapucahy, pedindo pagamento de passagens concedidas por conta deste Ministerio. — Selle as primeiras vias das relações.

Yacht Club Brasileiro, pedindo isenção de direitos para um cutter. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de junho de 1908

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 115—Devolvendo a esse Ministerio o incluso processo encaminhado com o aviso n. 179, de 7 de maio proximo findo, relativo á comprovação das despezas excedentes feitas pelo thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, Miguel de Oliveira Salazar, no anno passado, na importancia de 51:833\$441, por conta dos supprimentos do credito aberto a esse Ministerio pelo decreto n. 6.140, de 11 de setembro de 1906, rogo a V. Ex. se digne reconhecer a mesma divida nos termos da lei em vigor.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 116—Tendo se effectuado a transferencia requisitada no aviso desso Ministerio n. 35, de 8 de maio proximo findo, das cincoenta apolices da divida publica, uniformizadas, de um conto de reis cada uma, de ns. 149.964 a 150.013, de propriedade do engenheiro civil Joaquim Catramby, cautionadas no Thesouro Federal para garantia do contracto das obras de construcção da estrada de ferro Mamoré, do nome daquelle engenheiro para o da *Madeira Mamoré Railway Company*, remetto a V. Ex., para os devidos fins, o incluso conhecimento relativo á dita transferencia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 117—Communico a V. Ex. para os fins convenientes, que attendendo ao que requerer a *Companhia Port of Pará*, por seu representante nesta Capital, resolvi mandar dar posse á mesma companhia, a titulo provisório, de todos os terrenos de marinha e acrescidos situados entre o Arsenal de Marinha e a doca Souza Franco, em Belém, capital do Estado do Pará, necessarios ás obras de melhoramentos do respectivo porto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 67—Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que em ordem da Directoria do Expediente, expedida á Delegacia Fiscal do Thesouro no Rio Grande do Sul, desta data, foi feita a rectificação requisitada no aviso desso Ministerio, n. 2.203, de 19 de maio proximo findo, relativamente aos numeros dos volumes vindos de Liverpool, no vapor *Thespis*, contento uma machina de curvar esteios de rosca, consignados ao lapitão do porto da cidade do Rio Grande, naquelle Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 5 de junho de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 527—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou, em telegramma de 27 de maio proximo findo, o governo do Estado de Minas Geraes, resolveu, por acto de hoje, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa vinda pelo vapor *Bahia*, contendo com metros de tecidos destinados a camisas de loucos do Hospital de Barbacena, naquelle Estado.

Este material deverá ser retirado pela firma desta praça Barbosa & Comp.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 149—Declaro-vos, para os devidos fins, que foram depositadas na thesouraria geral do Thesouro as apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$

cada uma, de ns. 474.950 e 474.954, de propriedade de Antonio Homem Cardoso Motta e por este cautionadas em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes no municipio de S. Pedro de Aldeia, Estado do Rio de Janeiro.

Dia 6 de junho de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 523—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso, n. 34, de 30 de maio proximo passado, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar-vos a despacho, livre de direitos, 4 volumes, marca F. B. C. B. 1/4, pesando bruto 197 kilogrammas, contendo 30TT com os respectivos tubos, vindos, á ordem, de Glasgow, pelo vapor *Zilian*, com destino á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 529—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitaram C. H. Walker & Comp., resolveu por acto de 5 do corrente autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação, importado com destino ás obras do porto do Rio de Janeiro, de que são empreteiros os requerentes.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 150—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente, que, em solução á representação da directoria do Thesouro deste Thesouro, resolveu o mesmo Sr. Ministro, no alludido despacho, suspender de exercicio de suas funcções o comferente dessa Caixa, João José da Silva, a quem preste nova fiança, visto ter fallecido seu fiador, Antonio Teixeira da Fontoura.

N. 151—Communico-vos, para os fins convenientes, que em virtude do despacho do Sr. Ministro, de 1 de maio ultimo, foram entregues a Marcilio de Mendonça Santos as tres apolices da divida publica, de sua propriedade, de ns. 835 a 837, do valor nominal de 200\$000 cada uma e que se achavam depositadas em garantia da responsabilidade de Camillo Martins Gomes no logar de collector das rendas federaes em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro.

N. 152—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 de maio proximo findo, que as apolices da divida publica, uniformizadas, de 1.000\$, cada uma, de numeros 149.964 a 150.013, de propriedade do engenheiro civil Joaquim Catramby, que se achavam cautionadas na thesouraria geral deste Thesouro, para garantia de contracto das obras de construcção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, foram transferidas do nome daquelle engenheiro, para o da *Madeira-Mamoré Railway Company*.

— Sr. director da Caixa de Conversão:

N. 14—Remetto-vos, para que informeis a respeito, conformo resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 29 de maio proximo findo, o incluso processo, em original, relativo a um telegramma, por cópia, transmittido com o aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 60, de 1 do mesmo mez, sobre a recusa da Delegacia Fiscal no Estado do Piauhy, em receber notas emitidas por essa caixa.

— Sr. presidente da Camara Syndical dos Correctores dos Fundos Publicos:

N. 86—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu approvar o acto de quæstes conta em officio de 29 do mez proximo

no findo, pelo qual essa Camara Syndical, em substituição ao fallecido corretor Antonio Teixeira Fontoura, nomeou para liquidar as transacções que lhe estavam affectas corretor de Fun. los Publicos Alfredo G. N. o Amaral.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas :

N. 128—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo a que se refere o vosso officio n. 47, e 21 de março ultimo, relativo ao pedido de Boath & Comp., agentes da *The Boath Steam Ship Company, Limited*, no sentido de obter restituição de direitos que pagaram na Alfandega do Estado, de mercadorias embarcadas para o Pará e em transitio para Iquitos, resolveu, por despacho de 23 e maio proximo findo, proferida em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, mandar devolver o processo em questão aquella Alfandega para que a mesma, apreciando os documentos apresentados, ordene a restituição dos direitos das mercadorias que se provar terem sido effectivamente desembarcadas no porto de destino.

—Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 115 — Declaro-vos, para os devidos effectos e em confirmação ao meu telegramma de 3 do corrente, que o Sr. Ministro, attendendo o que solicitou a Intendencia Municipal dessa cidade no officio transmittido com o dessa delegacia n. 84, de 19 de maio ultimo, resolveu, por acto de 2, tambem do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação destinada ao serviço de tração electrica, a cargo da Companhia Trilhos Centraes; com exclusão porém, do artigo assignalado com a palavra—não—a tinta vermelha.

N. 116—Em additamento á ordem desta directoria, n. 6, de 11 de março do corrente anno, declaro-vos, para os devidos fins, em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 19 de maio proximo findo, proferido sobre o aviso do Ministerio da Marinha, n. 2.204, de 19 do mesmo mez, que, conforme declara o citado aviso, o tapete na referida ordem mencionada, tem o comprimento de 166 metros e não 115 como, por equivoco, declarou o aviso anteior daquelle ministerio.

—Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 106—Confirmando o meu telegramma de 1 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.320, de 27 de maio ultimo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar-vos a despachar, livre de direitos, e entregar ao capitão do porto desse Estado, o carbureto de calcio destinado ao supprimento das boias illuminativas do porto de Camocim e que se acha nessa Alfandega.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 177—Communico-vos, para as fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 16 de maio proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 10, de 13 de janeiro ultimo, interposto por Apparecio de Souza Nunes, estabelecido no município de Cachoeira, desse Estado, da vossa decisão mantendo o acto da collectoria das rendas federaes naquella cidade, por infracção do regulamento dos impostos de consumo.

—Sr. collector das rendas federaes em Valença :

N. 30 — Em solução á consulta constante do vosso officio n. 23, de 13 de abril pro-

ximo findo, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 16 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, que, conforme resolveu a ordem desta directoria n. 9, de 14 de fevereiro de 1903, expedida á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, estão sujeitos ao sello proporcional todos os papeis sobre transmissão de propriedade nos Estados, qualquer que seja a fórma por que se realize a transmissão; bem assim que na permuta de bens immoveis em diferentes Estados o sello proporcional é cobrado sobre a somma dos valores permutados, nos termos do art. 4º, n. 8º do regulamento n. 3.564, de 28 de janeiro de 1900.

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 63—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro por despacho de 16 de maio proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 114, de 21 de novembro ultimo e interposto por Emilio Blum, superintendente do Lloyd Brasileiro, nessa capital do acto da inspectoría da Alfandega desse Estado impondo ao commandante do vapor nacional *Fagundes Varella*, do mesmo Lloyd, entrado naquella porto a 22 de outubro anterior, a multa de 200\$, por falta de adreentação do manifesto ou certificado negativo do porto de procedencia.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo.

N. 379—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro por despacho de 16 de maio proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 668, de 6 de novembro ultimo e interposto por Zerenner Bulow & Comp., agentes na cidade de Santos da Sociedade Anonyma de Navegacion Transatlantica de Barcelona, do acto da Inspectoría da Alfandega da mesma cidade impondo ao commandante do vapor hespanhol *Berenger el Grand*, de propriedade daquella empresa, a multa de 10\$ por cada um dos 42 saccos de farinha encontrados a mais por occasião da conferencia do manifesto do dito vapor.

N. 380—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Barros, Hrueger & Comp., na petição encaminhada com o vosso officio n. 357, de 1 do corrente mez, resolveu por acto de 5, autorizar o despacho, livre de direitos, pela Alfandega de Santos, nos termos do art. 2º, VII, n. 18, da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação, importado pelos requerentes com destino á fabrica de ferro esmaltado de sua propriedade.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de junho de 1908

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 249—Providenciae para que a Collectoria Federal em Theresopolis seja remetida a quantia de 3:500\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio de 2 do corrente; sendo: 10.000 em 300 réis e 5.000 de 1\$300.

N. 250—Providenciae para que ao escrivão da Collectoria Federal em Valença Manoel Antonio Pinheiro Fernandes seja entregue a quantia de 26:800\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 36, de 3 do corrente; sendo: 3.000 de 100 réis, 4.000 de 1\$, 1.500 de 2\$, 800 de 5\$, 300 de 15\$, 250 de 20\$ e 120 de 50\$000.

N. 251—Providenciae para que a Collectoria Federal em Cabo-Frio seja remetida a quantia de 660\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 104, de 26 do mez findo; sendo: 400 de 300 réis, 200 de 1\$, 50 de 2\$, 20 de 3\$, 20 de 4\$ e 20 de 5\$000.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 30 DE MAIO DE 1908

Aos 30 dias do mez de maio do anno de 1908, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. David Moretzson Campista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente o Inspeção de Fazenda, e Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rondas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão de 23 de maio, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos :

Recurso de Benjamin Crimp, encaminhado com o officio n. 32, de 10 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, interposto do acto da Alfandega da Parnahyba, sujeitando ao pagamento do direitos de importação, na importância de 13:500\$, além da taxa de 4\$400 do estatística, o vapor *S. Bento*, importado de Hamburgo, que allegára ser de alto bordo e ter vindo navegando a fogo até o porto daquella cidade, com bandeira nacional.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso do O. F. de Carvalho, encaminhado com o officio n. 33, de 18 de abril ultimo, da Recebedoria do Rio de Janeiro, interposto do acto do respectivo director, multando-o em 50\$ por haver requerido fora do prazo regulamentar a averbação relativa á alteração de sua firma commercial.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, por equidade. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de D. Rosa Ignacia Moreira da Silva, encaminhado com o officio n. 19, de 18 de abril ultimo, da Recebedoria do Rio de Janeiro, pedindo exoneração do debito de quatro pennas de agua que diz terem sido indevidamente lançadas nos predios ns.6 e 6A da rua Barão de Ubatuba.—O Conselho é de parecer que a supplicante deve aguardar solução do director da Recebedoria sobre o assumpto do seu requerimento. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Luiz Alves de Araujo, encaminhado com o officio n. 377, de 28 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, interposto do acto do inspector da Alfandega desse Estado, sujeitando ao pagamento de direitos dobrados e mais a multa de 10 % as mercadorias submettidas a despacho pela nota de importação n. 44.841, de 23 de novembro anterior, que foram apprehendidas como contrabando em um dos volumes pertencentes á sua bagagem como passageiro do vapor *Magdalena*, entrado naquella porto em 8 do referido mez.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso do Lloyd Brasileiro, por seu agente em Pernambuco, encaminhado com o officio n. 5, de 7 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal nesse Estado, interposto do acto do inspector da Alfandega do Recife, multando o

commandante do vapor Acre em 20\$, por cada um dos volumes não incluídos na relação de inflamáveis nem no respectivo manifesto com que esse vapor entrou naquelle porto em 22 de outubro anterior.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Manoel Gonçalves da Hora, denunciando o agente fiscal Hyppolito Leão de Azevedo de haver ido á estação de Ururahy e lavrado um auto contra José Theoz da Silva Coelho, auto esse a que deixou de dar o devido andamento mediante retribuição do autuado.—O Conselho é de parecer que o processo deve ser achivado. O Sr. Ministro manda archivar o processo.

Recurso de Costa, Pereira & Comp., encaminhado com o officio n. 389, de 22 de abril ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da Inspectoria, indeferindo o requerimento em que pediam restituição de direitos pagos pela mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 1.381, de 3 de outubro do anno findo, como botões de massa, da taxa de 1\$300, do art. 647 da Tarifa, classificação essa impugnada pelo respectivo conferente, que entendeu tratar-se de botões de coco, da taxa de 4\$, do art. 1.062, em virtude de recente decisão do Thesouro.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar que seja cobrada apenas a differença dos direitos, relevada a multa. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de D. Fiorita & Comp. encaminhado com officio n. 548, de 14 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto da decisão da Alfandega de Santos, condemnando o commandante do vapor italiano *Rio Amazonas*, de que são agentes, ao pagamento da multa de direitos em dobro, na importancia de 834\$800, pela falta de 709 grammas de tecido de seda, verificada na caixa marca C. P., descarregada com indícios de violação.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de E. Johnston & Comp., encaminhado com o officio n. 786, de 1 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto da decisão da Alfandega de Santos, confirmada pela referida Delegacia, multando o commandante do vapor *Tacuman*, de que são agentes, em direitos em dobro pela falta de 3.560 grammas de fita de seda, verificada na caixa submetida a despacho pela nota de importação n. 16.808, de 13 de março anterior, descarregada com indícios de violação.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Alberto Teixeira de Almeida, passageiro do vapor allemão *Rugiz*, encaminhado com o officio n. 1.169, de 6 de novembro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da Inspectoria, indeferindo o requerimento em que pedia relevação da multa em que incorreu por trazer em sua bagagem mercadorias consideradas de commercio e como tal sujeitas a direitos de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do collecter de Campos, transmittido com o officio n. 35, de 12 de março ultimo, da respectiva Collectoria, interposto do seu acto pelo qual julgou improcedente o auto de infração lavrado contra o Dr. Henrique Meiralles Gaspary, proprietario de uma pharmacia nesse municipio, por não ter pago dentro do prazo facultado pelo respectivo regulamento a sua

patente de registro.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* para sustentar a decisão recorrida. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 204, de 26 de junho ultimo da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, encaminhado o de n. 814, de 23 do mesmo mez, da Alfandega do Recife, submettendo á approvação do Thesouro a classificação adoptada para a mercadoria submettida a despacho por Miranda & Souza pela nota de importação n. 21.821, de 11 de junho do anno findo, como tinta preparada a oleo para pintura de casas, da taxa de 100 réis, do art. 173 da Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve declarar á Alfandega de Pernambuco que deve adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida, levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta que, eu, Acyilino Rufino de Mattos Junior, secretario do Conselho, escrevi.—*David Campista. — Pedro Teixeira Soares. — Alfredo Regulo Valdetaro. — Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.*

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 6 de junho de 1908

Manoel Gonçalves de Almeida.—Inscreeva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Joaquim Borges Ferreira.—Pague os impostos em debito e o em cobrança.

D. Maria Julia Barcellos Leal.—Officio-se á Inspeção Geral das Obras Publicas, indagando o supprimento e a respectiva data.

Hermes S. Porfirio.—Não sendo procedente a reclamação, como deixa demons-

trado, o parecer da sub-directoria, na ha que providenciar.

Acuarde o supplicante o prazo regulamentar para poder ser informada a supplicação de 20 de maio ultimo, entrada 21 do mesmo mez.

Dr. Bernardo José dos Santos Ferraz.—Inscreva-se em nome do requerente com cabeça de casal.

Manoel José de Almeida.—Pague o imposto em cobrança.

José Maria Barbosa.—Idem.

Quercio Coelho Pires.—Idem.

D. Julieta de Andrade Pinto.—Transfira-se.

Paulino Corrêa da Rocha.—Idem.

D. Georgina Cochrane de Alencar.—Obrigue-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

Antonio Augusto de Macedo.—Transfira-se.

C. Pereira de Miranda.—Apresente a presente de registro.

Antonio Joaquim Teixeira.—Transfira-se.

Inspectoria de Seguros

Exptlient: de 5 de junho de 1908

Despacho do Sr. inspector:

Aos sub-inspectores de seguros nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª circumscripções:

Ns. 241 a 246—Recommandando que obtenham informações sobre as cotações das accções das companhias de seguros, nas respectivas circumscripções, durante o anno de 1907.

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 37—Requisitando pagamento de 47\$500,000, a Langager & Co. n.

Requerimento despachado

Dia 6 de junho de 1908

The Norwich Union Fire Insurance Society—Expeçam-se os avisos, de accôrdo com as informações.

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 6 DE JUNHO DE 1908

Debito

Caixa :			
Bilhetes a emitir.....		79.515:620\$000	
Moeda subsidiaria.....		7:001\$287	79.522:621\$287
Caixa, ouro :			
Em deposito : £.....	5.499.156-0-0	87.986:496\$000	
» » Francos.....	10.469.980	6.658:295\$195	
» » Marcos.....	80	62\$308	
» » Ouro nacional.....	136:480\$000	245:664\$000	
» » Dollars.....	126.117 1/2	415:658\$399	
» » Coroa austriacas.....			
» » Pesos argentinos....	2.290	7:281\$537	
» » Liras italianas.....	250	158 977	
» » Pesetas hespanholas.....	50	31\$797	95.313:648\$777
			174.836:270\$000

Credita

Emissão :			
Bilhetes emitidos.....		117.012:690\$000	
» resgatados, dilacerados...	73:900\$000		
» resgatados.....	21.636:140\$000	21.710:040\$000	
Em circulação.....			95.302:650\$000
Notas a emitir :			
Existentes no cofre.....			79.515:621\$000
Thesouro Federal :			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000
			174.836:270\$000

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1908. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — O thesoureiro João Gomes R. Horta.

Quadro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas do papel-moeda, existentes em circulação em 31 de maio de 1908

VALORES	QUANTIDADE DE NOTAS	IMPORTANCIA POR VALORES	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
Existia em circulação em 30 de abril de 1908.....			640.443:229\$000
\$500.....	6.378.506	3.189:253\$000	
1\$000.....	13.118.239	13.118:239\$000	
2\$000.....	11.592.712	22.785:421\$000	
5\$000.....	4.388.381 1/2	21.941:907\$500	
10\$000.....	5.562.521	55.625:210\$000	
20\$000.....	2.745.075	54.901:500\$000	
50\$000.....	1.381.735 1/2	69.09:275\$000	
100\$000.....	672.383 1/2	67.233:350\$000	
200\$000.....	712.242	142.448:400\$000	
500\$000.....	370.507	188.253:500\$000	633.591:058\$000
	46.728.351 3/2		

Diferença para menos de.....		1.852:170\$500
Esta diferença provém de:		
Resgate do papel-moeda.....	1.000:000\$000	
Troco de nickel.....	429:488\$000	
Desconto de notas.....	2:309\$530	
Moeda subsidiaria.....	14\$280	
Troco de prata.....	420:330\$990	1.852:170\$500

Nota

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898.....	788.364:614\$500
A importancia retirada da circulação até 31 de maio de 1908 e de.....	149.773:556\$000
Em circulação em 30 de abril de 1908.....	638.591:058\$500

Seção do Papel-Moeda, 6 de junho de 1908. — O chefe, *João Pamphilo de L. Ferreira*. — O 3º escripturario, *Decio Fernandes Guimarães*.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 6 do corrente, foram transmittidas :

Ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, a cópia do decreto de 4 do corrente, promovendo, no corpo da armada, por antiguidade, a 1º tenente o 1º tenente graduado Antonio Sabino Cantuaria Guimarães;

Ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, a cópia do decreto de 4 do corrente, graduando, no corpo da armada, o 1º tenente o 2º tenente Affonso de Oliveira Machado.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de junho de 1908

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 2.528 — Em resposta ao vosso aviso n. 186, de 29 de maio ultimo, tratando da arreira de encalhe existente nos terrenos do extinto Arsenal de Marinha da Bahia, tenho a honra de vos declarar que concordo com as providencias indicadas no citado aviso, de ficar a commissão fiscal das obras do porto daquelle Estado incumbida de remover o material inservivel da alludida arreira, adaptando-a ao serviço especial para que foi construida, de modo a aproveitar-a sem prejuizo, porém, dos serviços da Marinha,

— Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.531 — Em resposta ao vosso aviso n. 40, de 28 de março ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos, com os

demais papeis, a inclusa copia do officio da Inspectoria de Portos e Costas, prestando informação sobre o terreno de marinha e accrescidos, onde se acha encravado o predio n. 113 da rua de S. João, em Nitheroy, cujo aforamento foi requerido por Antonio Madeira.

Junto encontrareis uma das plantas que vieram annexas ao vosso citado aviso.

N. 2.532 — Em resposta a vosso aviso n. 46, de 29 de abril ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos, com os demais papeis, a inclusa informação, em cópia annexa, da Inspectoria de Portos e Costas, prestada em officio n. 853, de 2 do corrente, sobre o aforamento de terrenos e accrescidos requerido por Lage Irmãos.

Na Capitania do Porto desta Capital fica archivada uma das plantas que acompanharam o vosso supracitado officio.

N. 2.533 — Transmittindo-vos, para que vos digaeis de tomar na consideração que merecer, a inclusa certidão de inventariante apresentada por João Antonio Nilo, para provar a sua qualidade de filho e herdeiro do fallecido fiel de 1ª classe da Armada Antonio Nilo, cabe-me restituir-vos o processo de exercicio findo n. 2.820, de 12 de fevereiro de 1897, que se relaciona com os vencimentos do alludido fiel e cujo processo acompanhou o aviso desse ministerio n. 91, de 3 de outubro de 1906.

N. 2.534 — Rogo vos digaeis de providenciar afim de que, á conta da verba—25º—Obras—do orçamento em vigor, seja paga, no Thesouro Federal, a Heitor de Mello, a importancia de 20:000\$, correspondente á primeira prestação da construcção de uma casa para os officios do corpo de infantaria de Marinha, na Ilha das Cobras, conforme consta da inclusa folha n. 32.

— Sr. Prefeito do Districto Federal :

N. 2.535 — Em resposta a vosso officio n. 62, de 13 de abril ultimo, passo ás vossas mãos o processo de aforamento de terreno de marinha requerido pelo major Bonifacio Gomes da Costa acompanhado da informação prestada pela Inspectoria de Portos e Costas, no officio, por cópia incluso, n. 855, de 2 do corrente.

Na Capitania do Porto desta Capital fica archivada uma das plantas que acompanharam o vosso supracitado officio.

— Sr. iuspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro :

N. 2.537. — Em resposta ao vosso officio n. 33, de 11 de maio ultimo, remetto-vos os inclusos titulos de nomeação do porteiro desse arsenal João Manoel da Fonseca, com a competente apostilla, e do mestre da officina de poleiros torneiros Antonio Antunes Ferreira, que deverá ficar addido á officina de carapinas e torneiros.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada: N. 2.538 — Recomendo-vos que determineis ao Commando Geral do Corpo de Marinheiros Nacionaes que providencie afim de que seja remetida, mensalmente, á Inspectoria de Machinas uma parte das alterações havidas com os marinheiros foguistas.

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 2.539 — Tendo resolvido dispensar Antonio Fassel, conforme requereu, do logar de interno gratuito do Hospital de Marinha, assim vos é claro para os fins convenientes.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.540 — Tendo sido nomeado para exercer o cargo de chefe de machinas do navio escola *Primeiro de Março*, ao serviço da Escola Naval, o capitão-tenente machinista José Pinto da Motta Porto, que tambem exerce o logar de instructor do curso de machinas daquella escola, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, de accordo com o art. 73 da Constituição da Republica, só lhe deverão ser pagos os vencimentos devidos pela funcção de instructor.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 5 de junho de 1908

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre o pagamento de 11:238\$351 a diversos fornecedores á Inspectoria Geral das Obras Publicas, no corrente anno, requisitado por officios ns. 593, 615 e 622 T/S, aviso n. 2.141);

De 1:549\$500 a Gonçalves Castro & Comp., idem á Administracção dos Correios, em abril ultimo (aviso n. 2.142);

De 1:925\$220 aos mesmos, idem á mesma, em abril ultimo (aviso n. 2.143);

De 167\$629 á Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro, idem de gaz a esta secretaria, no 1º trimestre deste anno (aviso numero 2.144);

Sobre a distribuição de 328\$500 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, por conta do credito «Gratificacção adicional a carteiros, etc.», sob o titulo — Directoria Geral — Vantagens especiaes — da verba 3ª, art. 21 da vigente lei-orçamentaria (aviso n. 2.145);

Sobre o pagamento de 467\$500 a Virgilio Machado, fornecedores á Estrada de Ferro Central do Brazil em fevereiro ultimo (aviso n. 2.146);

De 890\$ a F. P. Passos & Filho, idem á mesma em janeiro ultimo (aviso n. 2.147);

De 1:024\$440 a *The Leopoldina Railway Company* de transporte para á Repartição

Geral dos Telegraphos em julho a dezembro de 1902 (aviso n. 2.148):

De S. 4.281-5-0 ou 38:0554555 ao cambio de 27 d. a *Amazon Telegraph Company Limited*, de subvenção do primeiro trimestre deste anno (aviso n. 2.147).

—Ao Tribunal de Contas foram remettidos: Cópias do contracto e termo additivo de Morsg & Comp., com a Directoria Geral dos Correios, para fornecimento de material no corrente anno (aviso n. 135);

Os documentos de prestação de contas do engenheiro Orville A. Derby, por conta do adiantamento de 20:000\$ que lhe foi feito por aviso n. 1.761, de 5 do mez passado (aviso n. 137).

Requerimentos despachados

D. Maria Leopoldina Ribeiro Dantas, pedindo os favores do montepio, na qualidade de irmã solteira do fallecido telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Abdon Ribeiro Dantas. — Apresente as certidões do seu e do nascimento do contribuinte, do casamento de seus paes e a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, e prove que a irmã do contribuinte de nome Annita, casada em maio de 1905, é a mesma Anna nascida em dezembro de 1880.

Ludgero de Jesus e Silva, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Apresente certidão de seu tempo de serviço, extrahida das folhas de pagamento, da qual conste a data em que começou a vigorar o decreto de sua apresentação.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 6 do corrente, foram nomeados:

O engenheiro civil Roberto Paulino Soares de Souza, chefe da commissão encarregada da fundação de um nucleo colonial no valle do Rio Preto, municipios de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, e Ayruoca, Estado de Minas Geraes, percebendo a gratificação mensal de 600\$000;

O agrimensor Eugenio Alberto Franco, chefe da commissão encarregada da fundação de um nucleo colonial na região do Itatiaya, municipio de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, percebendo a gratificação mensal de 600\$000.

Expediente de 4 de junho de 1903

Remetteu-se á Sociedade Nacional de Agricultura, para informar, o requerimento em que G. Cavagioni pede um auxilio do Governo, afim de evitar que se anihile completamente uma plantação de amoreiras que iniciou no Estado do Rio de Janeiro.

—Comunicou-se:

Ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao aviso n. 9), de 23 de abril ultimo, que a *The Alliance Assurance Company, limited* é a mesma companhia ingleza de seguros maritimos *Alliance*, da praça de Londres;

Ao director do serviço de propaganda e expansão economica do Brazil no estrangeiro, que a legação brasileira em Madrid obteve da *Companhia Pinillos Izquierdo* um serviço directo e regular de navegação para o nosso paiz e uma redução no preço das respectivas passagens, e agradeceram-se á quella legação os esforços que empregou para obter essas vantagens.

—Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, no sentido de ser despachada na Alameda desta Capital, livre de direitos, uma caixa contendo seis quadros do pintor portuguez Augusto Paschoal Corrêa Brandão, destinados á proxima exposição.

—Declarou-se á Inspectoria Geral de Navegação que os vencimentos relativos ao

corrente anno, a que tem direito o capitão de corveta Arthur Deocleciano de Oliveira, como fiscal das linhas de navegação, devem, ser pagos pela Delegacia Fiscal em Sergipe tendo os de 1907 cahido em exercicios findos. —Recommendeu-se á mesma inspectoría que chame a attenção do fiscal junto á *The Amazon Steam Navigation Company, limited*, para a irregularidade constante do processo em que a referida companhia pede isenção de direitos para os artigos de uso dos passageiros e da tripolação de seus vapores.

Requerimentos despachados

Dia 6 de junho de 1903

Francisco José de Almeida Brant, administrador dos Correios de Minas Geraes, pedindo que, do calculo do seu tempo de serviço para a gratificação adicional de que trata a lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, não fossem excluidos os annos de 1900 e 1901, em que esteve em gozo de licença. — Indeferido, de conformidade com o art. 337, do regulamento dos Correios.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 5 de junho de 1903

Adolpho Murar, pedindo a entrega de um registrado. — Já tendo o requerente recebido o registrado, não ha. que deferir.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 5 de junho de 1903

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 1.923, 1.925, 1.926, 1.974 e 1.975, de 19 e 22 do mez findo, sobre a distribuição dos seguintes creditos, á conta da verba 3ª, titulo—Directoria Geral:

De 500\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despezas da consignação — Despezas miudadas:

De 1:000\$ á mesma delegacia, idem da consignação—Iluminação, etc.;

De igual importancia, idem, idem da consignação — Combustivel, lubrificantes, etc.;

De 385\$600 á no Estado do Paraná, idem da consignação — Gratificação adicional a carteiros;

De 210\$ á no Estado do Pará, idem da mesma consignação;

N. 2.075, de 29, relativo á concessão dos creditos de 268:22\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, e de 31:776\$ á Repartição Geral dos Telegraphos, para despezas de que trata o decreto n. 6.945, de 7 de maio findo.

O tribunal determinou que seja registrada a distribuição dos creditos.

N. 1.964, de 22 de maio ultimo, solicitando que, por conta da consignação—diarias de 20\$ ao chefe, etc.—, da verba 16ª, seja entregue ao engenheiro Orville A. Derby, chefe do serviço geologico e mineralogico do Brazil, a quantia de 10:000\$, para occorrer ao pagamento das diarias do pessoal tecnico do mesmo serviço.—O tribunal recusou registro ao adiantamento de que se

trata, por depender tal pagamento do registro do mesmo tribunal, á vista de folhas mensaes das diarias abonadas.

N. 130, de 4 do corrente, consultando acerca da abertura do credito de 300:00 para occorrer ás despezas com o reconhecimento e estudos da linha ferrea de ligação dos Estados da Bahia e Minas Geraes.—O tribunal foi de parecer que o credito pode ser legalmente aberto.

—Ministerio da Justiça e Negocios Internos—Avisos:

N. 2.292, de 5 do mez findo, solicitando que o credito de 79:800\$, concedido ao Thomsou Federal para despezas da verba seja distribuida á Direcção Geral de Contabilidade da Guerra a quantia de 19:800 para attender ao pagamento das gratificações de funcção dos officiaes do exercito que fazem parte da Casa Militar do Sr. Presidente da Republica.—O tribunal ordenou registro da distribuição do credito, feita necessaria annullação.

Ns. 2.552, 2.555, 2.592 e 2.594, de 22 e 2 referentes á concessão dos creditos:

De 600\$ e de igual importancia ao Thomsou Federal, para despezas da verba 35ª

De 2:400\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 32ª;

De 200\$ á no Estado de Minas Geraes, idem da verba 43ª.

O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

N. 2.566, de 22, consultando sobre a abertura do credito especial de 2:000\$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo que tem direito o deputado Dr. Alexandrino José Barbosa Lima, na qualidade de deputado pelo Estado do Ceará, no anno de 1899 pelo Estado de Pernambuco, de 1897 a 1899 e pelo do Rio Grande do Sul, em 1900;

Ns. 2.629 e 2.713, de 29 de maio ultimo, 2 do corrente mez, fazendo identica consulta relativamente aos creditos especiais de 2:800\$ e 6:300\$, para pagamento das ajudas de custo que deixaram de receber o Dr. Antonio Rodrigues Lima, como deputado pelo Estado da Bahia, de 1893 a 1902, e ao Dr. Frederico Augusto Borges, na qualidade de deputado pelo Ceará nos annos de 1891, 1893, 1895 e de 1897 a 1900.

O tribunal foi de parecer que os creditos podem ser legalmente abertos.

Ns. 2.630 e 2.631, de 29 do mez findo, com as cópias dos decretos ns. 6.969 e 6.968, da mesma data, que abre os creditos especiais de 3:600\$ e 2:000\$, para attender respectivamente ao pagamento das ajudas de custo que competem ao general Francisco Raphael de Mello Rego, na qualidade de deputado pelo Estado de Matto Grosso, nos annos de 1897 e 1899 e ao almirante José da Costa Azevedo, como senador pelo Estado do Amazonas, nos annos de 1895 e 1896. — O tribunal autorizou o competente registro.

—Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Justiça e Negocios Internos:

Aviso n. 2.670, de 30 de maio ultimo, consultando acerca da abertura do credito especial de 7:500\$, destinado ao pagamento das ajudas de custo que o deputado pelo Estado do Maranhão Luiz Antonio Domingues da Silva deixou de receber nos annos de 1891, 1893, 1895, 1897 e de 1899 a 1902. O tribunal foi de parecer que o credito pode ser legalmente aberto. Absteve-se de tomar parte no julgamento da consulta o Sr. director Dr. Viveiros de Castro, por se achar impedido *ex-vi* do art. 1º, § 11, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896.

— Ministerio da Fazenda:

Processos de distribuição de creditos: De 3:20\$715, á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, e de 990\$ á no do Pará, para despezas da verba 18ª;

De 4:000\$, á no do Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 38^a.

O tribunal deu registro á distribuição dos créditos, feita a devida anulação quanto ao primeiro e ultimo delles.

De 2:520\$, á Delegacia Fiscal no Estado da Goyaz e de 840\$ á no do Rio Grande do Sul, á despezas da verba 5^a, com o pagamento de pensões a D. Felisbina Anselmo de Brito e aos filhos do finado major reformado do exercito José Joaquim Caxias. — O tribunal fez registrar a transferencia do primeiro dos ditos créditos, deixando de assim proceder quanto ao segundo, por ser relativo a concessão de pensão de montepio ainda não sujeita ao julgamento do mesmo tribunal.

Processo referente á transferencia, para corrente exercicio, dos saldos, na importância de 30:450\$417, do credito aberto pelo decreto n. 6.635, de 12 de setembro de 1907, e na de 3:548\$448, do que foi aberto pelo decreto n. 6.646, de 19 do dito mez de setembro, classificados pelos diferentes ministerios, conforme se acha indicado no mesmo processo. — O tribunal deliberou que se effectue a alludida transferencia.

Processo de concessão:

De monte pio civil:

Ao menor Francisco, filho posthumo do finado almoxarife do extinto Laboratorio do Ampinho, addido á Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra José Casado Accioly Lima Junior, na importancia annual de 187\$500, apostilla lançada no titulo da viuva do mesmo almoxarife, D. Leolinda Barbara de Fozada Accioly Lima, para o abono da pensão de 750\$ annuaes, em vez da de 937\$500, conante desse titulo, a partir do dia 12 de fevereiro deste anno.

De meio-soldo e montepio:

A DD. Elvina Baptista Salgado e Marietta Baptista Bustamante, filhas do finado capitão de mar e guerra reformado Henrique Antonio Baptista, nas importancias mensaes de 33\$333 e 33\$333 e 33\$333 a cada uma, e de meio-soldo D. Eugenia Baptista de Oliveira, filha do mesmo official, na importancia de 33\$333. O tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e decididamente feita a supradita apostilla.

De montepio civil:

A D. Anna de Siqueira Bueno, viuva do porteiro de 2^a classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo José de Siqueira Bueno, na importancia annual de 33\$333;

Aos menores Alfredo (interdicto), Candido, Alexandrina, Hedefonso, Marianna, Faustina Lydia, filhos do fallecido 2^o official da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo Manoel Bento de Paula, na importancia annual de 214\$385 a cada um;

A D. Azulina de Brito Conde, viuva do telegraphista de 4^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos Herminio dos Santos Conde, na importancia de 403\$ annuaes, e a seus filhos menores Josephina, Linda, Augusto, Herminio e Pedro, na de 80\$ a um;

A D. Josephina Fernandes da Silva, viuva do bedel da Faculdade de Direito do Recife José Joaquim Fernandes da Silva, na importancia annual de 700\$000;

A D. Maria das Dóres Pinto Nogueira, viuva do porteiro de 1^a classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo Bazilio Pinto Nogueira, na importancia annual de 400\$, e a seus filhos menores Amélia, Eugenio, Ignacio e Olympio, na de 100\$ a cada um.

De meio-soldo:

Ao menor Arthur, filho do 1^o tenente commissario da armada Arthur Maciel Soares, na importancia mensal de 96\$000.

De meio-soldo e montepio:

A D. Ambrosina Noronha de Oliveira, Viúva, mãe do fallecido 2^o tenente machi-

nista Americo de Oliveira Valença, nas importancias mensaes de 26\$400 e 60\$000;

A D. Nancy Braz Gurgel, viuva do 2^o tenente do exercito Albertino de Moura Gurgel, nas importancias mensaes de 45\$600 e 60\$000;

A D. Cecilia Ribeiro de Almeida, filha do finado inspector de Saude Naval, vice-almirante reformado e almirante graduado Dr. João Ribeiro de Almeida, nas importancias mensaes de 300\$ e 375\$000;

A D. Natalina Nogueira Franco, viuva do capitão do exercito Angelo de Souza Franco, na importancia mensal de 100\$ em cada titulo;

A D. Adelina Lewis Maia, viuva do 1^o tenente do exercito Manoel Joaquim da Silva Maia, na importancia mensal de 70\$ em cada titulo;

A D. Fernandina da Costa Pereira, viuva do 2^o tenente do exercito Samuel Alexandre Pereira, nas importancias de 43\$200 e 60\$ mensaes;

A D. Judith Marques de Azevedo e aos menores Maria e Theodulo, filhos do finado capitão de corveia commissario José Eliseu Cesínio de Almeida, na importancia mensal de 43\$666, em cada titulo, a cada um.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões, registrando-se as despezas na forma dos pareceres.

De montepio civil:

Aos menores Margarida Candida de Figueiredo, solteira, e Antonio Carlos Bordini de Figueiredo, netos do finado 1^o escripturario aposentado da extinta Thesouraria de Fazenda de Pernambuco Candido Augusto Bordini, na importancia annual de 700\$ a cada um. — O tribunal declarou legal a concessão, registrando-se a despeza, e mandou officiar ao Ministerio da Fazenda sobre a necessidade de ser corrigida, no titulo da menor Margarida, a menção da data do seu nascimento, bem assim quanto ao desconto da contribuição que deixou de pagar aquelle ex-funcionario em junho de 1893.

A D. Julia Ursula Gonçalves, viuva do amantense da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo Arthur do Carmo Gonçalves, na importancia annual de 433\$333, e a seus filhos menores Alzira, Rachel e Arthur, na de 144\$144, a cada um; e apostillas feitas nos titulos dos ditos menores, para o abono de mais 144\$144 annuaes a cada um, pela reversão da pensão que competia á referida viuva, fallecida em 17 de dezembro de 1904. — O tribunal considerou legal a concessão, registrando-se a despeza, e resolveu que se officie ao Ministerio da Fazenda sobre o desconto da diferença das contribuições de menos cobrada nos mezes de setembro de 1892 a abril de 1894.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 2.186, 2.221, 2.223 e 2.475, de 18 e 21 de maio ultimo, sobre a concessão dos créditos:

De 3:400\$, á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para despezas da verba 14^a;

De 360\$, á na do Estado de Santa Catharina, idem da verba 22^a;

De 210\$, á no Estado do Espirito Santo, idem da verba 21^a;

De 600:000\$, á Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, idem a que se refere o decreto n. 6.907, de 2 de abril deste anno.

O tribunal determinou que seja registrada a distribuição dos créditos.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

Ns. 343, 344, 346 A, 349 e 352, de 21 e 25 do mez findo, acerca da distribuição dos créditos:

De 6:506\$366 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para despezas á conta do que foi aberto pelo decreto n. 6.914, de 9 de

abril deste anno, e de 95:047\$500 á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 5^a;

De 300:958\$680 e 18:692\$389, ouro, á Delegacia do Thesouro Federal em Londres e de 211\$930, ouro, á mesma delegacia, idem a que se refere o decreto n. 6.476, de 16 de maio de 1907;

De 300\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, idem da verba 14^a.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos créditos, feita a anulação indicada no primeiro dos citados avisos.

N 19, de 21 tambem de maio, consultando acerca da abertura do credito de 18:400\$, supplementar á verba 16^a, e destinado ao pagamento aos fideis e guardas da Intendencia Geral da Guerra do augmento de vencimentos que tiveram pelo decreto legislativo n. 1.849 de 2 de janeiro proximo passado. — O tribunal resolveu que se responda que o credito póde ser legalmente aberto até á importancia de 11:169\$892, de accordo com os pareceres.

—Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Dos commissarios:

Octavio Pinto da Luz, de 12 de Janeiro a 31 de dezembro de 1907, no vapor auxiliar Antonio João;

Sebastião Gomes Pereira, de 2 de maio a 31 de dezembro do mesmo anno, na Capitania do Porto do Estado do Ceará.

Do secretario da Escola da Marinha Mercante no Estado do Pará João Hygino da Silva Paranhos, de 30 de abril a 31 de dezembro de 1907.

Dos pharolceiros:

Antonio José Pereira, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1907, no pharol das Conchas, no Estado do Paraná;

José Silveira de Macedo, em igual periodo, no pharol da ilha do Francez, no Estado do Espirito Santo;

Sebastião Selís de Mendonça, idem, no pharol de Macão, no Estado do Rio Grande do Norte;

Epiphany de Barros, de 21 de agosto a 31 de dezembro de 1907, no pharol da ilha Escalvada, no Estado do Espirito Santo.

Do engenheiro encarregado das obras do Ministerio da Justiça e Negocio Interiores Francisco Augusto Peixoto, relativas ao adiantamento de 25:000\$, que lhe foi feito para despezas com as obras do Instituto de Electro-Tehnica, no anno de 1907.

Do presidente da commissão incumbida do inquerito sobre a industria assucareira do Brazil Dr. Joaquim Ignacio Tosta, concernentes ao adiantamento de 4:335\$, que recebeu para despezas da mesma commissão, no exercicio de 1905.

Dos ex-agentes do Correio:

D. Candida Rivaldo, de Itaquí, no Estado do Rio Grande do Sul, de 31 de agosto de 1902 a 30 de novembro de 1907;

D. Francisca Soares do Nascimento, de Santo Antonio dos Teixeiras, no Estado de Minas Geraes, de 1 de novembro de 1896 a 25 de julho de 1906;

D. Olivia de Oliveira Real, de Jacarepaguá, de 23 de maio de 1903 a 28 de fevereiro de 1907.

O tribunal julgou quites com a Fazenda Federal os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Da ex-agente do Correio de Igarapé-assú, no Estado do Pará, D. Maria Pinheiro Cavalcanti, de 4 de dezembro de 1903 a 31 de igual mez de 1906. — O tribunal fez lavrar accordão, fixando em 101\$600 o alcanca apurado nas contas da referida ex-agente do Correio, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Do ex-agente do Correio do Espirito Santo do Rio do Peixe, no Estado de S. Paulo, Ma-

noel Jeronymo da Silva, de 1 de agosto de 1898 a 31 de abril de 1903.—Havendo sido recolhido, com os juros da mora, o alcance fixado por accordo de 22 de maio ultimo findo, deliberou o tribunal expedir ~~qualificação~~ ao responsável de quem se trata e dar baixa na fiança prestada em garantia de sua gestão.

De prestação de fiança :

Dos collectores das rendas federaes :

Deraldo Corrêa de Mello, interino de Camisão, no Estado da Bahia, de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica ;

Joaquim José Antunes, em Nova Friburgo e Sant'Anna do Japuyba, no Estado do Rio de Janeiro, de 3:000\$, em moeda corrente, em substituição da que fôra prestada anteriormente por Francisco de Paula Castro, na importância de 2:200\$;

Henrique Grossi, em Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, de 300\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço da anterior ;

Antonio Santiago, no municipio de Monte Verde, Estado do Rio de Janeiro, de 1:800\$, em moeda corrente, idem, idem ;

Ayres de Sá, em Iguassú, no mesmo Estado, de 5:500\$, em seis apolices da divida publica, sendo cinco do valor nominal de 1:000\$ cada uma e uma de 500\$, idem, idem.

Dos escrivães de collectorias das rendas federaes :

Antonio da Cunha Azevedo, em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, de 1:500\$, em duas apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, de propriedade de Ramon Perello, como reforço da anterior ;

José Carlos Meira, em Itapetininga, Estado de S. Paulo, de 1:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

O tribunal, attendendo a que os valores offercidos caucionam a gestão dos alludidos responsáveis e seus prepostos, considerou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

Foi approvada a redacção dos accordos lavrados nos processos apresen'tados na sessão ordinaria anterior e referentes ás contas dos cirurgiões da armada Drs. Arthur Pires de Amorim e José da Gama Malcher Serzedello, do commissario Francisco Augusto de Lima Franco, dos pharoleiros Henrique Servantes Monteiro e João Francisco de Albuquerque, do patrão-mór Augusto Lebre da Silva, do chefe da commissão encarregada da construcção da villa militar em Sapopemba tenente-coronel Dr. Ignacio Alencastro Guimarães, dos ex-agentes do Correio D. Ernestina Peixoto Pinto e Jeronymo de Carvalho Vasques, e do thesoureiro do papelmoeda da Caixa de Amortização Antonio Barbosa dos Santos, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos mencionados ex-agentes do Correio ; e do thesoureiro da Alfandega de Santos, no Estado de S. Paulo, Jovino Francisco de Mello Tavares, e do ex-agente do Correio da Ilha Grande do Parapanema, no mesmo Estado, Antonio José de Almeida Vianna, fixando os alcanes apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da mora.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam :

De 208\$200, pelo superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com despesas feitas, no mez de abril deste anno ;

De 180:946\$610, pelo coronel Nicolau Alexandre Muniz Freire, com despesas da cons-

trucção do edificio da Bibliotheca Nacional, nos mezes de janeiro a maio ;

De 1:200\$, pelo porteiro da Secretaria de Estado do Ministério da Industria, Viação e Obras Publicas, com despezas de prompto pagamento no corrente anno ;

De 800\$, pelo porteiro da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, idem, nos mezes de abril e maio ;

De 250\$, pelo continuo deste tribunal Alcobaiades do Rosario Marques, idem, no mez de maio ;

De 125\$, pelo porteiro da Recebedoria desta Capital, idem, no citado mez de abril.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 6 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos :

N. 2.106, de 2 do corrente, pagamento de 99:270\$094 a Dodsworth & Comp., de obra novas executadas para o serviço de recepção, hospedagem e expedição dos imigrantes da hospedaria da ilha das Flores, em março ultimo ;

N. 2.095, de 30 de maio, idem de 872\$500, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro ultimo ;

N. 2.051, de 27 de maio, idem de 4:573\$230, a diversos, idem idem em janeiro ultimo ;

N. 2.053, da mesma data, idem de 1:150\$ a Moniz & Comp., idem idem idem ;

N. 2.049, da mesma data, idem de 1:237\$528, aos mesmos, idem idem idem ;

N. 2.050, da mesma data, idem de 1:881\$212 a Himo & Comp., idem idem idem ;

N. 2.052, da mesma data, idem de 575\$ a Moniz & Comp., idem idem idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

N. 2.700, de 2 do corrente, pagamento de 32:65\$748 a diversos, do material adquirido pela Colonia Correccional dos Dois Rios, nos mezes de janeiro a abril deste anno ;

N. 2.630, de 29 de maio, idem de 5:413\$330 a diversos, de fornecimentos á Faculdade de Medicina desta Capital, em abril ultimo ;

N. 2.680, de 1 do corrente, idem de 300\$ ao director das Colonias de Alienados e 100\$ ao respectivo almoxarife, de auxilios para aluguel de casa, em maio ultimo ;

N. 2.631, de 30 de maio, idem de 1:000\$ ao Recolhimento das Orphãos da Santa Casa de Misericórdia, do aluguel do predio onde funciona a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em abril findo ;

N. 2.504, de 19 de maio, idem de 200\$ ao escrivão do Externato do Gymnasio Nacional Joaquim José de Oliveira Alves, para despezas de prompto pagamento, nos mezes de maio a agosto do corrente anno.

— Ministerio da Fazenda :

Requerimento de Antonio Luiz de Araujo, pagamento de 5:254\$800, de obras realizadas na Imprensa Nacional.

Exercicios findos:

Requerimentos:

Da Camara Municipal de Guaratinguetá, pagamento de 720\$, de agua fornecida á Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1902 ;

Da Companhia Great Western of Brazil Railway, idem de 109\$650, credito á Delegacia em Pernambuco, de telegrammas transmitidos por ordem deste ministerio, em proveito da Exposição de 1903, em novembro ultimo ;

De D. Eugenia da Rocha Barros, idem de 1:973\$595, de pensões relativas ao periodo de agosto de 1904 a dezembro de 1906.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

28ª sessão em 6 de maio de 1903

Presidencia do Sr. ministro Pindaíba de Mattos

Às 11 horas da manhã, abriu-se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcante, Manoel Espinola e Pedro Lessa.

Deixaram de comparecer os Srs. ministro Alberto Torres e Epitacio Pessoa, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Ha'beas-corpus

N. 2.573—Amazonas. Relator, o Sr. Pedro Lessa; paciente Loureiro de Azevedo Filho.—Não se conheceu do pedido por seu originario, unanimemente.

N. 2.574—Rio de Janeiro. Relator o Sr. Herminio do Espirito Santo; paciente João Baptista dos Santos.—Deu-se provimento ao recurso para que preste informações ao Juiz seccional substituto do Estado do Rio de Janeiro, até a sessão de 13 do corrente mez, unanimemente.

Recurso eleitoral

N. 163—Rio de Janeiro. Relator o Sr. André Cavalcanti; recorrente Custodio de Araujo Padilha; recorrido Candido Ottoni Junior.—Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 574 — Capital Federal — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo ; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Pedro ; recorrente, Eduardo Augusto Pacheco ; recorrido, Dr. Manoel José Duarte.—Não se conheceu do recurso, por não ser caso delle, unanimemente.

Apellações civeis

N. 1.351—Capital Federal, relator, o Sr. André Cavalcanti ; revisores, os Srs. Guimarães Natal e Cardoso de Castro ; appellante, a União Federal; appellado, o capitão-tenente da armada Arthur Indio do Brazil e Silva.—Não passando as preliminares da impropriedade da acção proposta, contra os votos dos Srs. Guimarães Natal e Herminio do Espirito Santo e das prescripções annual e quinquennial, contra os votos dos Srs. Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Manoel Espinola e Herminio do Espirito Santo, foi confirmada a sentença appellada pelos votos dos Srs. André Cavalcanti, Guimarães Natal, Amaro Cavalcante, Pedro Lessa, João Pedro e Ribeiro de Almeida, contra os dos Srs. Cardoso de Castro, Manoel Espinola, Manoel Murtinho e Herminio do Espirito Santo.

N. 1.503—Capital Federal — Relator, o Sr. André Cavalcanti ; revisores, os Srs. Guimarães Natal e Cardoso de Castro ; appellante, o Dr. Joaquim Moreira da Silva ; appellada, a União Federal.—Deu-se provimento á appellação, para, reformada a sentença appellada, julgar-se procedente a acção, contra o voto do Sr. Cardoso de Castro, que confirmava a sentença.

N. 1.505—Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Espinola; revisores, os Srs. Pedro Lessa e Herminio do Espirito Santo ; appellante, a União Federal ; appellado, o 1º te-

nente da armada Antonio Leopoldino da Silva.—Foi confirmada a sentença appellada, contra o voto do Sr. Herminio do Espirito Santo, que declarava nulla a sentença appellada.

Revisão crime

N. 1.232 — Capital Federal — Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. Manoel Murinho e André Cavalcanti; peticionario, Hermogenes Antonelli Leitão. — Foi confirmada a sentença recorrida, contra o voto do Sr. Manoel Murinho que annullava o processo. Impedido o Sr. Cardoso de Castro.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos

N. 1.035 — Minas — Aggravante, *The Leopoldina Railway Company, Limited*; agravada a nova companhia Estrada de Ferro Juiz de Fora á Piauí. — Ao Sr. Ministro Manoel José Espinola.

Carta testemunhavel

N. 1.033 — Capital Federal — Supplicante, Guilherme Althoffler; supplicado, o juiz de direito da 1ª Vara Commercial. — Ao Sr. Ministro Amaro Cavalcante em compensação do de n. 1.035.

PASSAGENS

Appellações civeis

N. 1.223. — Ao Sr. Manoel Murinho.
Ns. 1.309 e 1.454. — Ao Sr. Amaro Cavalcante.

Ns. 1.305 e 1.349. — Ao Sr. Pedro Lessa.

Embargos remettidos

N. 1.533. — Ao Sr. Manoel Murinho.
N. 1.540. — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

Revisões crimes

Ns. 1.124 e 1.246. — Ao Sr. Manoel Espinola.
N. 1.181. — Ao Sr. André Cavalcanti.

Homologação de sentenças estrangeiras

Ns. 559 e 563. — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.
N. 557 — Ao Sr. Cardoso de Castro.
N. 556 — Ao Sr. André Cavalcanti.

COM DIA

Recursos eleitoraes

N. 162 — Relator, o Sr. Manoel Murinho.
N. 163 — Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Appellação crime

N. 295 — Relator, o Sr. Manoel Murinho.

Appellações civeis

N. 1.207 — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti.
N. 1.403 — Relator, o Sr. Manoel Espinola.
N. 1.426 — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.

Recurso extraordinario

N. 504 — Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

Revisões crimes

N. 1.214 — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.
N. 1.316 — Relator, o Sr. Manoel Espinola.

Homologação de sentença estrangeira

N. 561 — Relator, o Sr. Manoel Espinola.

CAUSAS PARA JULGAMENTO

Na proxima sessão serão julgadas as causas já annunciadas e mais as seguintes:

Appellações civeis

N. 1.403 — Relator, o Sr. Manoel Espinola.
N. 1.473 — Relator, o Sr. Guimarães Natal.

Recursos extraordinarios

Ns. 439 e 447 — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

Revisão crime

N. 1.224 — Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Procuradoria Geral da Republica em 6 de junho de 1903

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Appellações civeis

N. 1.527 — Capital Federal — Appellante, o marechal Candido Costa; appellada, a União Federal.
N. 1.546 — Minas Geraes — Appellante, João Evangelista da Silva Gomes; appellada, a Fazenda Nacional.

Sobre embargos

N. 1.057 — Capital Federal — Appellante embargante, Firmo Caetano de Araújo; appellada embargada, a União Federal.

Recurso eleitoral

N. 167 — Parahyba do Norte — Recorrente, bacharel Mancel Dantas Corrêa de Góes; recorrida, a Junta Eleitoral.

Revisões crimes

N. 1.193 — Minas Geraes — Peticionario, José Lopes de Paiva.
N. 1.247 — Minas Geraes — Peticionario, José Miguel de Souza.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 568 — Capital Federal — Requerente, Fernandes Pinto Ferreira.
N. 569 — Capital Federal — Requerente, João Morganti.
N. 571 — Capital Federal — Requerentes, Justus Wallerstein e outros.

Recurso extraordinario

N. 551 — S. Paulo — Recorrente, Antonio Cabral de Mello; recorridos, Antonio Jacintho de Medeiros e sua mulher.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O SR. DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Expediente de 6 de junho de 1903

Ações ordinarias

Autor, Antonio da Rocha Leão; réos, A. Bibiano & Comp. — Indeiro a petição de fls. 39 pelos fundamentos da impugnação de fls. 42.

Autor, Canuto da Cunha Bittencourt; ré, a União Federal. — Em proya na dilação legal.

Autor, o commendador Virgilio da Silva Pereira; ré; a União Federal. — Recebo a appellação em seus efeitos regulares e assigno o prazo legal para a apresentação dos autos na instancia superior.

Autores, Hartmann & Reichenback; ré, a Companhia Internacional. — Recebida a contestação. Vista aos autores.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Christovão Fernandes & Comp. — Cumpra-se.

Ações summarias espediaes

Autores, Souza Franco & Comp.; ré, a União Federal. — Concedo a prorogação requerida.

Autores, J. Pinheiro & Irmãos; ré, a União Federal. — Idem.

Justificações

Justificante, D. Leopoldina Silveira da Cunha. — Vistos e examinados os autos, julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes efectos. Entregue-se á parte independente do traslado, pagas as custas.

Justificante, D. Eugenia Baptista de Oliveira. — Idem.

Summarios crims

Autora, a Justiça Federal; réos, José Franco, Manoel Maria de Andrade e Manoel Placido da Silva. — Vistos e examinados os autos, confirmo por seus fundamentos o despacho de fls.

Autora, a mesma; réo, Antonio Dias Gomes. — Designe o escrivão dia e hora para o julgamento, feitas as necessarias intimações.

Autora, a mesma; réos, Alfredo de Barros Pinto e José Moreira dos Santos. — Vista ao Dr. procurador pelo prazo da lei.

Desapropriação

Supplicante, a Fazenda Nacional, supplicados, o barão e a baroieza da Taquara. — Julgo por sentença a immissão de fls. 69 v., para que produza os seus devidos e legaes efectos.

Ação de seguro

Autores, Domingos Joaquim da Silva & Comp.; ré, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Mercurio. — Recebo os embargos. A parte contrarie querendo.

Côrte de Appellação

EDITAES

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de de Appellação, foram convocadas as camaras para, reunidas no dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: Embargos de nullidade n. 2.500, embargante, D. Rita da Silva Rodrigues; embargado, Affonso de Castro Freitas; n. 2.687, embargante, o liquidante da firma Santos & Vianna; embargada, a Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas; n. 2.711, embargante, a Fazenda Municipal; embargada, D. Ermelinda da Franca Ribeiro; n. 3.078, embargante, Belmiro Rodrigues & Comp.; embargado, Manoel Augusto Marques; n. 3.130, embargante, D. Thereza Cardoso de Castro e D. Rita Cardoso Duarte da Silva; embargado, o extincto Conselho do Tribunal Civil e Criminal; n. 3.153, embargante, a Companhia A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil; embargadas, D. Anna Etelvina de Gouvêa Carneiro e suas filhas; n. 40, embargante, a Companhia de Kiosques do Rio de Janeiro; embargado, Joaquim Alves Ribeiro; n. 68, embargante, Francisco Martins de Aguiar; embargado, Antonio de Almeida Figueiredo; n. 203, embargada, D. Corina Rosa de Faria Ribeiro; embargado, Manoel João Fernandes; n. 146, embargante, commendador Manoel José da Fonseca; embargado, Bernardino Ferreira Cardoso; terão logar na primeira sessão de camaras reunidas do dia 10 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 6 de junho de 1908. — O official, Henrique Wanderley, no impedimento do Dr. secretario.

Faço publico que os julgamentos das apellações, civil, n. 832 (desistencia), appellante, conselheiro Angelo Thomaz do Amaral; appellados, capitão de fragata Dr. José Maria Fonseca Neves e sua mulher; commerciaes, n. 646; appellante, Aristides da Silva Belém, socio solidario da firma Belém & Pimentel; appellado, Eurico Pereira; n. 843 (desistencia), appellante, Dr. Fernando Gross, inventariante do espolio de Avelino de Lima Castro; appellado, A. J. Peixoto de Castro, terão lugar na proxima sessão da Segunda Camara do dia 9 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Córte de Appellação, 6 de junho de 1908.—No impediemento do Dr. secretario, o official, *Henrique Wanderley*.

Faço publico que na sessão do Conselho Supremo da Córte de Appellação, que se realizará no dia 10 do corrente, ás 12 horas da manhã, será julgado o conflicto de jurisdicção n. 34, suscitante, D. Amelia Fernandes da Silva, inventariante dos bens do seu marido Manoel J. da Silva, entre os juizes de direito da 1ª vara commercial e o da 2ª vara de orphãos e ausentes.

Secretaria da Córte de Appellação, 6 de junho de 1908.—No impediemento do Dr. secretario, o official, *Henrique Wanderley*.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 513—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 487 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações civeis

N. 238 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond, presidente.

Ns. 737, 758 e 477—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 653, 735 e 880—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 698, 780 e 801—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 406, 830 e 2.993 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações crimes

Ns. 380 e 381—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

COM DIA

Appellações commerciaes

Ns. 843 e 646.

Appellação civil

N. 832.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 590 e 811,

Appellações crimes

Ns. 410, 419 e 440.

Nota — O agravo de petição que ficou em mesa na sessão da Segunda Camara do dia 5 do corrente é o n. 1.339 e não 1.329, conforme foi publicado no *Diario Official* de 6 do corrente.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO DE MORAES

Dia 4

Execução por custas

Exequente, a Saude Publica; executado, João Felix de Almeida e sua senhora.—Visto; ao Dr. procurador dos Feitos

Despachos e sentenças

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; ré, D. Olympia Agra Coelho.—Intime-se a ré para no prazo de oito dias pagar a multa de 125\$ sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora, a mesma; réo, José Pereira Leitão.—Idem de 250\$000.

Autora, a mesma; ré, D. Antonietta Morand.—Findo por pagamento de multa e custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio José Teixeira Rabello.—Idem.

Autora, a mesma; réo, monsenhor J. Nazaretti.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Antonio Cordeiro das Neves.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Henrique de Almeida C. Lopes.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Arthur Bastos.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Amaro Caetano.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Antonio Joaquim Carneiro.—Idem.

Autora, a mesma; réo, José Doria.—Condemnado na multa de 125\$ e custas.

Autora, a Saude Publica; réo, Santos e Santos.—Em cumprimento ao accordão de fls., reformo o despacho de fls. para receber em ambos os efeitos a appellação interposta pelo termo de fls.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Manoel Campos Amaral.—Idem.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS—ESCRIVÃO, RODOVALHO LEITE

Dia 4 de junho de 1908

Acção summaria em execução

Exequente, Barbosa da Fonseca Junior; executados, S. Lara & Comp.—Julgada por sentença a desistencia.

Notificação

Notificante, Abelardo Gomes A. Feijó; notificado, Miguel Bruno Sobrinho.—Recebidos os embargos.

Acção ordinaria

Autor, João Ludovico Berna; ré, A mitra archiepiscopal, por seu representante legal, o cardinal Arcoverde.—Mantido o despacho aggravado.

Execução por traslado

Primeiro exequente, Viviano Caldas; ré, D. Elvira de Souza Neiva; terceiro embargante, Dr. João de Albuquerque Srejo.—Reconhecida a idoneidade do fiador, indeferida a de fls. 113 e deferidas as de 112 e 115 e em consequencia ordenado que fosse tomado por termo a fiança.

Execução

Exequente, Barbosa da Fonseca Junior; executados, S. Lara & Comp.—Julgado por sentença o accordão tomado por termo a fls. 148 e ordenada a expedição de mandado para levantamento do deposito.

Vistoria

Supplicants, José Nodden de Almeida Pinto e outros; supplicado, Antonio Felix Garcia de Infante.—Julgado por sentença o laudo de fls. 14.

Acção de 10 dias

Autores, Gerson Reifemberg & Comp.; réos, Henrique Ribeiro Bernardes e Cicero de Figueiredo.—Rejeitada *in limine* a excepção de fls. 21.

Executivo hypothecario

Exequente, D. Maria Elisa de Souza Vieira; executados, João Dias Delgado e sua mulher.—Julgada subsistente a penhora de fls. 18 a 20.

Autora, a justiça; réos, Guilherme Ribeiro e Diogo José da Silveira (art. 303 do Codigo Penal).—Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; réos, José Francisco Sodré e Antonio da Silva Simões (art. 330 § 3º do Codigo Penal).—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; recorrido, Miguel Antonio do Carmo; paciente, Antonio Valentim (inquerito policial).—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Frontino Roças (art. 185 do Codigo Penal).—Ao Sr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo Isidoro Passos (art. 303 do Codigo Penal).—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réos, Aarão Jeronymo Durães e José Constantino da Silva (inquerito).—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Antonio Roberto (inquerito).—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, João Manoel Soares (art. 333 do Codigo Penal).—Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; réo, Antonio Saette (art. 303 do Codigo Penal).—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Bernardino Claro de Oliveira (art. 303 do Codigo Penal).—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Gregorio de Amorim (art. 303 do Codigo Penal).—Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, Vicente de Carvalho (art. 303 do Codigo Penal).—Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réos, Paschoal Vellarde e Carlos Michelle (art. 303 do Codigo Penal).—Cumpra-se a sentença.

Autora, a justiça; ré, Alice de Oliveira; (art. 399 do Codigo Penal).—Requisite-se a ré para apresentar defeza.

Autora, a justiça; réo, João Cesario (art. 304 do Codigo Penal).—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Romualdo Antonio Flores (art. 303 do Codigo Penal).—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Manoel Monteiro (art. 377 do Codigo Penal).—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Mario Telles (art. 303 do Codigo Penal).—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Pedro Lopes (art. 303 do Codigo Penal).—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Gregorio Amorim (art. 303 do Codigo Penal).—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Manoel Gandara Lemos (art. 303 do Codigo Penal).—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réos, João Monteiro, Mario e Alvaro Alves (art. 303 do Codigo Penal).—Absolvidos por sentença.

Autora, a justiça; réo, João Manoel Soares (art. 303 do Codigo Penal).—Ao Dr. promotor publico.

Autora, a justiça; réo, Franco Chetta (art. 303 do Codigo Penal).—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, João Jeronymo (art. 303 do Codigo Penal).—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, José Ramon Alvarado (art. 303 do Codigo Penal).—Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; réo, Joaquim de Souza Carvalho (art. 184 do Codigo Penal).—Officiou-se de novo ao Dr. chefe de Policia.

Autora, a justiça; réo, Sertorio Cassiano de Oliveira (art. 331, § 2º, do Código Penal). — Renovem-se as diligências.

Autora, a justiça; réo, Daniel Alves (artigo 303 do Código Penal). — Intime-se a testemunha, que deverá vir de baixo de vara.

Autora, a justiça; réos, José Francisco Sodré e Antonio da Silva Simões (art. 330, § 3º, do Código Penal). — Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, Bernardino Claro de Oliveira (art. 303 do Código Penal). — Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, Antonio Assumpção (art. 303 do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Juizo da Segunda Pretoria

JUIZ, DR. LEOPOLDO LIMA — ESCRIVÃO, RIBEIRO DE ALMEIDA

Despachos de 6 de junho de 1908

Despejo

Autora, Belmira Amelia Gonçalves; réo, Manoel Gonçalves Reis. — Condenado o réo e expedido o mandado.

Autor, José Luiz Fernandes Villela; réo, Joaquim Marques Coelho. — Condenado o réo no pagamento das custas e a assignar novo prazo.

Ação ordinaria

Autor, Cassiano Fernandez y Alvarez; réo, Ramon Gil Alberto. — Vista ás partes para as razões finais.

Autores, Nunes de Sá & Comp.; réos, Castro Nunes & Comp. — Idem.

Arrestos

Arrestantes, Nunes de Sá & Comp.; arrestados, Castro Neves & Comp. — Idem.

Autor, Antonio Massa Pinto Junior; réo, José Alves Filgueiras. — Idem.

Summari

Autor, Francisco Petraglia; réo, Manoel de Jesus Camara. — Condenado o réo a pagar a quantia pelida, juros e custas.

Autor, Carlos Schildknesdt; ré, Ernestina Fuch. — Sellados e preparados, á conclusão, Autores, Gomes & Comp.; réos, Martins & Comp. — Idem.

Notificação

Notificante, Luiz Martins Guimarães; notificados, Domingos Joaquim de Oliveira e outros. — Condenados os notificados nas custas.

Justificações

Instigantes, Oscar Pereira Ramos, José Alves de Magalhães, Antonio de Souza Queiroz, Elisa Nicoll de Almeida, Attila de Almeida, Manoel Amado Venancio, Maria Ferreira, Heraclito Manoel de Lacerda. — Todas julgadas por sentença.

Ação de dez dias

Autor, Dr. Antonio de Paula Rodrigues Alves; récs, Vieira & Lobo e outros. — Condenados os réos no pagamento da importância da letra, juros e custas.

Autor, Dr. Antonio de Paula Rodrigues Alves; réos, Luiz Chaves e outros. — Idem. Autores, José da Silva & Comp.; réo, João Baptista Saldanha. — Recebi a appellação no effeito devolutivo apenas.

Partilha amigavel

Fallecido, Alfredo José Fernandes; herdeiro, Candido José Fernandes. — Proceda-se á avaliação, prestado o compromisso.

Remoção de lens

Autor, Florido Abilio Mendes; réo, Abilio Elias. — Vista ás partes para as razões.

Penhora executiva

Exequente, Antonio Massa Pinto Junior; executado, José Alves Filgueiras. — Julgados por sentença o accôrdo e desistencia.

Adjudicação

Fallecido, José Joaquim Jorge; inventariante, Thereza Rodrigues Jorge. — Julgado por sentença o calculo.

Processos crime

Autora, a justiça; ré, Augusto José da Veiga (art. 303 do Código Penal). — Julgada procedente a denuncia e condemnado o réo a tres mezes de prisão.

Autora a justiça; réo, Marcellino de Oliveira Braga (art. 303 do Código Penal). — Julgada improcedente a denuncia.

Autora a justiça; réo, Emilio Duarte, vulgo *Olo de boi* (art. 400 do Código Penal). — Julgada improcedente a denuncia.

Autora, a justiça; réo, Pedro Arcelino da Silva Borges (art. 400 do Código Penal). — Julgada improcedente a denuncia.

Autora, a justiça; réo, Tertuliano Angelo de Lima (art. 303 do Código Penal). — Condenado a tres mezes de prisão cellullar, convertida em prisão com trabalho.

Autora, a justiça; réo, Pedro Corrêa dos Santos (art. 40) do Código Penal). — Expeça-se guia para cumprimento da pena.

Autora, a justiça; réo, Emiliano José Correa de Almeida (art. 400 do Código Penal). — Intime-se o accusado para em 24 horas se defender.

Autora, a justiça; réo, Pedro Arcelino de Souza Borges (art. 400 do Código Penal). — Idem.

Autora, a justiça; réo, Raphael de Napoli (art. 294 § 2º do Código Penal). — Vista ao Dr. promotor.

Juizo da Sexta Pretoria

JUIZ, DR. EDMUNDO DE ALMEIDA REGO — ESCRIVÃO, OLYMPIO DA SILVA PEREIRA

Despachos de 1 de junho de 1908

Autora, a justiça; réos, Antonio Maia e Manoel de tal (art. 333 do Código Penal). — Vista ao Dr. promotor publico adjunto.

Autora, a justiça; réo, Nicolau Guilherme (art. 303 do Código Penal). — Vista ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; inquerito sobre o encontro de um automovel com um caminhão. — Vista ao Dr. promotor publico adjunto.

Autora, a justiça; réo, João Miquelino de Albuquerque (art. 303 do Código Penal). — Vista ao Dr. promotor publico adjunto.

Autora, a justiça; réo, Carmelino Souto Garcia la Vega (art. 267 do Código Penal). — Vista ao Dr. promotor publico adjunto.

Autora, a justiça; réo, Roberto Americo da Silva (art. 308 do Código Penal). — Vista ao Dr. promotor publico adjunto.

Autora, a justiça; réo, Fortunato Vitanogelo (art. 303 do Código Penal). — Vista ao Dr. promotor publico adjunto.

Autora, a justiça; réo, Cosme Napoleão dos Santos (art. 303 do Código Penal). — Officie-se ao provedor da Santa Casa de Misericórdia, na forma da promoção retro.

Autora, a justiça; réo, Angelo Alves de Oliveira (art. 304 do Código Penal). — A conclusão.

Autora, a justiça; ré, Maria de Oliveira (art. 330, § 2º, do Código Penal). — Designe o escrivão dia e hora.

Autora, a justiça; réo Raul Anbert (artigo 303 do Código Penal). — Designe o escrivão dia e hora.

Autora, a justiça; réo, Victor Charvillat (art. 303 do Código Penal). — Interrogue-se o réo.

Autora, a justiça; réos, Francisco Walpe e Alberto Mendes (art. 303 do Código Penal). — Proceda-se á citação por edital do réo, que não foi encontrado.

Autora, a justiça; réo, Antonio Maria Alves (art. 377 do Código Penal). — Subam os autos a superior instancia.

Autora, a justiça; réo, Alberto dos Santos (art. 306 do Código Penal). — Julgada boa fiança; vista ás partes.

Autora, a justiça; réo, Alfredo Bueno de Souza (art. 377 do Código Penal). — Requisite-se o réo para ser intimado do prazo da defesa.

Autora; a justiça; réo, Arthur Teixeira de Novaes (art. 294 do Código Penal). — Vista ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Murillo Gaminez (arts. 367 e 369 do Código Penal). — Intime-se o réo do prazo da defesa.

Autora, a justiça; réos, Egydio Jardim e Thereza Farias (arts. 367 e 369 do Código Penal). — Intimem-se os réos do prazo da defesa.

Autora, a justiça; réo, José Exposto, vulgo *Tainha* (art. 396 do Código Penal). — Requisite-se o réo.

Autora, a justiça; réo, Felipe S. F. de Faria (art. 400 do Código Penal). — Requisite-se o réo para no pretorio ser intimado do prazo da defesa.

Autora, a justiça; réo, Manoel Coelho Ribeiro; (art. 306 do Código Penal). — Apresente-se ao Dr. 2º suppleente, a quem delego o preparo do feito.

Autora, a justiça; ré, Maria Francisca Conceição (art. 393 do Código Penal). — Requisite-se a ré, afim de no pretorio ser intimada do prazo.

Autora, a justiça; réo, Antonio Maria Alves. — Vista ás partes.

Autora, a justiça; réos, Egydio Jardim e Thereza Farias; art. 367 e 369 do Código Penal). — Intimem-se os réos do prazo da defesa.

Autora, a justiça; réos, Adelino dos Santos e Avelino da Costa (art. 367 do Código Penal). — Intimem-se os réos do prazo da defesa.

Autora, a justiça; réo, Francisco da Rocha Silva (art. 303 do Código Penal). — Cite-se editalmente o réo.

Autora, a justiça; réos, Lamartine de Carvalho Clovis Nogueira e Arnaldo Braga (art. 303 do Código Penal). — Citem-se editalmente os réos.

Autora, a justiça; réo, Antonio Abilio Santos (art. 306 do Código Penal). — Cite-se o réo por edital.

Autora, a justiça; réos, Amancio Abrantes, Dario Louzada e Julio R. Alves (art. 303 do Código Penal). — Vista ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, José Exposto, vulgo *Tainha* (art. 396 do Código Penal). — Requisite-se o réo para ser intimado do prazo da defesa.

Autora, a justiça; ré, Maria Francisca Conceição (art. 396 do Código Penal). — Requisite-se a ré para ser intimada do prazo da defesa.

Autora, a justiça; réo, Victor Charvillat (art. 303 do Código Penal). — Vista ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réos, Francisco Walpe e Alberto Mendes (art. 303 do Código Penal). — Vista ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, José Candido Teixeira (art. do Código Penal). — Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Januario Fonseca Pinheiro (art. 303 do Código Penal). — Absolvido.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos

Deposito

Autor, Manoel Antonio Gomes Guimarães (embargado); ré, Brazilina Pinheiro (embargante).—Julgados não provados os embargos e condemnada a embargante nas custas.

Ação summaria

Autora, Libania Lins Silva Klaes; réos, Leal & irmão.—Rejeitada a excepção.

Despejo

Autor, coronel Paulo Vieira de Souza; réo, Joaquim José de Brito.—Julgada procedente.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De 3ª praça com prazo de 10 dias e abatimento de 20 % sobre a avaliação, para venda e arrematação do predio e terreno á rua de Santo Henrique n. 14 desta cidade, pertencente ao espolio de D. Mathilde de Dehoul.

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da segunda vara no Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça com o prazo de 10 dias e o abatimento de 20 % sobre a avaliação virem e aos que o seu conhecimento possa interessar, que o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 7:200\$, no dia 18 do corrente, á porta do edificio n. 26 da rua Primeiro de Março, onde funcionam o Supremo Tribunal Federal e o Juizo Federal deste districto, após a audiencia do estylo, que se realiza ás 12 horas do dia, o predio e terreno á rua de Santo Henrique n. 14 desta cidade, predio que é assobradado de construção de pedra, cal e tijolos, em forma de chalet, tendo na frente tres janellas de peitoril com portadas de cantaria, medindo de frente 5^m, 30 por 15^m, 30 de corpo de casa, tendo um puxado com 7^m, 45 de extensão por 3^m, 15 de largo; a entrada é ao lado, pelo dito terreno que mede de frente 2^m, 20 com portão de ferro e pilar de tijolos, escada de cantaria e gradil de ferro, que dá accesso para o predio, sendo que este é dividido em duas salas, corredor e tres quartos, no corp da casa, e saleta, um quarto dispensa e cozinha no puxado, estando tudo forrado e assoalhado, porém em máo estado de conservação, existindo ao fundo um quintal murado onde estão, em uma meia agua, a privada e o tanque para a lavagem, quintal este que mede 29^m, 60 de extensão por 8^m, 60 de largura, alargando sempre até fazer 12^m, 90 na linha dos fundos. Este predio e terreno que pertencem ao espolio da finada D. Mathilde Dehoul e foram avaliados em 9:000\$; vão á 3ª praça deste juizo com o abatimento de 20 % sobre a avaliação, a requerimento do Sr. José Teixeira Novaes, morador á rua da Quitanda 55, inventariante dos bens do mesmo espolio, para solução do inventario. Quem nos mesmos bens quiser lancar compareça neste Juizo no referido dia 18 do corrente e hora ao principio declarados. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos interessados, mandou passar o presente que será afixado no logar do costume e do qual se extrahirão

copias que se publicarão na imprensa. Rio de Janeiro, em 2 de junho de 1903. E eu Hemeterio José Pereira Guimarães, escriptivo que subscrevi.—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Oliveira & Ferreira, e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis, estabelecidos á rua dos Invalidos n. 7 A, a requerimento de Manoel Francisco de Assumpção e de ciação aos fallidos na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio, desta Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Manoel Francisco de Assumpção, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Oliveira & Ferreira, e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis, estabelecidos á rua dos Invalidos n. 7 A, a requerimento de Manoel Francisco de Assumpção por sentença deste juizo de 6 de junho de 1903, ás 2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 10 de março de 1903, ficando o dito negociante citado, pelo presente, para no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio do escriptivo que este subscreve, vir assignar termo de presenca a todos os actos do processo e, apresentar a lista dos seus dez maiores credores, sob pena de prisão por 30 dias; todo nos termos dos arts. 15 e 16 § 2º da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902 e 47 § 1º do reg. n. 4.855, de 2 de junho de 1903. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em 6 de junho de 1903. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escriptivo interino, subscrevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 60 dias, aos ausentes em logar incerto e não sabido, D. Astréa Palm e Hans Hermann Carl Steinback, por cabeça de sua muher, D. Irene Palm, filhas do fallecido Frederico Palm, para findo aquelle prazo, virem á primeira audiencia deste juizo para os fins da petição abaixo transcripta, pena de revelia

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte da Companhia Metropolitana foi dirigida e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara; escriptivo Pinto Junior—Diz a Companhia Metropolitana, como cessionaria da Companhia Estrada de Ferro Central Alagoana, que havendo a mesm recebido de F. Palm 150 acções da Companhia Metropolitana, com 20 % de entradas realizadas, 25 ditas do Banco de Credito Commercial e 35 ditas da Companhia Estrada de Ferro Sorocabana (prolongamento) em penhor da quantia de 19:000\$ e juro correspondente a razão de 12 % ao anno, durante quatro mezes, como mostra o documento junto datado de 6 de junho de 1891, acontece não ter o devedor querido pagar-a para remir o seu penhor nem consentido que os titulos empenhados fossem vendidos para o seu pagamento. Por isso, como a supplicante queira propor a competente acção e tenha este fallecido, vem requerer a V. Ex. se digne mandar que, depositados os alludidos

titulos, sejam viuva, herdeiros e successores do devedor citados para a sua avaliação e arrematação e para todos os mais termos e actos judiciaes, pena de revelia. Para o effeito da taxa dá á presente o valor de 119:816\$500 da conta corrente extrahida em 31 de dezembro ultimo. Rio, 11 de março de 1903.—Abilio de Carvalho, advogado. Distribuição—D. ao Sr. escriptivo da 3ª Vara do Commercio em 11 de março de 1903.—O distribuidor, Adalberto Ferraz. Despacho: Sim, 11 de março de 1903.—Lamounier Junior. Assine o proprio exequente o termo de deposito, 11 de março de 1903.—Lamounier Junior. E tendo a autora justificado, com prova testemunhal, a ausencia em logar incerto e não sabido dos réos ora citados, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença do teor seguinte: Sentença—Julgo provada a ausencia na Europa de D. Astréa Palm e Hans Hermann C. Steinback, casado com D. Irene Palm, filhas do fallecido Frederico Palm, concordo e mando que se expeçam editaes de citação do mesmo, com prazo de 60 dias, na forma da lei. Custas ex-causa. Rio, 31 de março de 1903.—José Affonso Lamounier Junior. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os ausentes em logar incerto e não sabido—D. Astréa Palm e D. Irene Palm, casada com Hans Hermann Steinback, filhas do fallecido Frederico Palm, para, findo o prazo de 60 dias, virem á primeira audiencia deste juizo para os fins da petição acima transcripta, sob pena de revelia, advertindo que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras uteis, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de abril de 1903. E eu, João de Souza Pinto Junior, escriptivo, o subscrevi.—José Affonso Lamounier Junior.

Juizo da Primeira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias, ao réo Antonio Garcez, accusado do crime previsto no art. 303 do Código Penal

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação virem com o prazo de 20 dias, que por este juizo está sendo processado como incurso no art. 303 do Cod. Penal Antonio Garcez, em virtude de denuncia do Dr. promotor adjunto; e como não tenha sido possivel intimal-o, pelo presente cita e chama o referido réo, a fim de comparecer neste juizo, no dia 27 do corrente mez, ás 12 horas do dia; caso não compareça, será processado e julgado a sua revelia. E para constar mandou passar o presente edital, com o prazo de 20 dias, que será publicado pela imprensa, afixado no logar do costume e junto aos autos. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1903. E eu, Francisco de Siqueira Cavalcanti, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Rodolpho Leite, escriptivo, o escrevi.—João Coelho do Rego Barros.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se amanhã, 7º dia util, as folhas do meio-soldo e montepio da Justiça.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Serviço Meteorológico Nacional—
Resumo meteorológico e magnético do dia 5 de junho de 1908. (Sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°		Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 2. horas.							
		m/m	°/o							Temperatura do ar	Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída.	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	761.04	20.7	15.95	83.0	SW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2	760.25	20.3	15.87	90.0	SW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	760.00	20.0	15.80	91.5	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4	759.91	20.0	15.01	92.2	SW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5	759.96	19.7	16.08	94.0	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6	759.92	19.8	16.18	94.0	W	2	Encoberto	Orvalho abundante	—	—	—	—	—	—	—	—
	7	760.42	19.8	16.18	94.0	W	2	Encoberto	Nevoeiro	—	—	—	—	—	—	—	—
	8	760.32	19.8	16.51	96.0	WSW	2	Encoberto	Nevoeiro denso	—	—	—	—	—	—	—	—
	9	760.84	20.6	16.66	92.8	NW	3	Bom	Nevoeiro tenue	CK.C3	—	—	—	—	—	—	—
	10	761.00	21.8	15.92	82.0	W	3	Bom	Nevoeiro tenue alto	—	—	—	—	—	—	—	—
	11	761.21	21.5	15.18	72.6	W	1	Bom.	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	12	759.68	21.5	15.83	69.0	NNW	2	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	13	758.91	21.9	14.63	58.5	NW	1	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	14	758.53	21.4	14.74	55.5	NNW	2	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	15	758.75	21.8	15.40	55.8	NW	2	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	16	759.04	25.8	17.09	68.8	SE	2	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	17	759.32	24.8	16.88	72.4	SSE	3	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	18	759.50	24.6	17.37	75.6	Calma	0	Bom	—	CK.S	—	—	—	—	—	—	—
	19	759.95	24.1	16.77	75.1	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—	—
	20	760.17	23.6	15.69	72.6	SSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—	—
	21	761.50	22.7	15.37	74.9	WSW	3	Bom	Nevoeiro tenue	CS.C	—	—	—	—	—	—	6.39
	22	760.75	22.8	15.00	72.6	W	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—	—
	23	760.72	22.2	14.71	74.0	W	3	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—	—
	24	760.75	22.1	14.14	71.4	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCORRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 3 hs. 45 m. p. e a minima ás 5 hs. a.m. proxivamente.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 5.—1908= 9° 41' 59" NW

Inclinação do dia 5—6—1908= -14°.365 (extremo norte para cima).

Força horizontal do dia 5—6—1908=0.25205 (unidades do systema C. G. S.)

Directoria de Meteorologia, 6 de junho de 1908 — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
Betém.....	—	—	—	—	S. Paulo.....	766.59	19.0	10.85	10.00
S. Luiz.....	—	—	—	23.25	Santos.....	765.58	24.9	17.37	22.80
Parnahyba.....	763.49	27.9	17.78	25.40	Paranaguá.....	764.29	19.4	15.95	19.70
Fortaleza.....	764.40	28.3	18.96	25.55	Curityba.....	768.08	14.6	12.91	16.30
Natal.....	—	—	—	26.95	Guarapuava.....	764.92	15.4	12.46	17.00
Parahyba.....	—	—	—	26.95	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	765.18	26.4	18.79	25.00	Posadas (x).....	762.30	18.0	12.32	14.95
Joazeiro.....	764.37	22.6	11.00	22.05	Florianopolis.....	764.05	19.3	13.77	19.85
Maceió.....	—	—	—	26.50	Corrientes (x).....	761.20	16.0	13.54	17.00
Aracaju.....	766.35	26.5	18.16	26.55	Itaqui.....	758.52	20.0	16.38	17.55
Ondina (Bahia).....	766.20	25.6	18.29	23.95	Porto Alegre.....	761.69	20.1	16.64	22.50
S. Salvador.....	766.74	26.6	19.05	25.40	Santa Maria.....	757.60	19.5	15.25	17.00
Ilhéos.....	767.78	22.8	19.17	24.30	Bagé.....	—	—	—	—
Cuyabá.....	769.08	23.9	17.26	26.15	Rio Grande.....	761.18	15.4	13.02	15.60
Uberaba.....	766.90	21.7	12.92	20.95	Cordoba (x).....	761.00	9.0	7.42	13.50
Victoria.....	767.19	24.5	17.61	24.30	Rosario (x).....	761.00	9.0	8.57	10.95
Barbacena.....	767.16	16.3	11.33	16.70	Mendoza (x).....	?	6.0	4.90	10.45
Juiz de Fora.....	769.30	17.8	10.99	15.80	Buenos Aires (x).....	759.90	12.0	10.46	12.50
Campinas.....	765.68	20.0	12.59	18.40	Montevideo.....	765.50	15.0	12.00	14.25
Capital (Rio).....	765.43	21.6	16.15	23.35					

Em Curityba, choven, a intervallos, no correr do dia de hontem e houve nevoeiro na manhã de hoje.

As temperaturas mínimas das medias da vespera verificaram-se em Mendoza com 10°.45 e Rio Grande com 15°.60.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo bom, sendo possível chuva passageira. Ventos variaveis.

Até á 1 h. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Nota—A. observações com este signal (x) são de hontem.—NORONHA SANTOS, adjuncto.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.123

Feeney & Comp., estabelecidos em Buenos Aires, Republica Argentina, apresentam a marca supra que consiste essencialmente na palavra *Quaker* e na figura de um quacre de pé, com a sua vestimenta caracteristica. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões e ser applicada de qualquer modo nos artigos, assim como nos envoltueros, avisos e propaganda, serve a distinguir os artigos comprehendidos nas classes 2 a 79, todos e quaesquer artigos em geral e especialmente chá, exceptuando preparados farmaceuticos e alimentos cereaes, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1908.—Por procuração, *Jules Giraud, Lecterc & Co.*, (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 20 de maio de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.123, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.653

De la Balze & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua de S. Pedro n. 72, apresentam a marca supra que consiste na figura de um dragão, de pé, sobre um desenho de fantasia e segurando com as patas deanteiras um escudo tambem de fantasia, no qual se inscreverá o nome ou qualquer outra inscripção ou denominação dos artigos de seu commercio. Tudo dentro de um quadro de cantos ornamentados. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, serve a distinguir sabonetes e especialidades pharmaceuticas do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1908. *De la Balze & Comp.*, (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 20 de maio de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.653, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 5 de junho de 1908.....	1.496:891\$574
Idem do dia 6 :	
Em papel..	152:604\$620
Em ouro....	93:297\$354
	245:901\$974
	1.742:793\$548
Em igual periodo de 1907	1.735:282\$533

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 6 de junho de 1908

Interior.....	45:809\$206
---------------	-------------

Consumo :

Fumo.....	11:087\$500
Bobidas.....	2:023\$000
Phosphoros....	9:00\$000
Calçado.....	1:045\$200
Velas.....	3:750\$000
Perfumarias...	352\$000
E. pharmaceuticas.....	672\$000
Vinagre.....	671\$200
Chapeós.....	1:00\$000
Tecidos.....	8:040\$000
Registro.....	260\$000
Extraordinaria.....	15:478\$177
Depositos.....	549\$000
Renda com applicação especial.....	8:360\$855
	108:698\$738
Renda do dia 1 a 5 de junho.	394:428\$074
	503:126\$812
Em igual periodo de 1907...	493:728\$506

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTOS A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que, no dia 22 de junho corrente, serão recebidas, nesta directoria, propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre de 1908, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Carvão de pedra de New-Castle e de Cardiff—preço por tonelada.

Grupo 2º

Lenha—preço por talha.

Grupo 3º

Farinha de trigo—preço de um sacco.

Grupo 4º

Café em grão e moido—preço de kilo.

Grupo 5º

Leite fresco de vacca—preço por litro.

Grupo 6º

Forragens: alfafa, farello, fubá grosso e milho—preço por kilo.

Grupo 7º

Ássucar: branco, mascavo e branco grosso—preço de kilo.

Grupo 8º

Aves e ovos, frangos e gallinbas — por unidade e duzia.

Grupo 9º

Pão, biscoutos, bolachas e roscaas do barão—preço de kilo.

Grupo 10º

Carne fresca : de vacca, vitella, porco e carneiro—preço de kilo.

Grupo 11º

Objectos de expediente e de escriptorio — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 12º

Generos alimenticios—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 13º

Molhados — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 14º

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 15º

Material cirurgico—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 16º

Utensilios e vasilhame—preço conforme a unidade da relação.

Condições

1ª, todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas que a directoria fornece aos concurrentes, os quaes as trarão no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2ª, as propostas serão feitas em duas vias, em tinta preta, sendo sómente uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos;

3ª, os proponentes apresentarão documentos coin que provem estar quites com o Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, quanto ao pagamento de imposto de industrias e profissões e alvarás de licenças para o exercicio corrente;

4ª, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará sómente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, para garantia de cada proposta;

5ª, dar-se-hão guias para deposito de garantia de propostas sómente aos negociantes que exhibirem documentos do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago impostos concernentes ao artigo que pretendem fornecer;

6ª, para cada grupo lavrar-se-ha, opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 1:000\$, para os grupos 2º, 3º, 4º, 5º, 8º e 15º; de 3:000\$, para os 7º, 11º, 13º e 16º; de 5:000\$, para os 1º, 6º, 9º, 10º, 12º e 14º;

7ª, as propostas serão recebidas e abertas dcante dos concurrentes, ao meio-dia de 22 de junho corrente;

8ª, os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado, mediante pagamento immediato, os artigos de que necessitarem para consumo pelos preços dos contractos;

9ª, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução;

10ª, as propostas, uma vez abertas, serão publicadas no *Diario Official*;

11ª, os generos destinados á Colonia Correcional de Dois-Rios serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir á Ilha Grande;

12ª, as propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado poderão deixar de ser tomadas em consideração;

13ª, o fornecimento para o grupo 10º — Carne fresca—será sómente de gado abatido no matadouro publico de Santa Cruz;

14ª, as propostas para o fornecimento do grupo 11º deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

15ª, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importância do preço dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 20 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

16ª, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

Directoria de Contabilidade, 1 de junho de 1908. — José Carlos de Souza Bordini, director geral.

Polícia do Districto Federal

Havendo mais um logar vago de commissario de policia, faço publico, para conhecimento dos interessados, de ordem do Sr. Dr. chefe de policia, que os candidatos ao concurso, cuja inscripção se acha encerrada e que se effectuará quando se annunciar, concorrem ao preenchimento da vaga que se acaba de verificar.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 6 de junho de 1908. — O secretario, João M. V. do Amaral.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AUXILIAR (AMANUENSE) DO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, de-claro que se acha aberta, nesta secretaria, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de auxiliar (amanuense) da secção de estatistica do gabinete de identificação e de estatistica, conforme o disposto no art. 140 do regulamento annexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 19 do corrente, ás 4 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que apresentarem os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que o supra, provando ter mais de 21 annos ou menos de 60;

b) folha corrida;

c) attestado medico de vacinação ou revaccinação e de não soffrer molestia contagiosa ou outra que o impossibilite do serviço activo;

d) quassquer outros documentos que comprovem a idoneidade moral e intellectual. As provas serão escriptas e oraes e constarão de:

a) grammatica da lingua vernacula;

b) historia e geographia do Brazil;

c) grammatica e linguas franceza e ingleza;

d) arithmetica até a theoria das proporções;

e) redacção official.

Além disso, serão tambem examinados sobre questões praticas das secções do mesmo gabinete.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 5 de junho de 1908. — João M. V. do Amaral, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CHAMADOS Á PROVA PATRICA ORAL, PARA O CONCURSO DE AUXILIARES ACADEMICOS DO SERVIÇO DE PROPHYLAXIA DA FEBRE AMARELLA, EM 7 DE JUNHO DE 1908, ÁS 11 HORAS DA MANHÃ, Á PRAÇA DA REPUBLICA N. 17.

45 Gustavo de Macedo Soares;

46 Leonardo Henrique Taylor;

47 Cicero Severiano de Alencar.

48 Eduardo da Cunha Canto Sobrinho.

49 Olympio Ribeiro da Luz.

50 Dario Castellar de Oliveira.

51 Cornelio Nogueira Viatti.

Na proxima segunda-feira, 8 do corrente, terá inicio a leitura das provas escriptas, ás 9 horas da manhã, no mesmo local, sendo para esse fim chamados todos os candidatos inscriptos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1908. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Antonio Miguel de Azevedo Silva, multado em 400\$, por não ter cumprido a intimação n. 1.751, relativa á estalagem n. 26 da rua Real Grandeza, infringido o § 11, do art. 98, do mesmo regulamento.

Pela 2ª Delegacia de Saude:

Miguel Luiz Borges, socio da firma Borges Irmão & Comp., multado em 400\$, por não ter cumprido a intimação n. 3.530, relativa ao predio n. 43 da rua ChristoVão Colombo, infringindo o art. 98, do mesmo regulamento.

Pela 5ª Delegacia de Saude:

D. Josephina Agra Teiveira, multada em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 37.154, relativa ao predio ns. 29 e 31 da rua General Gomes Carneiro, infringindo o art. 98, do mesmo regulamento;

Alvaro Vianna, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 7.229, relativa ao predio n. 84 da rua do Proposito, infringindo o art. 98, do mesmo regulamento.

Pela 7ª Delegacia de Saude:

Alberto Peixoto, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 30.468, relativa ao predio n. 75 da rua S. Luiz Gonzaga, infringindo o art. 98, do mesmo regulamento.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

Maoel Lopes Ferreira, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 11.132, relativa ao predio n. 17 A da rua Theodoro da Silva, infringindo o art. 98, do mesmo regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Luiz Innocencio dos Reis, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 4.278, relativa ao predio n. 20 da rua Flack, infringindo o art. 98, do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1908. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vai ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua da Misericordia n. 18, dia 12 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 70, dia 12 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua da Misericordia n. 45, dia 12 do corrente ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 144, dia 12 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 146, dia 12 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua de São José n. 12, dia 17 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua de São José n. 23, dia 17 do corrente á 1 hora da tarde;

Ladeira do Castello n. 2, dia 17 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua do Carmo n. 26, dia 17 do corrente ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua de São José n. 44, dia 17 do corrente ás 2 horas da tarde;

Ladeira do Castello n. 4, dia 19 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;

Ladeira do Castello n. 6, dia 19 do corrente á 1 hora da tarde;

Becco do Moura n. 4, dia 19 do corrente ás 1 1/2 horas da tarde;

Becco do Moura n. 6, dia 19 do corrente ás 2 horas da tarde;

Largo da Batalha n. 4, dia 19 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de junho de 1908. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Na fabrica dos Srs. João Dhon & Filho á rua Senador Euzebio n. 67:

Balas de limão (verde). — A analyse não revelou na referida amostra a existencia de substancias nocivas

Balas de cor amarella. — A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Balas de cor alaranjado. — A analyse não revelou na referida amostra a existencia de substancias nocivas.

Na fabrica dos Srs. Meira & Comp. á rua Frei Caneca n. 65:

Cerveja dupla especial—Victoria. — A analyse não revelou na referida amostra a presença de substancias nocivas.

Cerveja branca marca—Victoria. — A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Cerveja preta marca—Victoria. — A analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de junho de 1908. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios em diversas fabricas existentes nesta Capital, foram julgados nocivos á saude e abaixo mencionados, pelo que ficam apprehendidos os interessados que, de accôrdo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, teminutemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

No deposito dos Srs. Iberto Bock Jong & Comp. á rua de S. Pedro n. 171, amostra de materia corante: esta amostra estava contida em um pequeno frasco trazendo um rótulo impresso no qual se lê o seguinte: «Pilet & D'Invest — Rue S. Merin Net — 30 Grammes — Roue Grenadine (em manuscripto) Paris». — A analyse revelou que a referida amostra é de materia corante derivada de alcatrão da Lulla, que é nociva á saude.

Na fabrica dos Srs. João Dhon & Filho, á rua Senador Euzebio n. 67, amostra de bala de cor vermelha. — A analyse revelou, na referida amostra, a existencia de materia corante derivada do alcatrão da Lulla, que é nociva á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de junho de 1908. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

Parochia de Santa Rita

ILHA DO GOVERNADOR

O major Manoel Nogueira de Oliveira Junior, commandante interino do 1º batalhão de artilharia de posição da guarda nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da Parochia de Santa Rita, ilha do Governador, etc.:

Faz saber a quem o presente ler, ou delle tiver noticia, que nesta parochia foram qualificados para o serviço activo e da reserva da guarda nacional desta Capital, os cidadãos abaixo mencionados aos quaes convidado ou a quem possa interessar o presente edital, a fazerem suas declarações dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, dirigindo seus requerimentos e documentos comprobatorios de suas isenções do mencionado serviço, aos membros deste conselho. E para constar, mandou lavrar o presente edital e affixal-o na entrada principal da delegacia do 28º districto policial.

Capital Federal, 2 de junho de 1908. — Major, Manoel Nogueira de Oliveira Junior, presidente. — 2º tenente João, Baptista Rangelpho de Poiva Junior, secretario. — Capitães, Francisco Pereira da Silva. — Americo Avelino Brum. — 1º tenente, Eugenio Augusto Ribeiro.

Relação nominal dos alistados

Antonio Caetano dos Santos.
Antonio Pereira da Silva.
Alexandre Gomes Mendes.
Abilio Moreira de Carvalho.
Abilio Baptista de Carvalho.
Arsenio Pereira dos Santos.
Aprigio José de Britto.
Augusto da Costa Fernandes.
Antonio Pereira.
Anselmo dos Santos.
Antonio Cyrino dos Santos.
Antonio dos Santos.
Antonio Moreira do Nascimento.
Affonso José Pinheiro.
Affonso de Maria.
Antonio dos Santos.
Antonio José Moy de Moura.
Antonio Seraphim Dias.
Arlindo José Ribeiro.
Antonio Borges da Silva.
Antonio José Salgado.
Avelino Antonio de Souza.
Aureo Gomes de Paiva.
Alberto Freire da Silva.
Alberto Placido de Amorim.
Arthur Castro Barbosa.
Antonio Theodoro de Amorim.
Alexandre A. Magalhães.
Avelino de Magalhães Bastos.
Antonio Gomes Reis.
Alacirino Raposo.
Antonio Bento Reis.
Alberto N. de Souza.
Antonio Rosa de Avellar.
Antonio Carneiro C. Guimarães.
Angelico Francisco de Oliveira.
Arimindo Felipe Martins.
Antenor Corrêa de Sá.
Antenor Meades Lepletier.
Antonio Ferreira Duarte.
Arthur Baptista Villela Guapiassú.
Antonio Franco de Oliveira.
Angelo Alves Magioli.
Americo Pereira de Barros.
Arlindo Dias de Sant'Anna.
Adolpho Pereira Ferreira.
Antonio da Silva Peixoto.
Alberto Gomes Moução.
Archimínio Pereira da Costa.
Arcesio R. de Carvalho Lima.
Antenor Pinto de Carvalho.
Alfredo da Rocha Coelho.

Americo da Rocha Conceição.
Alberto de Souza.
Alfredo dos Santos Costa.
Antonio Pereira Vinhas.
Avelino Alves Gonçalves.
Albino Pires de Mendonça.
Antonio Martins Barreto.
André Martins Barreto.
Antonio Pedro de Souza.
Alfredo Pereira Garcia.
Argemiro Baptista de Mello.
Albino de Mello Baptista.
Antonio Victorino Pinto.
Arthur da Rocha Faria.
Antonio Sabino de Araujo.
Antonio Leal Goulart de Abreu.
Anthero Pinto Cardoso.
Annibal Alves Martins.
Antonio Alves Villar.
Alberto Machado.
Ataliba Alves de Moura.
Antonio Manoel dos Santos.
Americo Torres da Silva.
Antonio de Azevedo Coutinho.
Bento José de Proença.
Belmiro José de Proença.
Bento José dos Santos.
Benedicto Francisco das Chagas.
Bonifacio José dos Santos.
Bento Duarte Guimarães.
Bernardo José de Oliveira.
Basilio Dutra de Mendonça.
Benedicto José de Araujo.
Bernardino Rodrigues da Costa.
Benedicto Lauriano da Silva.
Balbino José de Medina.
Benedicto José Teixeira da Motta.
Cario Marques Xavier.
Claudio José Pereira.
Caetano Francisco Alves.
Castiliano da Nobrega.
Castellar Januario Martins.
Cesarino da Costa Amaral.
Christianiano Ribeiro Sobral.
Domingos de Sá Bittencourt.
Domingos Sant'Anna M. Xavier.
Eduardo Dutra do Souto.
Eduardo Augusto Borges.
Eduardo José da Silva.
Eurico Maria de Souza.
Eduardo José Moreira.
Epiphany de Oliveira.
Ernesto Ambrozini Ferreira.
Elmiro José Rodrigues.
Euclides dos Santos.
Evaristo R. do Nascimento.
Eduardo N. Paz.
Eurico Cornelio da Silva.
Eurides F. da Fonseca.
Emilio Bastos Ferreira.
Euclides de Oliveira Bittencourt.
Ernesto Leite de Mattos.
Euclides Antonio dos Santos.
Euclides Medina de Araujo.
Eduardo Rodrigues Limeiro.
Elpidio R. de Carvalho Lima.
Feliciano Rodrigues Martins.
Francisco Martins dos Santos.
Felippe Nery Campaignea.
Francisco Agostinho Pereira.
Franklin José da Costa.
Francisco José da Silva.
Francisco Torres de Castro.
Francisco Alves Pereira.
Francisco Rodrigues.
Felismino da Silva Vianna.
Francisco Botelho Prata.
Frederico de Oliveira dos Santos.
Felicio João de Salles.
Fernando Leite Cabral.
Francisco Alves de Sá.
Francisco Dias de Mendonça.
Franklin Paiva do Espirito Santo.
Francisco Antonio Ferreira.
Francisco Baptista.
Gregorio R. da Fonseca.
Guilherme Joaquim de Azevedo.

Galileu B. Soares de Souza.
Gervasio Antonio do Amaral.
Gustavo Pires Martins.
Gilberto Antonio dos Anjos.
Guilherme Setubal de Oliveira.
Gaudencio de Oliveira.
Gabino Francisco de Assis.
Henrique Gonçalves dos Santos.
Hildebranda José Alves.
Henrique Baptista Sepletur.
Henrique Isidoro S. Brandão.
Horacio José de Oliveira.
Horacio F. da Fonseca.
Horacio Francisco de Oliveira.
Idilio Vieira dos Santos.
Innocencio Felizardo de Oliveira.
Ivo Francisco Leite.
Idilio Antonio da Silva.
João Francisco das Chagas.
João Bento da Silva.
João José da Silva.
João Isidoro dos Santos.
João Alvo de Abreu.
João Marcolino de Queiroz.
João Baptista Ribeiro.
João A. Joaquim Ribeiro.
Julio Ribeiro Sobral.
João Pompoli da Conceição.
José Soares Franco.
João de Souza Martins.
Joaquim José Barcellos.
Joaquim Antonio Luiz de Magalhães.
José M. Franco.
José Gráu e Salles.
Jacintho Brito dos Santos.
João da Cunha Rodrigues.
Jair da Cunha Rosa.
João Rufino Cabral.
José Marcellino Filho.
Joaquim José do Amaral.
Joaquim Dias do Amaral.
João Quirino do Nascimento.
Juvenal F. do Nascimento.
Jovelino Norberto Ferreira.
João de Salles Paiva.
João Dias de Mendonça.
Januario da Silva Bittencourt.
Josino Pinto da Costa.
José Faria dos Santos.
Joaquim Josino Sampaio.
João Barcellos.
João de Oliveira.
Joaquim Freire da Silva.
João Mariano Adolpho.
José Francisco da Silva.
José Martins.
Julio Ferreira.
José Lucindo Lessa.
Joaquim Rodrigues dos Santos.
José Torquato de Souza.
Jeronymo Carlos da Silva.
Joaquim C. Coelho Junior.
José Duarte Cordeiro.
Joaquim Coelho da Silva.
João Honorio de Souza.
Juntino José do Nascimento.
José da Silva Ribeiro.
José Coelho da Rocha.
Joaquim Pereira da Rosa.
João Lopes Martins Pereira.
José Viceante Barbosa.
José Antonio dos Santos.
João da Costa Fragoço.
Joaquim José Soares.
João Duarte Pereira.
Joaquim Francisco Pereira.
José Luiz Pinto.
Julio dos Santos.
Jorge Amaro.
José Teixeira Reis.
João Pinto e Azevedo.
José Bonifacio dos Santos.
Luiz Carlos dos Santos.
Leopoldo Alves de Oliveira.
Leopoldino Firmino dos Santos.
Luiz Peixoto de Sant'Anna.
Luiz Coelho Martins.

Lucas do Amaral Lepletier.
 Leonel Soares Paz.
 Luiz Antonio Victorino.
 Leopoldo Athanasio Delmindo.
 Lydio Ferreira Braga.
 Liberato Alves Guimarães.
 Lydio Freire da Silva.
 Manoel Antonio Coutinho Junior.
 Martinho da Silva Alves.
 Mario de Oliveira Compagna.
 Manoel Luiz da Costa.
 Manoel Barbosa Barreto.
 Manoel Barbosa da Silva.
 Manoel José de Carvalho.
 Manoel Teixeira.
 Manoel Thomaz de Sant'Anna.
 Manoel Francisco Alves.
 Manoel Victorino dos Santos.
 Marciano José Rosa.
 Miguel Teixeira da Luz.
 Manoel João Brptista.
 Manoel da Silva Vianna.
 Manoel Joaquim Ribeiro.
 Manoel Carneiro.
 Manoel Ribeiro Sobral.
 Manoel Baptista dos Santos.
 Manoel Roiz de Carvalho.
 Manoel Francisco Alves.
 Manoel Valerio.
 Manoel da Costa.
 Manoel Pereira Vinhaes.
 Manoel Ignacio de Mattos.
 Manoel José Ribeiro.
 Manoel Luiz dos Santos.
 Manoel José da Costa.
 Manoel Pereira dos Santos.
 Manoel Rosa da Silva.
 Manoel de Oliveira Barbosa.
 Manoel Vieira da Silva.
 Manoel Cardoso dos Santos.
 Manoel Teixeira Vinhaes.
 Oscar Marques Pereira Paes.
 Octaviano Rodrigues Proença.
 Olympio Caetano Martins.
 Oswaldo Manoel da Silva.
 Osorio Coelho Moreira.
 Ovilino Coriça do Nascimento.
 Osorio Antonio da Silva.
 Paulino Ferreira de Souza.
 Paulo Francisco Paes.
 Pio Fernandes Freire.
 Pedro Jeroaymo de Souza.
 Pedro Dias dos Santos Filho.
 Pedro Vieira dos Santos.
 Pedro Mario de Castro.
 Pedro de Castro Soares.
 Paulino José da Silva.
 Praxedes de Oliveira.
 Prudencio José Ribeiro.
 Prudencio Rodrigues de Souza.
 Paulino da Silva Conceição.
 Pedro Nolasco da Silva.
 Pretextato Francisco de Castro.
 Pedro Jacintho Raposo.
 Procopio José Soares.
 Querino Antonio Baptista.
 Oswaldo Manoel da Silva.
 Raymundo Alves.
 Rufino Joaquim Adolpho.
 Raymundo José de Oliveira.
 Saul José dos Santos.
 Sidonio Antonio de Abreu.
 Salathiel Roiz da Rocha.
 Simplicio Luiz de Castro.
 Simplicio Moreira Costa.
 Saturnino da Costa Barbosa.
 Sergio Roiz de Sant'Anna.
 Sebastião José Mendonça.
 Silvestiano Antonio Pereira Alves.
 Sebastião Vianna.
 Samuel da Rocha Magalhães.
 Salvador Felizardo de Oliveira.
 Thiago Francisco Martins.
 Tadjano Pacheco de Azevedo.
 Theophilo Marques Xavier.
 Theophilo Lucio de Carvalho Lima.
 Thiago José Ferreira.

Theotonio José Duarte.
 Terencio de Jesus Nogueira.
 Ulysses Roiz de Carvalho Lima.
 Victalino de Sant'Anna.
 Vicente Durão Villa-Verde.
 Vicente José Duarte.
 Ventino Raymundo Soares.
 Victorino José Rosa.
 Zeferino Alves Rosa.
 Zebedeu Pedro de Oliveira.

Parochia de S. José

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia de S. José:

faz saber que, na forma do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, e n. 1.130, de 12 de março de 1853, alistou os cidadãos abaixo designados para o serviço da guarda nacional:

Albino Pereira de Mello.
 Alexandre de Abreu.
 Alfredo Antonio Guimarães.
 Alfredo Evaristo dos Santos.
 Alfredo Moreira Nunes.
 Alfredo Tavares Pinho.
 Altivo Moreira Pacheco.
 Amancio de Almeida.
 Angelo Figueirôa.
 Antonio Adolpho Pereira.
 Antonio Candido Vieira.
 Antonio Cardoso Mauricio.
 Antonio Dias.
 Antonio Domingos.
 Antonio dos Santos.
 Antonio Fernandes.
 Antonio José da Silva Ferraz.
 Antonio José Moraes.
 Antonio Lopes.
 Antonio Lourenço.
 Antonio Macedo.
 Antonio Martins Delgado.
 Antonio Martins Marinho.
 Antonio Rentoao.
 Antonio Vieira de Sá.
 Anselmo Rodrigues.
 Arlindo Augusto Salles.
 Arnaldo da Silva.
 Arthur Pereira de Andrade.
 Augusto Antonio Silva.
 Augusto de Moraes.
 Augusto Ferreira.
 Augusto Sampaio.
 Avelino Sueiro.
 Antonio Franco.
 Albino Gonçalves Ramos.
 Antonio Ferreira Villaga.
 Antonio Augusto de Almeida Brito.
 Adelio Marques de Souza.
 Antonio Martins.
 Antonio Pereira Guimarães.
 Augusto Millito.
 Antonio Pereira Bastos.
 Angelo Corvo.
 Antonio Corvo Francisco.
 Armando Guimarães.
 Alexandre Fernandes.
 Antonio Loureiro.
 Antonio José Guerra.
 Antonio Thomaz Barreto.
 Antonio Rodrigues.
 Alvaro Silva.
 Antonio Costa.
 Angelo Coccaly.
 Armando da Costa.
 Antonio Meirelles Torres.
 Antonio Assumpção.
 Antonio Bravo.
 Albino Alves Dias Junior.
 Augusto Leite.
 Agostinho Circunde de Carvalho.
 Antonio Pedro.
 Arlindo Francisco de Assis.
 Argemiro dos Santos.

Alvaro dos Santos Lisboa.
 Armindo da Silva Bastos.
 Alfredo Mendes Rosa.
 Alfredo de Oliveira.
 Armando Gomes da Silva.
 Antonio Martins de Souza.
 Benedicto Costa.
 Balthazar de Souza.
 Boaventura Gernudo.
 Bejamim Benastos.
 Bonifacio Ramos.
 Bernardino de Souza Franco.
 Bento Correia da Costa.
 Benedicto Manoel de Bomfim.
 Benedicto Antonio Mariano.
 Bernardino Thaurès.
 Balthazar de Souza.
 Custodio Francisco da Silva.
 Cosmo dos Santos Barboza.
 Cecilio Souza Dutra.
 Constantino Antonio de Souza.
 Carlos Raymundo Barreto.
 Cypriano Nunes da Silva.
 Custodio Pereira dos Santos.
 Candido dos Santos.
 Custodio de Mello Choriff.
 Candido dos Santos.
 Carlos Fernandes da Silva.
 Carlos José dos Santos.
 Casemiro Baptista de Oliveira.
 Casemiro Pereira.
 Carlos A. da Silva.
 Castilho Dacanha.
 Carlos Ansida.
 Custodio Correia.
 Cyrillo Antonio dos Reis.
 Domingos Gil.
 Domingos Carneiro da Costa.
 Domingos Gomes.
 Decoleiano Pinto Siqueira.
 Damiano Querino.
 Delphin Alves do Nascimento.
 Duluingo Gonçalves Malvass.
 Dionyzio de Araujo.
 Dagoberto Alves.
 David Lisboa.
 Domingos Costa.
 Durval de Castro.
 Domingos Santos Nogueira.
 Dantas Bernardino.
 Domingos Peixoto.
 Eugenio Vieira de Sá.
 Eduardo Rodrigues Garcia.
 Ernani H. de Almeida.
 Ernesto Guilherme Werter.
 Eugenio Muller.
 Elisio Francisco da Soledade.
 Eduardo Pereira Braga.
 Eduardo Augusto Scabra.
 Eduardo Amalio da Costa.
 Ernesto Antonio Almeida Barreto.
 Euclides Dias Chaves.
 Eugenio Costa.
 Ernesto Maria da Silva.
 Euclides Manoel da Silva.
 Elesterio Campos.
 Eurico Cosme de Oliveira.
 Eugenio Gobet.
 Francisco Camargo.
 Felipe Loretto.
 Felinto José de Araujo.
 Florencio Carneiro Martins.
 Fructuoso Rodrigues dos Santos.
 Francisco dos Santos.
 Francisco de Souza.
 Francisco de Oliveira.
 Francisco Machado da Rosa.
 Francisco Barboza Torres.
 Francisco Carnaval.
 Francisco Peres.
 Francisco Rabello Magalhães.
 Francisco Eduardo.
 Francisco Mendes de Sá.
 Florentino Soares.
 Frederico Sampaio.
 Francisco Antonio Vidigal.
 Franklin Silvarés.

Florentino Dias dos Santos.
Francisco José da Silva.
Felizardo da Costa Porto.
Francisco Antonio Mariano.
Francisco de Mello.
Francisco Garcias.
Fulgencio Rodrigues do Espirito Santo.
Frederico Augusto.
Francisco de Assis.
Fernando Romão.
Francisco Goulart.
Francisco das Neves Morgado.
Fernando Pinho Junior.
Francisco Maia.
Francisco Roberto.
Frederico de Souza.
Fernando Saldanha.
Francisco da Rocha.
Ferdinando da Rosa.
Firmino Silva.
Francisco Gomes de Pinho.
Frederic Amoedo.
Francisco Rodrigues de Souza.
Fernando Valle.
Faustino B. spo dos Reis.
Francisco Gomes.
Francisco José Rabello.
Francisco David e Silva.

Firmino de Sá Borges.
Francisco Soares Cardoso.
Francisco Pedro Bannim.
Gustavo Fausto de S. Pedro.
Guilherme Moraes da Silva.
Geraldo Flores Billa.
Gualter de Oliveira Jobim.
Gentil Lourenço Rangel.
Godofredo Fernandes.
Geraldo Corrêa da Silva.
Gregorio Antonio.
Geraldo Manoel de Oliveira.
Gregorio Gomes.
Geraldo Luiz da Costa.
Caspar Lobo.
Gubert Carré Raure.
Geraldo F. de Souza.
Guilherme Rodrigues de Magalhães.
Genesio Antonio Florindo.
Gustavo Adolpho Felipe.
Gabriel Gonçalves.
Caspar José.
Gabriel Alves de Figueiredo.
Galdino do Nascimento.
Herminio Dias Ribeiro.
Henrique Pereira Alberto.
Herminio Gomes.
Heitor Gomes Barbosa.
Hemetario Julio de Paiva.
Honorio dos Santos.
Henrique Corrêa Amaral.
Hermenegildo Velloso.
Henrique Caldeira.
Henry Delphim.
Herculano de Magalhães.
Heitor Justino da Costa.

Henrique Tavares da Silva.
Heitor Maria Reis.
Hygino de Mello Junior.
Helvecio Justino.
Isadir Indio Santa Maria.
Irinou Rosa.
Ignacio Mendes.
Ilcillo Antonio da Cunha.
Ignacio Felix.
Isaias Machado.
José Bernardino de Senna Paris.
José Romão.
José Ferreira.
José Francisco Sodré.
José Faustino.
José Antonio de Oliveira.
José de Mello Fonseca.
José de Mello.
José da Silva Paulino.
João Escarcél.
José Francisco da Cunha.
José Metta.

José Esteves.
José Coelho.
José Martins da Silva.
José Lourenço Braga.
José Barboza.
José Rodrigues.
José Rodrigues.
José Candido Vieira.
José Albino Duarte.
José Pinto Pimentel.
José Costa.
José Augusto.
José Justino Antunes.
José Luiz Martins Junior.
José Araripe de Faria.
José Caetano da Silva.
José Barbosa.
José Maximo de Almeida.
José Real.
José Figueiredo.
José Gomes de Almeida.
José Martins.
José Rodrigues.
José Duarte Ribeiro.
João Machado Guedes.
João Barbosa.
João Antonio Corrêa.
João Pereira da Silva.
João Moreno de Souza.
João Luiz da Silva Ferraz.
João Dias.
João Mario Lima.
João Ferreira Leivas.
João Velho.
João da Costa Lima.
João Martins Costa.
João Manoel Rodrigues.
João Maria Reis.
João Fernandes.
João Francisco Gavrarrão.
João Antonio Diniz.
João Nogueira da Costa.
João Silveira Alves.
Juvenal Baptista Bittencourt.
Joaquim Netto.
Joaquim Corrêa.
Joaquim da Costa.
Justino Ferreira.
José Barbosa de Lyra.
José Maria dos Santos Junior.
José Pedro Lopes.
José Vicenti.
José da Silva Campos.
José Maria da Cunha.
José Maria.
José Baptista de Souza.
José Rodrigues Nogueira.
José Martins Foleá.
Justiniano dos Santos.
João Martins de Oliveira.
João Hermenegildo dos Santos.
João Manoel de Oliveira Gomes.
João da Silva Monteiro.
João Ignacio Antunes.
João Baptista.
João Luiz.
João de Oliveira.
João Baptista de Araujo.
João de Lacerda.
João Ferreira.
João Capistrano de Abreu.
João Moreira Martins.
João Salles.
Joaquim Ferreira Baptista.
Joaquim da Silva.
Joaquim Antonio Pimentel Junior.
Julio Antonio de Oliveira.
Joaquim Terra.
Jeronymo da Costa Couto.
José Alberto da Silva.
João Francisco Casado.
José Simas.
José Costa.
Joaquim Domingos.
José Maria.
João Farias.
José de Souza.

José do Mello.
José Joaquim de Carvalho.
Julio Silva.
João Jacintho.
José Luduvino.
João Alves de Oliveira.
José Primeiro.
José Alves de Lima.
José Ferreira Passos.
João Evangelista Vargas.
Jeronymo Rabello.
João Alves de Souza.
João Cordeiro de Barros.
Julio C. Loureiro.
João Germido.
João da Silveira Ramos.
Julio G. Trigueiro.
Julio M. de Carvalho.
José Maria Gonçalves.
José Rangel.
João Alves da Costa.
Jovino Lopes.
João Baptista da Silva.
José Julio da Silveira Monteiro.
José Justino.
José Pimenta Filho.
Jyame Polei.
José Silvano Dutra.
Julio Fernandes.
José Maria Pires.
Joaquim Duarte.
Joaquim da Cunha.
Joaquim de Oliveira.
Jacintho Dias da Luz.
Jorge Primo Feliciano.
Jayme de Almeida.
Leocadio Jeremias da Cunha.
Lydio Ferreira Passos.
Luiz Canegundes de Souza.
Luiz Joaquim Gonçalves.
Luiz Felipe da França.
Luiz Valis.
Luiz Braz.
Luiz Padre.
Luiciano Gonçalves Brito.
Lucio Avelino Gonçalves.
Luiz Geraldo.
Luiz Pedra.
Lydio Alves.
Luciano Bruno.
Luiz Marques Souza.
Luiz Simão Baptista.
Luiz Cordeiro.
Luiz Silva.
Libanio Dias da Silva.
Luiz Antonio Silva.
Luiz Rodrigues.
Lino Alves da Silva.
Luiz Costa.
Luiz Galhardo.
Lucas de Assumpção.
Luiz Vasconcellos.
Lino Nascimento.
Luiz Ribeiro.
Luiz de Almeida.
Miguel de Carvalho.
Mauricio Pedro de Jesus.
Manoel Marques Santos.
Manoel de Araujo.
Manoel da Fonseca.
Manoel da Silva.
Manoel Joaquim Ferrão.
Manoel da Silva.
Manoel Moreira.
Manoel Alves da Silva.
Manoel Pinto.
Manoel Joaquim.
Manoel de Barros.
Manoel Vianna.
Manoel Ferreira.
Manoel Maria Reis.
Manoel José Gonçalves.
Manoel Costa.
Manoel Francisco Duarte.
Manoel Fernandes.
Manoel Joaquim Esteves.
Manoel Barbosa.

Mariano Ribeiro.
Mariano Braga.
Manoel Raymundo Pereira.
Manoel Lopes Junior.
Mariano Antonio Pereira.
Manoel Joaquim Tavares.
Manoel Pires de Azevedo.
Manoel Monteiro Teixeira.
Manoel José Ferreira.
Manoel Rufino de Almeida.
Manoel Alves da Silva.
Narciso José de Jesus.
Nestor Moreno Alves.
Nicanor Alves.
Octavio Ramos Arouca.
Octaviano Ataliba da Silva.
Orlando José Rodrigues.
Oscar Cotrim.
Octavio José Gomes.
Octavio Mello.
Olavo Faustino Oliveira.
Oscar Lemos.
Olegario Esteves Bragança.
Orlando José Rodrigues.
Oscar Pinheiro.
Oscar José da Rca.
Octavio Augusto Teixeira.
Pedro de Castro.
Pedro Gonçalves.
Pedro Gomes.
Pedro Francisco de Carvalho.
Pedro Rodrigues.
Paulo de Brito.
Pedro da Paixão.
Pedro José.
Pedro Ribeiro Caldas.
Pedro Martins.
Paulo de Arujo Faria.
Thomaz Alves.
Tertuliano Raymundo do Nascimento.
Theophilo Vaz Mello.
Theodulo do Couto Pitta.
Tertuliano Nunes Fonseca.
Telemaco Muniz Barreto.
Samuel Alexandre Duarte Silva.
Silvino da Silva Vaz.
Salvador de Oliveira.
Sebastião Pereira da Silva.
Sebastião Silva.
Samuel Bernardino.
Sebastião Affonso.
Sebastião Paschoal Nogueira.
Salatiel Barreto.
Rogerio José Corrêa.
Roberto Costa.
Romão Passos.
Ricardo José Maria.
Romão Pires.
Raul da Silva Moreira.
Raymundo Oscar.
Rozendo Barreira da Costa.
Rodolpho Bertho Flaage.
Roberto Biere.
Ramiro Pacheco Alves.
Ricardo Hollanda.
Rogerio dos Santos Pacheco.
Romeu Paulo Pinto.
Roberto de Oliveira.
Raul Rodrigues de Souza.
Quintino Ribeiro dos Santos.
Quintino Alves Garcia.
Thiago Coelho Duarte.
Vicente Ferreira Lima.
Virgilio Caetano Carvalho.
Vicente de Aguiar.
Vicente Lino Paes Barreto.
Venancio Roberto.
Victor Rodrigues.
Vicente Baptista.
Vicente de Avellar.
Victorino Lopes.
Virgilio da Silva.
Vasco de Freitas.
Victorino Junior.
Valentim Ramos Arouca.
Waldemar de Almeida.
Waldemiro Lustosa.

Zacarias Monteiro.
Zacarias Medeiros Guimarães.
José de Oliveira Santos.
João Baptista de Barros Penedo.

Ma. or. Feliciano Guilherme Pires, presidente.—Auto Fortes.—Capitão Joaquim Martins da Silva Lima.—Capitão Lucas Evangelista de Alcantara.—Alferezes, Luiz Ferreira da Costa, secretario.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de quatro terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara que, tendo Carolina Vieira Milhares requerido por aforamento o terreno lote n. 13, com 13^m,0 de frente, á rua do Encanamento; Manoel Martins o lote n. 20, com 110^m,0 de frente, á rua Sete de Setembro; Tertuliana Maria o lote n. 19, com 22^m,0 de frente, á rua Sete de Setembro, e Thomaz Rodrigues do Nascimento o lote n. 5, com 22^m,0 de frente, á rua Matriz, existindo nelles bemfeitorias, são convidados os que porventura tiverem quaesquer reclamações a fazer acerca do aforamento dos referidos terrenos ou sobre as bemfeitorias, a vir apresental-as, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, a contar da data infra, findo o qual nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, 1 de junho de 1908.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

TRANSFERENCIA DE TERRENO DE MARINHAS, DESMEMBRADO DO DE N. 97, MARUHY GRANDE, EM NITHEROY

Por esta directoria se declara que, tendo Gabriel Filgueiras, Antonio Belmiro Rodrigues e D. Helena Ferreira ten Brink, requerido as transferencias para os seus nomes dos terrenos de marinhas, desmembrados do de n. 97, no Maruy Grande, em Nitheroy, freguezia de S. Lourenço, onde se acham os predios n. 41 e 43, que, por compra, adquiriram do almirante Joaquim Antonio Cordovil Maurity, Paulo Eugenio Bret, Januario Sampaio, e D. Balbina Lima da Silveira; e, havendo, na extensão da frente dos mesmos terrenos, uma differença para mais, de 99^m,40, que excede a de 312^m,60, de que era foreiro Luiz Augusto Pinheiro, que vendeu estes terrenos a Caetano Leal Guimarães, Paulo Bret e José Pereira da Silveira; são e convidados os que se julgarem com direito ás marinhas, comprehendidas nas mencionadas, entre as de Henrique Brianthe e as da Companhia Leopoldina, a apresentar, no prazo deste edital, suas reclamações, competentemente documentadas, fóra do qual a nenhuma se attendará.

Directoria das Rendas Publicas, em 9 de maio de 1908.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino

AFORAMENTO DE 1.189^m,0 DE TERRENOS DE MARINHA A MARGEM ESQUERDA DO CANAL QUE LIGA A LAGOA DE ARARUAMA AO MAR, EM FRENTE A PONTINHA DE CABO FRIO, REQUERIDO POR CARLOS PALMER

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido por Carlos Palmer o aforamento dos supracitados terrenos de marinha, são convidados por este edital todos os interessados a vir apresentar, durante o prazo de 30 dias, a contar da data infra, quaesquer reclamações competentemente documentadas, que acaso tenham a fazer

acerca do mesmo aforamento. Findo o referido prazo, a nenhuma reclamação se attendará.

Directoria das Rendas Publicas, em 25 de maio de 1908.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

AFORAMENTO DE 200^m,0 DE TERRENOS DE MARINHA NO LOGAR DENOMINADO «BARRAÇÃO», Á MARGEM DA LAGOA ARARUAMA, EM CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REQUERIDO PELA FIRMA RODRIGUES FARIA & COMP.

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido pela firma Rodrigues Faria & Comp., o aforamento do supracitado terreno de marinha, são convidados por este edital todos os interessados a vir apresentar, durante o prazo de 30 dias, a contar da data infra, quaesquer reclamações, competentemente documentadas que acaso tenham a fazer acerca do mesmo aforamento. Findo o referido prazo, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, 25 de maio de 1908.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Thesouraria Geral do Thesouro Federal

EMPRESTIMO DE 1903

Obras do Porto do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados que a partir do dia 1 de julho vindouro, se procederá nesta Thesouraria Geral a substituição dos titulos ao portador, do emprestimo de 1903, para as obras do Porto do Rio de Janeiro, por outros da mesma especie, por terem apparecido em circulação alguns titulos falsos do mesmo emprestimo.

Outrosim, o pagamento do 10^o coupon, vencivel em 30 do corrente mez, será já realizado pelo novo titulo.

Thesouraria Geral do Thesouro Federal, 1 de junho de 1908.—O 2.º escripturario, A. J. Santos.

Recebedoria do Rio de Janeiro

PENNAS DE AGUA

De ordem do Sr. director, em commissão, faço publico que, no proximo mez de junho, se procederá, nesta repartição, á cobrança, á bocca do cofre, do imposto de consumo de agua por pennas, incorrendo na multa de 10 % os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do dito mez.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 21 de maio de 1908.—Luiz da Silva Reis, servindo de sub-director.

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foi por acto de hoje exonerado do cargo de despachante desta Recebedoria o Sr. Manoel Alberto da Silva, pelo que são convidadas todas as pessoas que com o mesmo tiverem negocios para serem solvidos nesta repartição ou dinheiro em poder do mesmo para esse

Am a apresentarem suas reclamações no prazo de 90 dias a contar desta data, de conformidade com o disposto no decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887.

Recobedória do Rio de Janeiro, 5 de junho de 1908.—Pelo sub-director, *Hernando Eugenio Ferreira*, 1.º escriptuario.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NO 2º SEMESTRE DE 1908

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para fornecimento, durante o 2º semestre de 1908, do material e objectos de consumo constantes da relação que póde ser procurada na mesma secretaria, onde, diariamente, das 10 ás 3 horas, serão prestados os esclarecimentos de que precisarem, a contar da presente data até 9 de junho proximo vindouro.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concorrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do deposito de 200\$, previamente feito na thesouraria deste estabelecimento, mediante guia expedida por esta secção, para garantir a assignatura do contracto.

Esta caução só poderá ser levantada depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documento em que provem estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim terem pago o imposto de industria e profissão.

O negociante proporá o fornecimento do material que constituir seu ramo de commercio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto dentro do prazo de oito dias, perderá o direito á restituição do deposito, que revertirá para a Fazenda Nacional.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta secção, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$, para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas.

Os concorrentes deverão observar rigorosamente as unidades estabelecidas nas relações impressas, sob pena de não serem tomados em consideração os preços offerecidos.

A concorrência versa tambem sobre material destinado aos serviços de electricidade, que consta de relação impressa e constitue o grupo 8.

Secção Central, 30 de maio de 1908.—O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector em commissão, de accôrdo com a circular n. 16, de 11 de março de 1907, faz publico que o Laboratorio Nacional de Análises julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

Vinho, vindo de Southampton no vapor *Tamar*, entrado em 14 de maio de 1908, em 20 caixas, marca JCVM, ns. 332/331, consignado a J. C. V. Mendes.

Este vinho trazia rótulo onde se liam os seguintes dizes: *Sherry Castle G. W. & A. Gilbey*.

Neste vinho branco, contendo 17,2% de alcool em volume, de cheiro vinhoso, a analyse revelou a existencia de mais de duas grammas de sulfato de potassio (4grs,331) por litro, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio Janeiro, 5 de junho de 1908.—O inspector, *Luis Adolpho Corrêa da Costa*.

Ministerio da Marinha

INSPECTORIA DE FAZENDA E FISCALIZAÇÃO

Concurso para sub-commissario

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de fazenda e fiscalização, conviio os candidatos abaixo mencionados a comparecerem no dia 8 do corrente, ás 11 horas da manhã, nesta inspectoría, para a prova oral da secção C (geographia, direito e historia):

Aniceto Xavier Alves.
José Simeão Corrêa da Silva.
Paulo Saldanha da Gama.
Octavio Santos.
José Rocha Oliveira.
Nestor Braga de Mello.
Ernani Pivatelli.

Inspectoría de Fazenda e Fiscalização, 7 de junho de 1908.—O secretario, *Americo Eugenio Ferreira Guimarães*, 1º tenente-commissario.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 25

Boia illuminativa do banco Massiambú

Bahia do sul de Florianopolis

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que a boia do banco Massiambú passou a exhibir luz vermelha em lugar de branca, como foi annunciado no aviso n. 9, de 21 de fevereiro do corrente anno.

Directoría de Pharoes, 6 de junho de 1908.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, scientifico ao aspirante a official-machinista Antonio Pedroso Novaes de Abreu que deve apresentar-se com urgencia a esta escola.

Escola Naval, 6 de junho de 1908.—*Lucidio Augusto Pereira do Lago*, secretario.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de portos e costas, previno aos donos de embarcações, estaleiros, depositos de carvão e sal, officinas Slatter, etc., etc., encravados na enseada da Gamboa que, devido á nova requisição do Sr. Dr. director-technico das obras do porto, fica prorogado o prazo concedido por esta capitania por mais 30 dias, para sahirem e entrarem para a referida enseada, onde entretanto o serviço de aterro não será interrompido, afim de não embarçar

proseguimento dos trabalhos affectados a C. H. Walker & Comp., empreiteiros das obras do porto.

Secretaria da Capitania do Porto. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1908.—*José A. A. A.* secretario.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 12 do corrente e anno, até ás 12 horas da manhã, para fornecimento dos artigos seguintes:

500 metros de brim branco de linho, tecido.
700 botões dourados, grandes, para infantaria.
800 botões dourados, pequenos, para infantaria.
1.200 botões de osso, brancos, polidos, dous furos.
60 metros de cadaço de lã preto 0^m,018.
100 metros de entretela de linho,
140 metros de morim de ferro,
150 metros de metim litrado, de cor
80 metros de morim preto.
126 metros de panno garance fino 1^m,40.
176 metros de panno azul ferrete fino 1^m,40.
120 metros de souteche de prata 0^m,004.
3.565 metros de metim trançado de cor de 0^m,88.
670 metros de brinção de linho, largo.
3.200 metros de brim branco lizo 0^m,50.
1.400 metros de linho singelo largo.
200 capacetes para praças de artilharia de campanha.
200 ditos para praças de artilharia posição.
200 ditos para praças de cavallaria.
550 ditos para praças de infantaria.

As pessoas que pretenderem contrao esses fornecimentos deverão apresentar documentos da caução de 1.000\$, na feita recção Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a esta concorrência pretendentes deverão apresentar os seguintes papeis até o dia 10 do fluyente mez: requerimento pedindo para tomar parte licitação e instruido com os seguintes documentos: certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial relativo ao mestre fluyente, e outro pedindo guia para fazer caução.

As propostas devem ser em duplicata, scolladas as primeiras vias, escriptas em tinta preta, sem rasuras e assignadas por proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente, á occasião da sessão, devendo fazer nas relações das propostas a declaração de se sujeita á multa de 5%, caso recusem assignar respectivo contracto.

Previne-se que o prazo para a entrega de capacetes e linho singelo largo é de 120 dias e para os outros artigos, de prompto.

Previne-se mais que não serão tomadas em consideração as propostas que não vierem acompanhadas das respectivas amostras, exceptuando-se os capacetes, de que excepto typo nesta repartição.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 4 de junho de 1908.—O chefe de secção, tenente-coronel *Manoel Ferraz Neves Junior*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO S. LUIZ A CAXIAS E RAMAL DE ITAQUI, NO ESTADO DO MARANHÃO

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que, por despacho desta data, fica prorogado até o dia 1 de julho proximo futuro o prazo marcado para o recebimento e abertura de propostas para a construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de aqui.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de fevereiro de 1908.
José Freire Parreiras Horla.

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que, no dia 10 de março de 1908, proximo vindouro, ao meio-dia, (*) nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidade de preços, da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquí, no Estado do Maranhão, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A estrada de ferro, de conformidade com as plantas approvadas pelo decreto n. 6.670, de 3 de outubro de 1907, constará de um tronco principal, tendo para pontos extremos as cidades de S. Luiz a Caxias e mais um ramal de S. Luiz a Itaquí.

2ª

Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabella de preço e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
- h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para os trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiais até o logar do emprego, com a excepção apenas dos materiais de terraplenagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiais que houverem de ser importados do estrangeiro, como superestrutura metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras g e h desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

3ª

A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

4ª

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas trimensalmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 5 %, do pessoal e do material necessarios para a construção.

(*) Prorogado até 1 de julho proximo vindouro.

6ª

Os pagamentos serão trimensaes e feitos a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos amortizaveis dentro de 33 annos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % em papel ou 4 % em ouro, tudo de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, e da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução de que trata a condição 11ª

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instruções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 50.000\$ para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido pelas quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

A rescisão do contracto terá logar de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

- 1.º Si deixar de iniciar a construção dentro do prazo fixado.
- 2.º Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo.
- 3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalecidos.
- 4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados.
- 5.º Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14ª

As propostas deverão indicar:
 a) o prazo dentro do qual deva ficar concluída toda a estrada;
 b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e também por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

15ª

A caução de 20.000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo á União si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

16ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal

17ª

A concurrencia versará sobre:

- a) o preço da construção;
- b) o prazo da conclusão das obras;
- c) a idoneidade do proponente.

18ª

O calculo do preço da construção para os fins da condição 17ª terá por base os volumes e qualidades constantes do relatório apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14ª.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19ª

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concurrencia, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada accetavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20ª

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento definitivo da estrada de ferro de que se trata, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construção.

Paragrapho unico. Fica, outrossim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 10 de dezembro de 1907. — J. F. Parreiras Horta.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA

METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$635
» Hamburgo....	\$777	\$784
» Italia.....	—	\$638
» Portugal.....	—	\$321
» Nova York....	—	35302
Libra esterlina, em moeda.....	—	16\$025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$753

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS

E PARTICULARES

Apolices do Emprestimo Nacional de 1903, port.....	1:020\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	176\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	64\$000
Banco Lavoura e Commercio do Brazil.....	120\$000
Ditas do Banco do Brazil, integ.	149\$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil.....	9\$500
Dita Ferro Carril Jardim Botânico, integ.....	206\$000
Debts. da Sociedade do <i>Jornal do Commercio</i>	195\$000
Ditas da Comp. Tecidos Manufactora Fluminense.....	190\$000
Venda á prazo	
100 acções do Banco do Brazil, v/c 30 dias.....	151\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de junho de 1908. — José Claudio da Silva, syndico

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 5 DE JUNHO DE 1908

Assucar mascavo, de Sergipe.....	\$360 por kilo.
Dito idem idem, de Pernambuco.....	\$350 » »
Dito mascavinho, idem idem.....	\$435 » »
Dito Demerara, idem idem.....	\$450 » »
Dito branco crystal de Sergipe.....	\$540 » »
Café.....	6\$800 a 9\$300 por arroba
Dito.....	3\$900 a 5\$400 por 10 kilos
Algodão em rama, 1ª sorte do sertão de Natal...	12\$800 por 10 kilos.

Fretes e engajamentos na semana de 1 a 6 de junho de 1908

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Buenos Aires...	1\$000 por sacco de 60 kilos.....	Danubs.....	500 saccas de café.
Montevideo.....	O mesmo.....	».....	150 ditas idem.
Buenos Aires...	O mesmo.....	Cordillere.....	2.419 ditas idem.
Bórdéos.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.....	Allantique.....	750 ditas idem.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Les Alpes.....	1.375 ditas idem.
».....	O mesmo.....	Italie.....	1.250 ditas idem.
Genova, opção...	O mesmo.....	Umbria.....	1.000 ditas idem.
».....	O mesmo.....	Venezuela.....	625 ditas idem.
Nova York.....	30 c/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Siegmund.....	250 ditas idem.
Hamburgo.....	17 s/6 por 1.000 kilos.....	Wurzburg.....	5.000 ditas de farello.
».....	O mesmo.....	Coblens.....	3.300 ditas idem.
».....	40 s/e 5 % por 1.000 kilos.....	Cap Ortegall.....	700 ditas de café.
Valparaiso.....	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Orissa.....	1.550 ditas idem.
Nova York.....	30 c/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Byron.....	20.050 ditas idem.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Rio Amazonas.....	1.500 ditas idem.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1908. — O presidente, João Severino da Silva, secretario, Sebastião S. da Rocha.

Camara Syndical

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical que, tendo fallecido no dia 27 do corrente o corretor de fundos publicos desta praça Antonio Teixeira Fontoura, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido corretor, a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei o que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da camara, subscrevi. Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 29 de maio de 1908.—José Claudio da Silva, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 29 de maio ultimo, foi exoneração a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Francisco Avelino de Oliveira, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei o que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara o subscrevi. Secretaria da camara Sindical da Capital Federal, 2 de junho da 1908.—José Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Acidos

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 1903

Aos 20 de abril de 1903, reunidos no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 117, accionistas representando 1.570 acções, o Sr. presidente assume a presidencia da assembléa, na forma do art. 13 dos estatutos, e convida para secretarios os Srs. Dr. João Baptista de Moraes Rego e Henri Quimfe, que, com assentimento da assembléa, occupam os respectivos logares.

Lido o annuncio da convocação publicado pela imprensa, foi, a requerimento do Sr. Henri Quimfe, dispensada a leitura do relatório igualmente publicado. Em seguida, o Sr. presidente da assembléa faz ler o parecer do conselho-fiscal, que conclue pela aprovação das contas; o que, posto em discussão, foi approved por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os membros da directoria e do mesmo conselho-fiscal.

A vista desse resultado, o Sr. presidente declarou approvedas as contas da administração relativas ao anno social de 1907.

Procedeu-se á eleição dos membros effectivos e supplentes do conselho-fiscal, tendo sido eleitas para os primeiros os Srs. Dr. João Alves Meira e Theodoro Lopes de Abreu Sobrinho e eleito Dr. Fabio Hostilio de Moraes Rego, e para os ultimos os Srs. Jeronymo Maximo Romano Junior, Dr. João Baptista de Moraes Rego e Henri Quimfe. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra

a sessão e faz lavrar esta acta, a qual, lida e approveda, é assignada pelos accionistas presentes, commigo João Baptista de Moraes Rego, secretario, que a subscrevo.—A. Dias de Pinna—João Baptista de Moraes Rego—Henri Quimfe—Augusto M. de Barros Vasconcellos—Antonio Teixeira Belford Roxo—Por procuração de D. Rosa Roxo Pinto de Magalhães, D. Isabel de Barros Vasconcellos Nogueira, D. Julia S. Teixeira de Barros e Vasconcellos.—Antonio Teixeira Belford Roxo—Giovanni Rasina.

Companhia Industrial e de Construções Hydraulicas

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 5 DE JUNHO DE 1908

Aos cinco dias do mez de junho de 1908, ao meio-dia, reunidos no escriptorio da Companhia Industrial e de Construções Hydraulicas, á rua do Acre n. 41 (sobrado), os Srs. accionistas em numero de 16, que esta subscrevem, representando 12.945 acções com 2.586 votos e o capital effectivamente realizado de 796.834\$400 réis, como verificou-se pelo livro de presença, o Sr. director Alfredo Luiz de Mello, declarou que sendo esta reunião feita em terceira convocação por annuncios nos jornaes e por cartas, nos termos da lei, podia funcionar e deliberar com a somma de capital representado pelos accionistas presentes, por isso indicava para presidir a o Sr. Agostinho José Torres, que sendo aclamado assumiu a presidencia, e agradecendo a distincção recebida, convidou para secretarios os Srs. Carlos Cordeiro da Graça e Carlos Pedro da Silva, que occuparam os respectivos logares á mesa, e em seguida declarou installada a assembléa geral extraordinaria para legalmente funcionar e tomar deliberações nos termos do art. 148, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 como fóra previamente annuciado.

Leu-se a acta da assembléa geral ordinaria realizada a 27 de novembro de 1907, e verificou-se ter sido approveda e assignada pelos accionistas que nella estiveram presentes.

Dispensada a leitura do parecer do conselho fiscal em 23 de maio ultimo, sobre o relatório apresentado pela directoria em 22 do mesmo mez, acompanhado pelo respectivo balanço, por terem sido esses documentos publicados integralmente no *Jornal do Commercio* do 24 de maio de 1908, foram submettidos á discussão, e não havendo quem sobre elles quizesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente declarou que ficavam approvedos o balanço e contas conforme o parecer do conselho fiscal, tendo-se absterido de votação os Srs. directores e os membros do conselho fiscal.

Por proposta do Sr. Antonio Carlos de Souza, foi por unanimidade resolvida a dissolução e liquidação amigavel da companhia.

Por proposta do Sr. José Barros da Fonseca, ficou resolvido, por unanimidade, abstendo-se da votação os Srs. directores, continuar a actual administração encarregada da liquidação amigavel, podendo desde já distribuir aos accionistas o rateio de 7\$500 a cada uma acção integralizada e 2\$625 a cada uma acção com 35 % realizados, mediante quitação.

Concluidos assim os trabalhos relativos ao fim especial que motivou a reunião desta assembléa geral extraordinaria, o Sr. Presidente agradeceu aos Srs. accionistas o seu comparecimento, pedindo-lhes o obsequio de demorarem-se ainda na sala o tempo necessario para redigir-se a acta, a qual terminada, o Sr. presidente convidou o Sr. se-

cretario a proceder á leitura da mesma, o que feito, o Sr. presidente declarou em discussão a redacção da acta, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-a como approveda para ser assignada, e encerrou a sessão, ficando della lavrada e assignada esta acta para os fins legais.—Agostinho José Rodrigues Torres, presidente da assembléa.—Carlos Cordeiro da Graça.—Carlos Pedro da Silva.—Antonio Carlos de Souza.—Antonio Marques da Costa.—Miguel de Oliveira Salazar.—Por procuração de Maria Emilia de Lima Brandão, inventariante do espolio de Benjamin Estacio de Lima Brandão, Agostinho José Rodrigues Torres.—Luiz Velloso & Comp.—Jorge Augusto Dias.—Por procuração do Dr. Ulysses Vianna, Jorge Augusto Dias.—Carlos Dias de Oliveira.—Por minha mulher D. Anna de Mendonça Dias, Carlos Dias de Oliveira.—José Barros da Fonseca.—Por procuração de Luiz Bahiana & Comp., Carlos Pedro da Silva.—Mello & Nobrega.—Alfredo Luiz de Mello.

Sociedade Anonyma de Seguros «Albingia» em Hamburgo

BALANÇO PARA O ANNO FINDO AOS 30 DE SETEMBRO DE 1907

Activo	
Obrigaçao de accionista....	M 4,500,000.—
Hypothecas.....	» 1,693,500.—
Seguridades.....	» 202,037.50
Letras de cambio.....	» 100,000.—
Dinheiro nos bancos.....	» 1,678,509.42
Dinheiro em caixa.....	» 18,040.25
Premios pendentes a receber.....	» 22,371.51
Agencias e succursaes....	» 1,233,881.18
Companhias de seguros...	» 1,189,945.49
Juros a receber.....	» 33,013.64
	M 10,677,339.99

Passivo	
Capital subscripto.....	M 6,000,000.—
Capital de reserva.....	» 247,238.25
Fundo de reserva de premios.....	» 1,902,557.29
Prejuizos pendentes a liquidar.....	» 627,915.83
Companhias de seguros...	» 1,504,576.83
Varios credores.....	» 135,294.75
Lucros.....	M 259,757.04

Distribuidos como segue:

Fundo de reserva....	M 164,761.75
Dividendos aos accionistas....	» 90,000.—
Saldo de contas para 1903.....	» 4,995.29
	M 10,677,339.96

Hamburgo, 9 de março de 1903.—H. F. M. Mutzenbecher.—J. Blumberger, directores-gerentes.

Tenho conferido o balanço acima com os livros e documentos da companhia e tenho-o achado conforme.

Hamburgo, 11 de março de 1908.—P. Wol-demar Molter, guarda-livros jurado.

Societá per l'Esportazion e per l'Industria Italo-Americana

(Sede em Milano)

Capital social realizado «Lit»	12.000.000,00
Fundo de reserva.....	1.575.000,00
Villal de S. Paulo (comprehendida a agencia do Rio de Janeiro e as fabricas de Salto de Itú, S. Roque e Orosco.....)	1.000.000,00

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Activo

Dinheiro em caixa e nos bancos.....	106.128\$830
Mercadorias na Alfandega em deposito e em trabalho	2.622.677\$530
Creditos em conta corrente e titulos a receber.....	1.097.519\$770
Moveis, utensilios e semoventes.....	\$650
Immoveis e machinas das fabricas do Salt, S. Roque e Orosco.....	1.227.532\$572
	<u>5.053.829\$052</u>

Passivo

Capital das filiaes no Brazil «Lit» 1.000.000,00 a 650..	650.000\$000
Debito com a caixa matriz de Milano.....	4.235.872\$002
Varias dividas.....	167.957\$050
	<u>5.053.829\$052</u>

Por decisão da assembléa geral dos accionistas, realizada em Milano, em 27 de março de 1908, foi resolvido distribuir pelo exercicio de um semestre um dividendo de «Lit» 10, por cada accção do valor nominal de «Lit» 200.

S. Paulo, 4 de junho de 1908.—D. Picchetti, gerente.

The British Bank of South America, limited

Capital do Banco em 65.000 accções de £ 20 cada uma, £ 1.300.000.

Capital realizado, £ 650.000

Fundo de reserva £ 535.000-0-0

BALANÇETE EM 30 DE MAIO DE 1903.

Activo

Accionistas, entradas a receber.....	5.777.777\$770
Letras a scontadas.....	6.504.177\$940
Emprestimos, contas caucionadas e outras.....	6.574.133\$780
Letras a receber.....	7.517.737\$370
Caixa matriz e filiaes.....	4.917.645\$520
Senhores de emprestimos, contas caucionadas, credito, etc.....	18.885.992\$800
Diversas contas.....	1.962.444\$710
Caixa, em moeda corrente..	4.099.519\$510
	<u>56.239.429\$400</u>

Passivo

Capital.....	11.555.555\$540
Contas correntes com e sem juros.....	3.510.044\$250
Contas correntes com juros a prazo.....	3.625.621\$260

Deposito a prazo fixo com aviso e por letras.....	1.820.937\$140
Caixa matriz e filiaes.....	8.065.685\$670
Titulos em caução e deposito.....	16.595.192\$530
Letras depositadas.....	9.334.970\$050
Letras a pagar.....	43.233\$360
Diversas contas.....	1.658.189\$600
	<u>56.239.429\$400</u>

S. E. ou O.— Rio de Janeiro, 5 de junho de 1908.— Pelo *The British Bank of South America, limited*—J. W. Applin, manager.—C. F. Machintos act g, accountant.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

E mais:

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	5\$000
Idem idem de 1896.....	4\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000
Idem idem de 1899.....	9\$000
Idem idem de 1900.....	6\$200

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc.; tres grossos volumes.....

20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

6\$000

Idem, 2º volume.....

6\$000

Idem, 2º volume.....

6\$000

Boletim de concessões e privilegios.....

3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..

1\$500

Constituição e Leis Organicas da Republica.....

5\$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno..

12\$000

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a.1560), de Valle Cabral.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....

1\$50

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....

2\$00

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....

3\$00

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....

2\$00

Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.

1\$00

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....

3\$00

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.....

10\$00

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....

8\$00

Condições de admisión no Gymnasio Nacional.....

2\$00

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....

6\$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal..

5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....

5\$000

Constituição da Republica do Brazil.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....

1\$500